



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXIX n. 9.562

CAMPO GRANDE-MS, QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017

63 PÁGINAS

GOVERNADOR REINALDO AZAMBUJA SILVA	Secretário de Estado de Administração e Desburocratização CARLOS ALBERTO DE ASSIS	Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Vice-Governadora ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA	Procurador-Geral do Estado ADALBERTO NEVES MIRANDA	Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica EDUARDO CORREIA RIEDEL	Secretária de Estado de Educação MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar JAIME ELIAS VERRUCK
Controlador-Geral do Estado CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA	Secretário de Estado de Saúde CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA	Secretário de Estado de Infraestrutura EDNEI MARCELO MIGLIOLI
Secretário de Estado de Fazenda GUARACI LUIZ FONTANA	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ANTONIO CARLOS VIDEIRA	

LEIS

LEI Nº 5.121, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui como Padroeira do Estado de Mato Grosso do Sul, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como Padroeira do Estado de Mato Grosso do Sul Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, sendo incluída no Anexo ao Calendário Oficial de Eventos do nosso Estado, Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, comemorado anualmente todo dia 27 de junho.

Parágrafo único. O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, prestará anualmente no dia que é festejado o Dia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, as honras de Estado à Padroeira, sendo que este dia não será considerado feriado estadual.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.122, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o 'Dia do Poeta e da Poesia no Estado de Mato Grosso do Sul', a ser incluído no Calendário Cívico e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o 'Dia do Poeta e da Poesia no Estado de Mato Grosso do Sul', a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de dezembro.

Art. 2º O 'Dia do Poeta e da Poesia no Estado de Mato Grosso do Sul', instituído por esta Lei, passa a integrar o Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, na forma que dispõe o art. 3º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.123, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Acrescenta o art. 55-A na Lei nº 4.490, de 3 de abril de 2014, que dispõe sobre a reorganização da carreira Segurança Penitenciária, integrada por cargos efetivos do Grupo Segurança do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.490, de 3 de abril de 2014, passa a vigorar com o acréscimo do art. 55-A, com a seguinte redação:

"Art. 55-A. Os servidores que ingressaram no cargo de agente penitenciário até a data de 1º de novembro de 2006 serão reclassificados conforme o tempo de serviço prestado no cargo da carreira.

§ 1º Para a reclassificação de que trata o caput deste artigo não se aplica a correlação dos incisos do artigo 54 desta Lei.

§ 2º O período a ser considerado para o fim de que trata o caput deste artigo é desde a data de ingresso no cargo da carreira até 1º de setembro de 2017.

§ 3º O servidor que sempre desempenhou a mesma função, sem interrupção, terá computado todo esse tempo de serviço inerente à atividade de segurança penitenciária.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica ao tempo de serviço exercido, exclusivamente, em cargo comissionado ou por intermédio de contratação temporária.

§ 5º Os servidores que forem reclassificados nos termos deste artigo terão seus interstícios para a promoção contados a partir desta reclassificação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.124, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a redação dos §§ 1º e 7º do art. 46 e do Anexo VI da Lei nº 4.490, de 3 de abril de 2014, que dispõe sobre a reorganização da carreira Segurança Penitenciária, integrada por cargos efetivos do Grupo Segurança do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 7º do art. 46 da Lei nº 4.490, de 3 de abril de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.

§ 1º O valor da indenização de aperfeiçoamento funcional corresponderá ao percentual de 10% incidente sobre o subsídio da classe inicial, nível I do cargo, e será pago durante a realização do curso.

....."

§ 7º O pagamento da indenização de aperfeiçoamento funcional será devido apenas aos servidores que iniciarem os cursos após a publicação desta Lei, estabelecendo-se que a concessão da mencionada indenização somente será deferida após a publicação do decreto regulamentador, com efeitos ex-nunc.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo da Lei nº 4.490, de 3 de abril de 2014, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 5.124, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DA CARREIRA SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

Denominação das funções	Quantitativo
Diretor de Unidade Penal de Máxima Complexidade	4
Chefe de Divisão	9
Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade	27
Diretor Adjunto de Unidade Penal de Máxima Complexidade	4
Diretor de Unidade Penal de Mínima Complexidade	14
Diretor de Escola Penitenciária	1
Diretor de Unidade de Patronato Penal	5
Assistente I	5
Chefe de Núcleo	8
Assistente II	9
TOTAL	86

LEI Nº 5.125, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova, a título de reajuste setorial, os índices da tabela de subsídio da carreira de Perito Oficial Forense (POC-300), integrante das categorias funcionais do Grupo Polícia Civil.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aprovados, a título de reajuste setorial, os índices da tabela de subsídio da carreira de Perito Oficial Forense (POC-300), integrante das categorias funcionais do Grupo Polícia Civil, calculados sobre a tabela vigente em 30 de setembro de 2017, nos termos abaixo especificados:

I - de 1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimo por cento), em 1º de outubro de 2017;

II - de 1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimo por cento), em 1º de novembro de 2017;

III - de 1,31% (um inteiro e trinta e um centésimo por cento), em 1º de dezembro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observados os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de outubro de 2017.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.126, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a correção de distorção setorial na tabela de subsídio, constante do Anexo desta Lei, aos servidores da carreira de Delegado de Polícia integrante das categorias funcionais da Polícia Civil e do Grupo Segurança.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos servidores do cargo de Delegado de Polícia (POC-100), integrante do grupo segurança é o que estabelece no Anexo desta Lei, a título de reajuste setorial com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Nos valores descritos no Anexo desta Lei está contido o índice de revisão geral anual concedido pela Lei nº 5.066, de 29 de setembro de 2017, e a alteração no índice de progressão previsto no inciso V do art. 287-B da Lei Complementar nº 219, de 26 de julho de 2016.

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.

Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n

Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310

Telefone: (67) 3318-1480

Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

SUMÁRIO

Leis	01
Veto do Governador.....	23
Decretos Normativos.....	24
Decreto	34
Secretarias.....	34
Administração Indireta.....	38
Boletim de Licitações.....	41
Boletim de Pessoal.....	46
Municipalidades.....	61

Art. 2º Caso os valores do subsídio constante na tabela do Anexo desta Lei, seja inferior à soma do valor do subsídio vigente em 30 de dezembro de 2017, acrescido do valor da tabela de Parcela Constitucional de Irredutibilidade (PCI), constante do Anexo II da Lei nº 3.672, de 15 de maio de 2009, revogada no seu art. 4º, a diferença será mantida em verba comum de PCI.

Parágrafo único. No caso do disposto neste artigo incidirá sobre a PCI apenas a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observados os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Revogam-se o art. 3º e seus §§ 1º, 3º e o Anexo II da Lei nº 3.672, de 15 de maio de 2009, e a Tabela E do Anexo da Lei nº 4.495, de 3 de abril de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2018.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 5.126, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

SUBSÍDIO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CLASSE	Nível					
	I	II	III	IV	V	VI
Especial	25.113,03	27.624,33	28.879,98	30.135,63	31.391,28	32.646,93
1ª Classe	21.649,16	23.814,08	24.896,54	25.978,99	27.061,45	28.143,91
2ª Classe	18.663,07	20.529,38	21.462,53	22.395,68	23.328,84	24.261,99
3ª Classe	16.088,85	17.697,74	18.502,18	19.306,62	20.111,07	20.915,51
DAP 500	18.663,07	20.529,38	21.462,53	22.395,68	23.328,84	24.261,99

LEI Nº 5.127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 401, de 22 de novembro de 1983, e à Lei nº 2.387, de 26 de dezembro de 2001, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 401, de 22 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. O FUNFAZ será vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, que lhe prestará suporte técnico, cabendo a sua administração ao Conselho de que trata o art. 2º-A desta Lei." (NR)

"Art. 2º

II - 75% (setenta e cinco por cento) do produto da arrecadação de multas por descumprimento de obrigações tributárias, principais e acessórias, inclusive moratória, incluída a atualização monetária, bem como os juros de mora sobre impostos estaduais, independentemente da fase de cobrança, administrativa ou não, em que ocorrer o seu pagamento.

....." (NR)

"Art. 2º-A. Fica instituído o Conselho Administrativo do FUNFAZ, composto por cinco membros, incluído o seu Presidente, para:

I - gerir os recursos do FUNFAZ, nos limites de suas finalidades;

II - aprovar o plano de aplicação anual dos recursos do FUNFAZ e suas alterações;

III - supervisionar a destinação das receitas do FUNFAZ;

IV - exercer outras atividades previstas no Regulamento.

§ 1º Integra o Conselho Administrativo do FUNFAZ, na qualidade de Presidente, o Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º Os membros do Conselho devem ser servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF), sendo dois Auditores Fiscais da Receita Estadual e dois Fiscais Tributários Estaduais, designados por ato do Secretário de Estado de Fazenda, para mandato de dois anos, facultada a recondução." (NR)

"Art. 2º-B. Sem prejuízo das destinações previstas no art. 1º desta Lei, os recursos do FUNFAZ poderão ser utilizados para custear, a critério do seu Conselho Administrativo, as despesas previstas no inciso I do art. 83 e nos incisos I e II do art. 84 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e nos arts. 7º e 8º-B da Lei nº 2.387, de 26 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. O FUNFAZ deverá manter reserva, no montante equivalente a trinta por cento do saldo existente, que somente poderá ser utilizado para:

I - aquisição de bens e de suprimentos;

II - construção e reforma de imóveis; e

III - contratação de serviços." (NR)

Art. 2º A Lei nº 2.387, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com o seguinte acréscimo e alteração:

"Art. 7º

Parágrafo único. As despesas referentes ao auxílio transporte, de que trata o caput deste artigo, poderão ser pagas utilizando-se os recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias (FUNFAZ), cabendo, neste caso, ao seu Conselho Administrativo, estabelecer a forma e os limites de sua concessão." (NR)

"Art. 8º-B.

§ 1º

I - constitui retribuição pecuniária eventual, desvinculada da remuneração dos servidores integrantes do Grupo TAF, em conformidade com metas de arrecadação tributária e outros indicadores de desempenho;

.....

IV - terá seus procedimentos e critérios de pagamento estabelecidos por ato do Governador do Estado.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.128, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 19-A. Nas hipóteses do art. 117-A, caput, e 228, § 3º da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, a cientificação, observado o disposto no art. 19-B desta Lei, pode ser feita, alternativamente:

....." (NR)

"Art. 19-B.

§ 1º Revogado.

.....

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que, por ocasião da postagem do respectivo texto na caixa de mensagens eletrônicas do sujeito passivo, a sua inscrição estadual esteja baixada ou cancelada." (NR)

"Art. 21. A intimação deve ser feita, alternativamente, observado o disposto no art. 19-B desta Lei, por:

....." (NR)

"Art. 24.

.....

I -

e) em que o intimado efetivar a consulta eletrônica ao texto, certificando-se nos autos a sua realização (art. 19-B, § 2º, inciso I), e, se não houver o registro da referida consulta até quinze dias após a data de postagem na caixa de mensagens eletrônicas do sujeito passivo, na data seguinte ao referido prazo, certificando-se nos autos essa ocorrência (art. 19-B, § 2º, inciso II);

....." (NR)

"Art. 44.

.....

§ 3º O despacho, a que se refere a alínea "b" do inciso II do § 1º deste artigo, deve ser submetido à apreciação do Tribunal Administrativo Tributário, para reexame, exceto quando:

I - o crédito tributário formalizado pelos atos declarados nulos ou o valor correspondente à exoneração, atualizado, não ultrapasse o limite fixado no regulamento; ou

II - o próprio atuante tenha reconhecido inequivocamente que a atuação fiscal é destituída de fundamento.

.....

§ 7º O despacho, a que se refere a alínea "b" do inciso II do § 1º deste artigo, deve ser denominado de Termo de Revisão." (NR)

"Art. 60.

.....

II -

a) revogada;

....." (NR)

"Art. 81.

I - não deve ser conhecido nos casos:

a) de intempetividade (art. 79, § 1º, inciso III), exceto se admitido em razão da relevância dos seus fundamentos;

....." (NR)

"Art. 127.

.....

Parágrafo único. É assegurado ao contribuinte substituído, observados os procedimentos previstos no Regulamento, o direito à restituição:

I - do valor do ICMS pago pelo regime de substituição tributária, relativamente a operações subsequentes, nos casos em que se comprove, nos termos do Regulamento, que essas operações não se efetivaram;

II - da diferença do ICMS pago a mais, pelo regime de substituição tributária, relativamente a operações subsequentes, nos casos em que a base de cálculo efetiva, relativamente à operação subsequente final, seja inferior à presumida, e o contribuinte substituído comprove, nos termos do Regulamento, a ocorrência dessa diferença." (NR)

"Art. 137.

.....

§ 3º A consulta tributária pode ser realizada e respondida por meio eletrônico, na forma disciplinada pelo Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o § 1º do art. 19-B e a alínea "a" do inciso II do art. 60 da Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.129, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a redação do caput do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 4.827, de 10 de março de 2016, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos ao doador de medula óssea.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 4.827, de 10 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Executivo poderá isentar o doador que, efetivamente, realizar a doação de células de medula óssea para, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, no Estado de Mato Grosso do Sul.

....." (NR)

"Art. 2º O direito à isenção, de que trata esta Lei, dependerá da comprovação, no ato da inscrição, de que o doador, efetivamente, realizou a doação de células de medula óssea para transplante, mediante documento fornecido pela Rede Hemosul-MS (Hemorrede de Mato Grosso do Sul), o qual deverá ser anexado ao procedimento formal de inscrição do interessado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.130, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 6º da Lei nº 4.702, de 27 de julho de 2015, que institui a Identificação Visual do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e o logotipo dos órgãos do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 4.702, de 27 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. Será dispensada a utilização das cores da Bandeira do Estado na pintura dos próprios públicos estaduais, quando:

I - utilizados para abrigar órgãos ou entidades cujas características próprias de atuação e sua identificação exijam a padronização em cores diversas;

II - houver exigência de sua identificação e ou de sua visualização em cores especiais, definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

III - tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural Estadual ou Municipal;

IV - cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União;

V - tratar-se de obra oriunda de convênio ou de parceria, nos termos da legislação vigente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.131, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Acrescenta dispositivos na Lei nº 2.105, de 30 de maio de 2000, que institui o Fundo de Investimentos Sociais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.105, de 30 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

“Art. 4º

.....”

Parágrafo único. Constitui, também, receita do FIS a contribuição prevista no art. 6º-A desta Lei.” (NR)

“Art. 6º-A. As empresas pertencentes a setores de atividade econômica especificados em ato do Poder Executivo devem contribuir ao FIS com valor determinado por ato do Secretário de Estado de Fazenda, com base nos recolhimentos do imposto que realizam.

Parágrafo único. Os valores relativos às contribuições feitas ao FIS nos termos deste artigo podem ser deduzidos do imposto ou do saldo devedor do imposto, de responsabilidade da empresa, cujo pagamento ocorra na mesma data da contribuição ou após a realização da contribuição.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.132, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Acrescenta a alínea “d” ao inciso II do caput e altera a redação do § 4º do art. 8º da Lei nº 3.808, de 18 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.808, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo da alínea “d” ao inciso II do caput e com nova redação ao § 4º do art. 8º, nos seguintes termos:

“Art. 8º

.....”

II -

.....”

d) possuir até 20 (vinte) anos de efetivo serviço na Instituição Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, para ingresso na carreira de Oficial (QOPM/BM), no caso de candidato militar estadual do Estado de Mato Grosso do Sul.

.....”

§ 4º Não se aplica ao militar estadual de carreira do serviço ativo, do Estado de Mato Grosso do Sul, legalmente incluído na Polícia Militar ou no Corpo de Bombeiros Militar, o requisito estabelecido na alínea “d” do inciso I deste artigo para ingresso no Quadro de Oficial de Saúde (QOSPM/BM) e no Quadro de Oficiais Especialistas (QOEPM/BM).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.133, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a redação do inciso I, das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do caput, e do § 5º do art. 3º da Lei nº 2.256, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Controle Ambiental, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do caput, e do § 5º do art. 3º da Lei nº 2.256, de 9 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - membro nato: o Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, na qualidade de Presidente;

II -

a) um da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO);

b) um da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA);

c) um da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER);

.....”

§ 5º Durante a ausência ou impedimento do Presidente, a sessão plenária do CECA será presidida pelo Conselheiro representante da SEMAGRO e, na ausência deste, pelo Conselheiro mais idoso.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 9º da Lei nº 2.256, de 9 de julho de 2001.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.134, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.758, de 9 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.758, de 9 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Centro de Monitoramento do Tempo e do Clima de Mato Grosso do Sul (CEMTEC-MS).” (NR)

Art. 2º A Lei nº 3.758, de 9 de outubro de 2009, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos de dispositivos, abaixo especificados:

“Art. 1º Fica instituído o Centro de Monitoramento do Tempo e do Clima de Mato Grosso do Sul (CEMTEC-MS), como unidade administrativa da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO).” (NR)

“Art. 2º

I - desenvolver atividades científicas e tecnológicas, que propiciem a geração e a disseminação de informações rotineiras sobre o clima e o tempo, as quais devem ser, prioritariamente, destinadas:

a) à SEMAGRO e a seus órgãos ou entidades vinculados;

b) aos órgãos ou à entidade da administração estadual aos quais incumbe, institucionalmente, a prática de ações relacionadas com a produção agropecuária, ciência, tecnologia e o meio ambiente;

.....”

II - praticar as ações estabelecidas em termos de acordos, ajustes, convênios ou contratos de cooperação técnico-científica, firmados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, e outros órgãos, entidades ou pessoas, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.” (NR)

“Art. 3º Compete ao titular da SEMAGRO:

I - determinar o órgão ou a entidade, bem como os locais, inclusive da administração indireta, nos quais o CEMTEC-MS e suas estações devam situar-se fisicamente e atuar operacionalmente;

.....”

V - firmar acordos de cooperação técnica com órgãos federais, visando ao desenvolvimento de ações de cooperação técnica e científica;

VI - firmar acordos de cessão de área com prefeituras, universidades, centros de pesquisa, entre outros, visando à cedência de área e ao apoio na manutenção das estruturas físicas e dos equipamentos.

.....” (NR)

“Art. 4º As despesas, para a operacionalização e a manutenção do CEMTEC-MS, correrão à conta dos orçamentos anuais, estabelecidos para a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER), ficando o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais necessários para dar efetividade às disposições desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.135, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a redação do § 4º e acrescenta o § 5º ao art. 2º da Lei nº 1.152, de 21 de junho de 1991, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.152, de 21 de junho de 1991, passa a vigorar com nova redação ao § 4º e com o acréscimo do § 5º, nos termos abaixo especificado:

"Art. 2º

....."

§ 4º A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul será eleita por seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, assegurada, na sua composição, a representação de todos os segmentos previstos no caput deste artigo, e garantidas a paridade e a alternância desses na Presidência.

§ 5º Poderão candidatar-se para compor a Mesa Diretora todos os membros titulares do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul." (NR)

Art. 2º Ficam convalidadas as eleições e os mandatos dos membros eleitos para a Mesa Diretora, na forma do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, Deliberação CES/Nº 149, de 28 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial nº 8.081, de 5 de dezembro de 2011, a saber:

Período do mandato	Segmento na Presidência	Atas de Reunião
maio/ 2011 a maio/2013	Usuários do SUS	5ª Reunião Extraordinária - 27/05/2011
maio/2013 a maio/2015	Trabalhadores em Saúde	13ª Reunião Extraordinária - 24/05/2013
maio/2015 a maio/2016 - prorrogação	Trabalhadores em Saúde	285ª Reunião Ordinária - 12/12/2014
maio/2016 a agosto/2016	Trabalhadores em Saúde	16ª Reunião Extraordinária - 19/07/2016
agosto/2016 a maio/2018	Gestor/Prestador de serviço	17ª Reunião Extraordinária - 19/08/2016

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SIVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.136, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a comunicação eletrônica, pelos notários, das transações realizadas com veículos automotores terrestres, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os notários do Estado de Mato Grosso do Sul, logo após a efetivação do ato de reconhecimento das assinaturas dos interessados nos documentos de transferência de veículos automotores terrestres, ficam autorizados a comunicar, por meio eletrônico, a transferência da propriedade veicular à Secretária de Estado de Fazenda (SEFAZ-MS) e ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-MS), na data em que esta efetivamente se realizar, para que estes promovam o cadastro, em classificadores e em arquivos próprios, do nome do novo proprietário do veículo transferido.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, os notários realizarão o(s) reconhecimento(s) de firma(s) e fornecerão uma certidão a ser entregue às partes com o teor do ato comunicado, observado o disposto na Lei nº 3.003, de 7 de junho de 2005.

§ 2º A comunicação somente poderá ser realizada em relação às transferências de veículos registrados no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º A criação, a gestão e o custeio dos sistemas de comunicação de vendas ficarão a cargo dos tabelionatos de notas do Estado, por intermédio de Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso do Sul (Anoreg/MS).

Art. 2º Somente após a efetivação do ato de reconhecimento de firmas por autenticidade das assinaturas do comprador e do transmitente/vendedor, no documento de transferência de propriedade do veículo, o notário poderá realizar a comunicação ao DETRAN-MS e à SEFAZ-MS, por meio eletrônico, sendo vedado realizar o ato quando apenas uma das assinaturas tiver sido reconhecida.

§ 1º A comunicação deverá ocorrer na data em que se realizar a transferência da propriedade de veículo automotor terrestre e incluir todas as informações relativas ao ato, quais sejam:

I - nome/identificação do notário emissor, que acessará o sistema por meio de certificação digital;

II - número do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam);

III - número da placa do veículo;

IV - número do Certificado de Registro do Veículo - CRV (espelho);

V - nome do adquirente;

VI - tipo e número do documento de identificação do adquirente (CPF/CNPJ);

VII - código de endereço postal (CEP) do domicílio do adquirente;

VIII - nome da rua do endereço do adquirente;

IX - número da casa do endereço do adquirente;

X - complemento do endereço do adquirente;

XI - bairro do endereço do adquirente;

XII - unidade da Federação do endereço do adquirente;

XIII - município do endereço do adquirente;

XIV - data da transferência;

XV - data do reconhecimento da firma do proprietário/vendedor;

XVI - data do reconhecimento da firma do adquirente;

XVII - nome do arquivo imagem transmitido;

XVIII - cópia digitalizada, frente e verso, do Certificado de Registro do Veículo (CRV) preenchido e com firmas reconhecidas por autenticidade, conforme determinado pela legislação de trânsito, em arquivo no formato "PDF" e com assinatura digital.

§ 2º Opcionalmente, a comunicação a que se refere esta Lei poderá ser feita, por lote, abrangendo as diversas transferências de propriedades de veículos automotores ocorridas durante o expediente daquele dia, desde que ocorra até às 23 horas da data em que se ultimaram os atos.

§ 3º Caso as firmas das partes envolvidas no ato de transferência não sejam reconhecidas no mesmo tabelionato, a comunicação à SEFAZ-MS e ao DETRAN-MS será realizada pelo notário que realizar o último ato de reconhecimento de firma.

§ 4º Será fornecida às partes uma certidão de comunicação, que deverá conter os dados relacionados no § 1º deste artigo e a informação de que o ato será comunicado à SEFAZ-MS e ao DETRAN-MS até às 23 horas da data em que se operar a transferência, mediante recolhimento de emolumentos, nos termos da legislação estadual que regula a matéria.

§ 5º Realizada a comunicação pelo notário competente, na forma e prazo estabelecidos nesta Lei, e mediante a emissão e posse da certidão de que trata o § 4º, o transmitente/vendedor se eximirá da responsabilidade por atos ilícitos derivados da imprópria condução do veículo automotor alienado, bem como da obrigação tributária incidente sobre a propriedade do veículo automotor objeto da transação, desde a data da transferência.

Art. 3º Recebidas as informações especificadas nesta Lei, o DETRAN-MS:

I - atualizará os registros de seu cadastro de veículos com base nessas informações;

II - comunicará à SEFAZ-MS, se for o caso, a ocorrência de inconsistências nas informações disponibilizadas.

Art. 4º O cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei pelo notário dispensa o transmitente da propriedade de veículo automotor terrestre de:

I - comunicar a alienação às autoridades estaduais competentes;

II - encaminhar ao DETRAN-MS cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade do veículo, devidamente assinado e datado, conforme previsto no art. 134 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo único. O transmitente poderá obter informações sobre a efetivação da comunicação de venda do veículo na área de serviços eletrônicos do DETRAN-MS, no endereço eletrônico <http://www.detran.ms.gov.br/>.

Art. 5º Na hipótese de desfazimento de uma transferência de propriedade já comunicada ao órgão e à entidade públicos estaduais pelo notário, o transmitente do veículo deverá requerer ao DETRAN-MS a emissão de um novo Certificado de Registro do Veículo (CRV), bem como solicitar perante o notário competente o cancelamento da comunicação realizada.

Art. 6º A SEFAZ-MS e o DETRAN-MS poderão, mediante ato conjunto, editar normas complementares para disciplinar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei não dispensa o adquirente de veículo automotor terrestre do cumprimento das providências necessárias para a transferência da propriedade e expedição de novo Certificado de Registro de Veículos (CRV) perante o DETRAN-MS.

Art. 8º Revoga-se a Lei Estadual nº 4.556, de 15 de julho de 2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2.330, de 4 de dezembro de 2001; da Lei nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, e da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016, para ampliar as políticas públicas de regularização, renegociação de dívidas e concessão de descontos em relação aos contratos de imóveis, pertencentes, incorporados ou administrados pela Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS), no âmbito do Programa de Desfavelamento, do Programa de Recuperação de Créditos - Morar Legal e do Programa Morar Legal - Regularização, bem como dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei nº 2.330, de 4 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei àquele que, até 31 de outubro de 2017, ocupe há pelo menos um ano, ininterruptamente e, sem oposição, imóvel especificado nos incisos de I ao XI do art. 1º desta Lei, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural." (NR)

Art. 2º O caput do art. 10 da Lei nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os descontos previstos no art. 4º desta Lei poderão ser concedidos se requeridos até 29 de dezembro de 2018, sendo que, após esse prazo, a redução sobre os juros de mora e a multa contratual será de:

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016, passa a vigorar com os acréscimos dos arts. 2º-A, 5º-A, 5º-B, 5º-C, 11-A e 17-A e com as alterações nas redações dos arts. 3º, 9º, 10, 11, 12 e 18, nos seguintes termos:

"Art. 2º-A Fica autorizada a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS) a providenciar as medidas necessárias, amparadas nesta Lei, para regularizar os contratos habitacionais relativos:

I - à carteira imobiliária da liquidada Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul (CDHU), que estejam vigentes e cujo imóvel encontre-se ocupado pelos beneficiários titulares;

II - à carteira imobiliária da liquidada Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul (CDHU), que estejam vigentes e cujo imóvel encontre-se ocupado por terceiros adquirentes, mediante posse mansa, pacífica e com ânimo de dono, há no mínimo 1 (um) ano, anteriormente à publicação desta Lei;

III - à carteira imobiliária da liquidada Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul (CDHU), que não estejam mais vigentes e cujo imóvel encontre-se ocupado por terceiros, mediante posse mansa, pacífica e com ânimo de dono, há no mínimo 1 (um) ano, anteriormente à publicação desta Lei;

IV - à carteira imobiliária da liquidada Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul (CDHU), no âmbito do Programa Pró-Casa; e

V - à carteira imobiliária da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL), no âmbito do Programa Che Roga Mi.

Parágrafo único. As disposições deste artigo, relativas aos contratos da carteira imobiliária da liquidada Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul (CDHU), aplicam somente àqueles que não integraram a carteira imobiliária alienada pelo Estado de Mato Grosso do Sul para a Caixa Econômica Federal em 27 de julho de 1999, nos termos autorizados pela Lei nº 1.976, de 1º de julho de 1999." (NR)

"Art. 3º O pedido de regularização de contratos de imóveis, de que trata a Lei, deverá ser formalizado até o dia 29 de dezembro de 2018." (NR)

"Art. 5º-A. Aos contratos mencionados no art. 2º-A, incisos I, II e III, desta Lei, cujas obrigações não estejam sendo cumpridas tempestivamente, será concedido, sobre o saldo devedor devidamente atualizado, nesse incluídas as prestações em atraso e o saldo remanescente, descontos de:

I - 70% (setenta por cento) para pagamento à vista;

II - 50% (cinquenta por cento) para pagamento parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Parágrafo único. Para fins de incidência dos percentuais de que trata o caput deste artigo, no que se refere aos contratos de que trata o inciso III do art. 2º-A desta Lei, será realizada avaliação do imóvel pela Junta de Avaliação do Estado, considerando-se o terreno e a metragem da construção original, de acordo com o valor de mercado e desconsiderando-se os acréscimos." (NR)

"Art. 5º-B. Na hipótese do disposto no art. 2º-A, inciso I, desta Lei, o beneficiário titular, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação desta alteração legislativa, poderá requerer o pagamento à vista, correspondente ao valor total das parcelas inadimplidas do instrumento contratual celebrado à época com a AGEHAB-MS, em conformidade com o Decreto nº 11.997, de 13 de dezembro de 2005, o qual deverá ser atualizado, desde a data do início da inadimplência e até a data do efetivo pagamento pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E), com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa contratual de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. Ficam convalidadas as transações efetuadas com base no Decreto nº 11.997, de 2005, desde que as obrigações pactuadas estejam sendo cumpridas tempestivamente." (NR)

"Art. 5º-C. No caso dos contratos habitacionais, no âmbito do Programa Pró-Casa e do Programa Habitacional Che Roga Mi, será concedida a quitação após o pagamento de 3 (três) prestações equivalentes a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente na data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Aos ocupantes dos imóveis relativos à carteira imobiliária da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL), no âmbito do Programa Che Roga Mi, que não se enquadrarem nas regras estabelecidas nesta Lei e que forem objeto de regularização fundiária serão concedidos os mesmos descontos previsto no caput deste artigo." (NR)

"Art. 9º Deferida a regularização do contrato e/ou o parcelamento da dívida de que trata esta Lei, o interessado ou seu representante legal firmará instrumento contratual com a AGEHAB, obrigando-se automaticamente:

I - à confissão irrevogável e irretroatável da dívida vencida e vincenda;

II - à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - à realização do pagamento regular das prestações;

IV - ao reconhecimento da responsabilidade pelo pagamento dos tributos, tarifas, despesas condominiais e dívidas em geral, vencidas e vincendas, incidentes sobre o imóvel;

V - à aceitação das regras no sentido de que não poderá alugar, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, no todo ou em parte, e/ou deixar o imóvel em abandono, vago ou desabitado; e

VI - à aceitação do imóvel no estado em que se encontra." (NR)

"Art. 10. O benefício de regularização dos contratos habitacionais, de que trata esta Lei, será concedido uma única vez e poderá ser estendido, inclusive, aos imóveis que estejam em litígio processual com a AGEHAB-MS, desde que observados os seguintes requisitos cumulativos, visando à comprovação de que o adquirente ou o ocupante:

I - adquiriu direitos sobre o imóvel, por meio de instrumento contratual que identifique, corretamente:

a) as partes, com reconhecimento de suas assinaturas em cartório;

b) o imóvel; e

c) a data da transação;

II - não é proprietário de outro imóvel residencial, mediante Certidão dos Cartórios de Registro de Imóveis do Município onde está situado o imóvel;

III - usa o imóvel objeto da regularização de que trata esta Lei para sua própria moradia.

§ 1º O beneficiário titular, o adquirente e/ou o ocupante, que figurarem como autores em eventuais procedimentos administrativos e/ou em ações judiciais que versem sobre o imóvel ou o contrato habitacional objeto de regularização, deverão desistir formalmente nos respectivos autos administrativos e/ou judiciais, de forma irretroatável, para requererem os benefícios de que trata esta Lei.

§ 2º O beneficiário titular, o adquirente e/ou o ocupante, que figurarem em eventuais ações judiciais como réus, ao requererem os benefícios de que trata esta Lei, terão seus pedidos submetidos à Procuradoria Jurídica da AGEHAB-MS, que analisará sua viabilidade.

§ 3º Em qualquer dos casos previstos nesta Lei, o beneficiário titular, o adquirente ou o ocupante arcará com as despesas judiciais decorrentes do processo judicial, quais sejam, custas processuais, emolumentos, pagamentos de perito e de eventuais honorários advocatícios, perante os respectivos titulares dessas verbas, dentre eles o Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul (FUPEP-MS), nos termos da Lei Estadual nº 3.151, de 23 de dezembro de 2005." (NR)

"Art. 11. O requerimento de regularização e/ou de parcelamento deverá ser dirigido ao Diretor-Presidente da AGEHAB-MS e estar devidamente assinado pelo interessado conjuntamente com seu cônjuge/companheiro, se for o caso, ou poderá estar assinado por representante legal.

§ 1º O interessado que formalizar o requerimento por intermédio de representante legal deverá apresentar procuração contendo indicação do lugar onde foi passada, qualificação do outorgante e do outorgado, data e o objetivo da outorga, fazendo constar os poderes específicos para o ato, bem como a caracterização e a discriminação do imóvel na procuração.

§ 2º A procuração deve ser pública se o interessado for cego ou analfabeto, para os demais casos a procuração pode ser pública ou particular, neste último caso, com firma reconhecida do outorgante e fotocópia de documento de identificação do procurador.

§ 3º Os instrumentos apresentados para comprovar transações realizadas entre beneficiário titular e terceiros adquirentes dos imóveis deverão conter o reconhecimento de firma das partes.

§ 4º Para o fim de atendimento ao requisito temporal de que trata esta Lei, poderá ser acrescentado à posse do atual ocupante o tempo de posse dos seus antecessores, contanto que todas sejam mansas, pacíficas e com ânimo de dono, não sendo computável o prazo de posse exercida pelo beneficiário original.

§ 5º No caso de o adquirente não possuir instrumento contratual que preencha os requisitos do § 3º deste artigo, poderá comparecer, espontaneamente, à AGEHAB-MS, acompanhado do beneficiário original para confirmar o ato negocial.

§ 6º O requerimento, quando originado da hipótese de que trata o art. 7º, § 2º, desta Lei, será assinado pelo interessado e pelo Defensor Público, e por último será encaminhado, devidamente instruído, à AGEHAB." (NR)

"Art. 11-A. No caso de pagamento parcelado da dívida de que trata esta Lei:

I - o valor da prestação mensal dos contratos não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente;

II - o valor do parcelamento será atualizado anualmente, a partir da data da celebração do instrumento pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) ou por outro índice que vier a substituí-lo;

III - o contrato será automaticamente rescindido se não houver o efetivo pagamento da primeira prestação do parcelamento; e

IV - a inadimplência acarretará a atualização, pro rata die, do valor da prestação pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E), ou por outro índice que vier a substituí-lo, acrescida da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do início da inadimplência e até a data do efetivo pagamento, e da multa contratual de 2% (dois por cento).” (NR)

“Art. 12. Fica dispensada a averbação à margem da matrícula imobiliária, perante os Cartórios de Registros de Imóveis competentes, dos instrumentos contratuais firmados pela AGEHAB-MS de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O contrato firmado com o beneficiário titular que constar registrado à margem da matrícula do imóvel não poderá ser objeto dos benefícios desta Lei.” (NR)

“Art. 17-A. A AGEHAB-MS fica autorizada, nas ações judiciais em decorrência da inadimplência ao parcelamento instituído nesta Lei, a realizar acordos para parcelamento, em até 24 (vinte e quatro) meses, da dívida em atraso, sem concessão de qualquer desconto, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, a título de honorários advocatícios em favor do Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul (FUPEP-MS), nos termos da Lei Estadual nº 3.151, de 23 de dezembro de 2005, salvo outro valor arbitrado em sentença.

Parágrafo único. O prazo para o parcelamento de que trata o caput deste artigo poderá ser ampliado com a devida autorização do Diretor-Presidente da AGEHAB-MS.” (NR)

“Art. 18. Prorroga-se, para até 29 de dezembro de 2018, os descontos previstos no art. 4º da Lei nº 4.715, de 9 de setembro de 2015, os quais, também, passam a ser aplicados aos imóveis objetos da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016.”

Art. 4º Revoga-se o inciso III do art. 5º da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.138, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Destina parte dos recursos do Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (FUNRESP/MS), ao aperfeiçoamento e à modernização da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinados ao aparelhamento, à modernização, ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da Polícia Militar os recursos provenientes de:

I - alienação, na forma da lei, dos bens móveis ou semoventes, acautelados nas Unidades da Polícia Administrativa e Judiciária, não vinculados a inquéritos policiais, referidos no inciso II do art. 3º da Lei nº 2.062, de 23 de dezembro de 1999, quando decorrentes de leilões realizados pela Polícia Militar;

II - contratos, convênios, acordos ou Termos de Ajustamento de Conduta, celebrados entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e seus órgãos, com a União, outros Estados, Prefeituras, demais Secretarias de Estado, Autarquias ou quaisquer outras entidades de direito público ou privado, de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei nº 2.062, de 1999, nas hipóteses em que a Polícia Militar figurar expressamente como beneficiária;

III - doações e legados, de que trata o inciso V do art. 3º da Lei Estadual nº 2.062, de 1999, quando destinados especificamente à Polícia Militar;

IV - recolhimento das taxas de serviços estaduais e de poder de polícia, relativas à tabela a que se referem os artigos 185, incisos I e II, 187 e 191, todos da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, de que trata o inciso IX do art. 3º da Lei Estadual nº 2.062, de 1999, quando decorrente do exercício de poder de polícia e da prestação de serviços estaduais pela Polícia Militar.

§ 1º Do total dos recursos destinados à Polícia Militar, de que tratam os incisos do caput deste artigo, 5% (cinco por cento) serão, obrigatoriamente, aplicados em ensino, instrução e em pesquisa no âmbito da Corporação Polícia Militar.

§ 2º Os recursos referidos no caput deste artigo serão revertidos, mensalmente, do Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (FUNRESP/MS) à conta específica da Polícia Militar, criada para os fins a que se refere esta Lei.

§ 3º As receitas de que tratam os incisos I, III, VI, VII, VIII, X e XI do art. 3º da Lei nº 2.062, de 1999, mantêm-se integralmente vinculadas ao Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (FUNRESP-MS), nos termos da lei específica, sem qualquer vinculação a determinado órgão ou a entidade da área de segurança pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.139, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Destina parte dos recursos do Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (FUNRESP-MS), ao aperfeiçoamento e à modernização da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinados ao aparelhamento, à modernização, ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da Polícia Civil os recursos provenientes de:

I - alienação, na forma da lei, dos bens móveis ou semoventes, acautelados nas Unidades da Polícia Administrativa e Judiciária, não vinculados a inquéritos policiais, referidos no inciso II do art. 3º da Lei nº 2.062, de 23 de dezembro de 1999, quando decorrentes de leilões realizados pela Polícia Civil;

II - contratos, convênios, acordos ou Termos de Ajustamento de Conduta, celebrados entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e seus órgãos, com a União, outros Estados, Prefeituras, demais Secretarias de Estado, Autarquias ou quaisquer outras entidades de direito público ou privado, de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei nº 2.062, de 1999, nas hipóteses em que a Polícia Civil figurar expressamente como beneficiária;

III - doações e legados, de que trata o inciso V do art. 3º da Lei Estadual nº 2.062, de 1999, quando destinados especificamente à Polícia Civil;

IV - recolhimento das taxas de serviços estaduais e de poder de polícia, relativas à tabela a que se referem os artigos 185, incisos I e II, 187 e 191, todos da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, de que trata o inciso IX do art. 3º da Lei Estadual nº 2.062, de 1999, quando decorrente do exercício de poder de polícia e da prestação de serviços estaduais pela Polícia Civil.

§ 1º Do total dos recursos destinados à Polícia Civil, de que tratam os incisos do caput deste artigo, 5% (cinco por cento) serão, obrigatoriamente, aplicados em ensino, instrução e em pesquisa no âmbito da Academia de Polícia Civil.

§ 2º Os recursos referidos no caput deste artigo serão revertidos, mensalmente, do Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (FUNRESP-MS) à conta específica da Polícia Civil, criada para os fins a que se refere esta Lei.

§ 3º As receitas de que tratam os incisos I, III, VI, VII, VIII, X e XI do art. 3º da Lei nº 2.062, de 1999, mantêm-se integralmente vinculadas ao Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (FUNRESP/MS), nos termos da lei específica, sem qualquer vinculação a determinado órgão ou a entidade da área de segurança pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.140, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar, com encargo, ao Município de Maracaju-MS, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar, com encargo, ao Município de Maracaju-MS, o imóvel identificado no parágrafo único deste artigo, objeto da matrícula nº 1.463, Cartório de Registro de Imóveis de Maracaju, com área de 450 m², para fins para investimentos em mobilidade urbana e área de lazer, mediante o prolongamento da Rua 11 de Junho, conforme consta nos autos do Processo nº 55/000531/2017.

Parágrafo único. O imóvel destinado à doação, determinado pela matrícula nº 1.463, de que trata o caput deste artigo, tem a seguinte descrição: *parte do lote, com 450 m², desta cidade. Confrontações: pela frente com a Avenida Montalvão, com 15,00 metros; de ambos os lados, com 30,00 metros e pelos fundos com 15,00 metros, com parte do mesmo terreno, pertencente a Sebastião Alves Correa.*

Art. 2º O donatário deverá dar a destinação para a qual o imóvel de que trata o art. 1º foi doado, no prazo de dois anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Estado.

Art. 3º O donatário deverá providenciar a regularização da construção existente no imóvel, em razão da divergência entre a situação de fato e a descrita no registro do imóvel objeto da matrícula nº 1.463.

Art. 4º O donatário providenciará a transferência do imóvel para o seu nome, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.141, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar, com encargos, ao Município de Terenos o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual a doar, com encargos, ao Município de Terenos o imóvel de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul, objeto da matrícula nº 2265, do Cartório de Registro de Imóveis de Terenos, para implantação de um centro de atividades de múltiplo lazer, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 967, de 22 de abril de 2008, conforme consta dos autos do Processo nº 55/000083/2017.

Parágrafo único. O imóvel objeto da matrícula nº 2265, de que trata o caput deste artigo, tem a seguinte descrição: *Lote de terreno determinado sob nº 02 (dois), da quadra nº 29 (vinte e nove), situado nesta cidade de Terenos-MS, com 02 (duas) frentes, uma para a Rua Dom Aquino e a outra para a Avenida Cuiabá, medindo 20,00 metros de Frente, por 40,00 metros ditos da Frente aos Fundos, e área de 800,00 metros quadrados; Limitando: ao Norte, com o lote 03; ao Sul, com o lote nº 01; ao Nascente, com a Avenida Cuiabá; e ao Poente, com a Rua Dom Aquino, de acordo com a planta da cidade.*

Art. 2º O donatário deverá dar a destinação para a qual o imóvel de que trata o art. 1º foi doado, no prazo de dois anos, contados da publicação desta Lei, arcando com as despesas de decorrentes, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Estado.

Art. 3º O donatário providenciará a transferência do imóvel para o seu nome, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.142, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar, com encargos, ao Município de Campo Grande, os imóveis que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar, com encargos, ao Município de Campo Grande, os imóveis objetos das matrículas nº 224.582 e nº 224.598, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, para fins de construção de trecho de rua, conforme consta nos autos do Processo nº 55/000325/2017, com as seguintes descrições:

I - imóvel objeto da matrícula nº 224.582, determinado como trecho da Rua Ubatuba, entre a Rua Indianópolis e a Rua Pinheiro Machado, com a área de 1.800,00 m², integrante do parcelamento Bairro Jardim Noroeste, Bairro Noroeste, nesta Capital, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte: medindo 15,00 metros, limitando-se com a Rua Indianópolis; ao Sul: medindo 15,00 metros, limitando-se com a Rua Pinheiro Machado; ao Leste: medindo 120,00 metros, limitando-se com os lotes 01, 06, 07, 08, 09, 10 e 16 da quadra 451; ao Oeste: medindo 120,00 metros, limitando-se com os lotes 05, 11, 12, 13, 14, 15 e 20 da quadra 438;

II - imóvel objeto da matrícula nº 224.598, determinado como trecho da Rua Pinheiro Machado, entre a Rua das Dálías e a Rua Ubatuba, com 2.700,00 m², integrante do parcelamento Bairro Jardim Noroeste, Bairro Noroeste, nesta Capital, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte: medindo 135,00 metros, limitando-se com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 425, com a Rua Estoril e com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 438; ao Sul: medindo 135 metros, limitando-se com os lotes 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra 426, com a Rua Estoril e com os lotes 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra 439; ao Leste: medindo 20,00 metros, limitando-se com a Rua Ubatuba; ao Oeste: medindo 20 metros, limitando-se com a Rua das Dálías.

Art. 2º O donatário deverá dar a destinação para a qual os imóveis de que trata o art. 1º foram doados, ou seja, para a construção de trecho de rua, no prazo de dois anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão automática dos imóveis ao patrimônio do Estado.

Art. 3º O donatário providenciará a transferência dos imóveis para o seu nome, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.143, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS) a doar, com encargos, a beneficiários de Programa de Habitação de Interesse Social, imóveis de sua propriedade situado no Município de Dourados-MS, conforme especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS) a doar, com encargos, a beneficiários de Programa de Habitação de Interesse Social, os imóveis constantes nas matrículas nº 134.734; nº 134.735; nº 134.736; nº 135.269, nº 135.270 e nº 54.160, do Cartório do Registro de Imóveis de Dourados-MS, conforme consta nos autos do Processo nº 57/500.277/2017.

Parágrafo único. Os imóveis destinados à doação, determinados pelas matrículas mencionadas no caput deste artigo, correspondem:

I - matrícula nº 134.734, corresponde a um terreno denominado LOTE "A", lembrado pelos lotes 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 (matrícula 54.160) da QUADRA 05, do Conjunto Habitacional Izidro Pedroso, situado frente para a Rua Manoel Lopes Cançado, nº 2525, lado ímpar, formato regular, distante 22,00 metros com Rua Antonio Luiz Marra, medindo a área de 3.080,00 m² (três mil e oitenta metros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte: 22,00 metros com o Corredor Público Armando Augusto Zanata; Ao Sul: 22,00 metros com a Rua Manoel Lopes Cançado; Ao Leste: 140,00 metros com a área 05-A desafetada (conforme decreto nº 4030/16); Ao Oeste: 140,00 metros, sendo 14,00 metros com o Lote 01 (mat.54.160), 11,00 metros com o lote 02 (mat. 54.160), 10,00 metros com o Lote 03 (mat. 54.160), 10,00 metros com Lote 04 (mat. 54.160), 10,00 metros com lote 05 (mat. 54.160), 10,00 metros com Lote 06 (mat. 54.160), 10,00 metros com o Lote 07 (mat. 54.160), 10,00 metros com o Lote 08 (mat. 54.160), 10,00 metros com o Lote 09 (mat. 54.160), 10,00 metros com o Lote 10 (mat. 54.160), 10,00 metros com o Lote 11 (mat. 54.160), 10,00 metros com o Lote 12 (mat. 54.160), 10,00 metros com o Lote 13 (mat. 54.160);

II - matrícula nº 134.735, corresponde um terreno denominado LOTE "B" lembrado pelos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 (matrícula 54.160) da QUADRA 06, do Conjunto Habitacional Izidro Pedroso, situado frente para Rua Manoel Lopes Cançado, nº 2575, lado ímpar, formato regular, distante 56,00 metros da Rua Antônio Luiz Marra, medindo a área de 6.160,00 m² (seis mil cento e sessenta metros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao norte: 44,00 metros com o Corredor Público Armando Augusto Zanata; Ao Sul: 44,00 metros com a Rua Manoel Lopes Cançado; Ao Leste: 140,00 metros com a Área 06-A desafetada (conforme Decreto nº 4.030/16); Ao Oeste: 140,00 metros com a Área 05-A, desafetada (conforme Decreto nº 4.030/16);

III - matrícula nº 134.736, corresponde um terreno denominado LOTE "C" lembrado pelos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 (matrícula 54.160) da QUADRA 07, do Conjunto Habitacional Izidro Pedroso, situado frente para Rua Manoel Lopes Cançado, nº 2625, lado ímpar, forma regular, distante 22,00 metros da Rua Raul Frost, medindo a área de 3.080,00 m² (três mil e oitenta metros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte: 22,00 metros com o Corredor Público Armando Augusto Zanata; Ao Sul: 22,00 metros com a Rua Manoel Lopes Cançado; Ao Leste: 140,00 metros sendo 14,00 metros com o Lote 14 (mat. 54.160), 11,00 com o Lote 15 (mat. 78.761), 10,00 metros com Lote 16 (mat. 63.359), 10,00 metros com o Lote 17 (mat. 54.160), 10,00 metros com o Lote 18 (mat. 54.160), 10,00 metros com o Lote 19 (mat. 54.160), 10,00 metros com o Lote 20 (mat. 54.160), 10,00 metros com o Lote 21 (mat. 79.752), 10,00 metros com o Lote 22 (mat. 54.160), 10,00 metros com o Lote 23 (mat. 54.160), 10,00 metros com o Lote 24 (mat. 54.160), 11,00 metros com o Lote 25 (mat. 88.796) e 14,00 metros com o Lote 26 (mat. 54.160); Ao Oeste: 140,00 metros com a Área 06-A desafetada (conforme Decreto nº 4.030/16);

IV - matrícula nº 135.269, corresponde a uma área determinada por Área 05-A, (cinco), Parte da Rua Olga Barroso da Silva, entre o corredor público Arnaldo Augusto Zanata e a Rua Manoel Lopes Cançado, localizada no corredor público Arnaldo Augusto Zanata, nº 2.530 da QUADRA nº 05 do "Conjunto Habitacional Izidro Pedroso", lado par, distante 44,00 metros da Rua Antonio Luiz Marra, de formato regular, medindo a área de 1.680,00 m² (um mil seiscentos e oitenta metros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte: 12,00 metros com o corredor público Arnaldo Augusto Zanata; Ao Sul: 12,00 metros com a Rua Manoel Lopes Cançado; Ao Leste: 140,00 metros com o Lote 02, 10,00 metros com o Lote 03, 10,00 metros com o Lote 04, 10,00 metros com o Lote 05, 10,00 metros com o Lote 06, 10,00 metros com o Lote 07, 10,00 metros com o Lote 08, 10,00 metros com o Lote 09, 10,00 metros com o Lote 10, 10,00 metros com o Lote 11, 11,00 metros com o Lote 12 e 14,00 metros com o Lote 13, todos da Quadra nº 06 (mat. 54.160); Ao Oeste: 140,00 metros com os lotes nºs 14 ao 26 sendo: 14,00 metros com o Lote 14, 11,00 metros com o Lote 15, 10,00 metros com o lote 16, 10,00 metros com o Lote 17, 10,00 metros com o Lote 18, 10,00 metros com o Lote 19, 10,00 metros com o lote 20, 10,00 metros com o lote 21, 10,00 metros com o lote 22, 10,00 metros com o lote 23, 10,00 metros com o lote 24, 11,00 metros com o Lote 25 e 14,00 metros com o Lote 26, todos da Quadra nº 05 (mat. 54.160);

V - matrícula nº 135.270, corresponde a uma área determinada por Área 06-A, (Seis A), Parte da Rua Sumiko Fujii, entre o corredor público Arnaldo Augusto Zanata e a Rua Manoel Lopes Cançado, localizada no corredor público Arnaldo Augusto Zanata, nº 2.550 da Quadra nº 06 (quadra 06) do "Conjunto Habitacional Izidro Pedroso", lado par, distante 44,00 metros da Rua Raul Frost, de formato regular, medindo a área de 1.680,00 m² (um mil seiscentos e oitenta metros quadrados) e fica dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte: 12,00 metros com o corredor público Arnaldo Augusto Zanata; Ao Sul: 12,00 metros com a Rua Manoel Lopes Cançado; Ao Leste: 140,00 metros com os Lotes nº 01 ao 13, sendo: 14,00 metros com o Lote 01, 11,00 com o Lote 02, 10,00 metros com o Lote 03, 10,00 metros com o Lote 04, 10,00 metros com o Lote 05, 10,00 metros com o Lote 06, 10,00 metros com o Lote 07, 10,00 metros com o Lote 08, 10,00 metros com o Lote 09, 10,00 metros com o Lote 10, 10,00 metros com o Lote 11, 11,00 metros com o Lote 12 e 14,00 metros com o Lote 13, todos da Quadra nº 07 (mat. 54.160); Ao Oeste: 140,00 metros com os lotes nºs 14 ao 26 sendo: 14,00 metros com o Lote 14, 11,00 metros com o Lote 15, 10,00 metros com o lote 16, 10,00 metros com o Lote 17, 10,00 metros com o Lote 18, 10,00 metros com o Lote 19, 10,00 metros com o lote 20, 10,00 metros com o lote 21, 10,00 metros com o lote 22, 10,00 metros com o lote 23, 10,00 metros com o lote 24, 11,00 metros com o Lote 25 e 14,00 metros com o Lote 26, todos da Quadra nº 06 (mat. 54.160);

VI - matrícula nº 54.160, corresponde a Quadra nº 05, composta pelos lotes 01 ao 13:

a) Lote 01 - com a área de 308,00 m² dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente 14,00 metros com a Rua B; Lado Direito 22,00 metros com a Rua W1; Lado Esquerdo 22,00 metros com o Lote 2 e Fundos 14,00 metros com o lote 26;

b) Lote 02 - com a área de 242,00 m² dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente 11,00 metros com a Rua B; Lado Direito 22,00 metros com o lote 1; Lado Esquerdo 22,00 metros com o Lote 03 e Fundos 11,00 metros com o lote 25;

c) Lote 03 - com a área de 220,00 m² dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente 10,00 metros com a Rua B; Lado Direito 22,00 metros com o lote 02; Lado Esquerdo 22,00 metros com o Lote 04 e Fundos 10,00 metros com o lote 24;

d) Lote 04 - com a área de 220,00 m² dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente 10,00 metros com a Rua B; Lado Direito 22,00 metros com o lote 03; Lado Esquerdo 22,00 metros com o Lote 05 e Fundos 10,00 metros com o lote 23;

e) Lote 05 - com a área de 220,00 m² dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente 10,00 metros com a Rua B; Lado Direito 22,00 metros com o lote 04; Lado Esquerdo 22,00 metros com o Lote 06 e Fundos 10,00 metros com o lote 22;

f) Lote 06 - com a área de 220,00 m² dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente 10,00 metros com a Rua B; Lado Direito 22,00 metros com o lote 05; Lado Esquerdo 22,00 metros com o Lote 07 e Fundos 10,00 metros com o lote 21;

g) Lote 07 - com a área de 220,00 m² dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente 10,00 metros com a Rua B; Lado Direito 22,00 metros com o lote 06; Lado Esquerdo 22,00 metros com o Lote 08 e Fundos 10,00 metros com o lote 20;

h) Lote 08 - com a área de 220,00 m² dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente 10,00 metros com a Rua B; Lado Direito 22,00 metros com o lote 07; Lado Esquerdo 22,00 metros com o Lote 09 e Fundos 10,00 metros com o lote 19;

i) Lote 09 - com a área de 220,00 m² dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente 10,00 metros com a Rua B; Lado Direito 22,00 metros com o lote 08; Lado Esquerdo 22,00 metros com o Lote 10 e Fundos 10,00 metros com o lote 18;

j) Lote 10 - com a área de 220,00 m² dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente 10,00 metros com a Rua B; Lado Direito 22,00 metros com o lote 09; Lado Esquerdo 22,00 metros com o Lote 11 e Fundos 10,00 metros com o lote 17;

k) Lote 11 - com a área de 220,00 m² dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente 10,00 metros com a Rua B; Lado Direito 22,00 metros com o lote 10; Lado Esquerdo 22,00 metros com o Lote 12 e Fundos 10,00 metros com o lote 16;

l) Lote 12 - com a área de 242,00 m² dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente 11,00 metros com a Rua B; Lado Direito 22,00 metros com o lote 11; Lado Esquerdo 22,00 metros com o Lote 13 e Fundos 11,00 metros com o lote 15;

m) Lote 13 - com a área de 308,00 m² dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente 14,00 metros com a Rua B; Lado Direito 22,00 metros com a Rua 12; Lado Esquerdo 22,00 metros com o Lote W3 e Fundos 14,00 metros com o lote 14.

Art. 2º Os imóveis objetos das matrículas nº 134.734; nº 134.735; nº 134.736; nº 135.269, nº 135.270 e nº 54.160, de que trata o *caput* deste artigo, cuja avaliação totaliza o valor de R\$ 5.252.800,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), ficam, por esta Lei, desafetados da categoria de bens públicos, passando a ser bens dominiais.

Art. 3º O beneficiário terá o encargo de utilizar o imóvel, doado nos termos desta Lei, especificamente, para a construção de unidade habitacional para a sua moradia e de sua família, sendo-lhe vedado alugar, ceder, transferir, dar em comodato, emprestar, no todo ou em parte, abandonar ou deixar o imóvel vago ou desabitado.

Art. 4º Se for comprovada a utilização do imóvel em desacordo com o encargo previsto no art. 3º desta Lei, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS).

Art. 5º Os beneficiários deverão dar a destinação para a qual os imóveis de que trata o art. 1º foram doados, no prazo de dois anos, contados da publicação da Lei, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio da AGEHAB-MS.

Art. 6º Somente poderão ser beneficiados pelo Programa de Interesse Social os beneficiários que atenderem ao estabelecido na legislação do referido Programa.

Art. 7º O donatário providenciará a transferência dos imóveis, de acordo com as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001; nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.144, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS) a doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS) a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal nº 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, os imóveis constantes nas matrículas nº 12.482; nº 12.483; nº 12.484; nº 12.485 e nº 12.486, do Cartório do Registro de Imóveis de Campo Grande, da 2ª Circunscrição, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), conforme consta nos autos do Processo nº 57/500.249/2017.

Parágrafo único. Os imóveis destinados à doação, determinados pelas matrículas mencionadas no *caput* deste artigo, correspondem:

I - matrícula nº 12.482, corresponde ao lote de terreno nº 06 (seis) da quadra nº 23 (vinte e três) do loteamento denominado Jardim Inápolis, nesta Capital, medindo 20,00 (vinte) metros de frente por 50,00 (cinquenta) ditos da frente aos fundos e área total de 1.000,00 (um mil) metros quadrados, limitando-se: Frente, com a Rua Cinco; fundos, com o lote nº 01; de um lado, com a Rua Vinte e Três e de outro lado, com o lote nº 07;

II - matrícula nº 12.483, corresponde ao lote de terreno nº 07 (sete) da quadra nº 23 (vinte e três) do loteamento denominado Jardim Inápolis, nesta Capital, medindo 20,00 (vinte) metros de frente por 50,00 (cinquenta) ditos da frente aos fundos e área total de 1.000,00 (um mil) metros quadrados, limitando-se: Frente, com a Rua

Cinco; fundos, com o lote nº 02; de um lado, com o lote nº 06 e de outro lado, com o lote nº 08;

III - matrícula nº 12.484, corresponde ao lote de terreno nº 08 (oito) da quadra nº 23 (vinte e três) do loteamento denominado Jardim Inápolis, nesta Capital, medindo 20,00 (vinte) metros de frente por 50,00 (cinquenta) ditos da frente aos fundos e área total de 1.000,00 (um mil) metros quadrados, limitando-se: Frente, com a Rua Cinco; fundos, com o lote nº 03; de um lado, com o lote nº 07 e de outro lado, com o lote nº 09;

IV - matrícula nº 12.485, corresponde ao lote de terreno nº 09 (nove) da quadra nº 23 (vinte e três) do loteamento denominado Jardim Inápolis, nesta Capital, medindo 20,00 (vinte) metros de frente por 50,00 (cinquenta) ditos da frente aos fundos e área total de 1.000,00 (um mil) metros quadrados, limitando-se: Frente, com a Rua Cinco; fundos, com o lote nº 04; de um lado, com o lote nº 08 e de outro lado, com o lote nº 10,

V - matrícula nº 12.486, corresponde ao lote de terreno nº 10 (dez) da quadra nº 23 (vinte e três) do loteamento denominado Jardim Inápolis, nesta Capital, medindo 20,00 (vinte) metros de frente por 50,00 (cinquenta) ditos da frente aos fundos e área total de 1.000,00 (um mil) metros quadrados, limitando-se: Frente, com a Rua Cinco; fundos, com o lote nº 05; de um lado, com o lote nº 09 e de outro lado, com a Rua Vinte e Quatro.

Art. 2º Os imóveis objeto das matrículas nº 12.482; nº 12.483; nº 12.484; nº 12.485 e nº 12.486, de que trata o *caput* deste artigo, cuja avaliação totaliza o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ficam, por esta Lei, desafetados da categoria de bens públicos, passando a ser bens dominiais.

Art. 3º Os bens imóveis matriculados sob o nº 12.482; nº 12.483; nº 12.484; nº 12.485 e nº 12.486, objeto de doação nos termos desta Lei, serão utilizados, exclusivamente, para o desenvolvimento de projetos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida e constarão nos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I - não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passíveis de execução por credores da Caixa Econômica Federal, ainda que sejam credores privilegiados;

VI - não podem ser constituídos sobre os referidos imóveis quaisquer ônus reais.

Art. 4º O donatário terá como encargo a utilização do imóvel doado, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio da AGEHAB-MS, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do donatário.

§ 1º Igualmente dar-se-á a reversão automática do imóvel ao patrimônio da AGEHAB-MS, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, caso o donatário deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei.

§ 2º A propriedade das unidades habitacionais construídas nos imóveis de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários finais, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Art. 5º O recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referentes aos imóveis objetos da doação da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS) ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), deverá atender ao disposto no art. 1º, alínea "a" e § 2º, da Lei Complementar nº 237, de 18 de junho de 2014, do Município de Campo Grande;

Art. 6º O donatário providenciará a transferência dos imóveis, de acordo com as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.145, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece a variação do índice de correção que será aplicado aos contratos e aos termos aditivos firmados pelos beneficiários de imóveis, pertencentes ou incorporados da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), e define o limite máximo de prestações que poderão ser pactuadas nos atos contratuais para construção de novas moradias, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O índice de correção relativo às prestações dos contratos e respectivos termos aditivos firmados pelos beneficiários de imóveis pertencentes ou incorporados à Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS) e o número de prestações a serem pactuadas nesses contratos seguirá as disposições desta Lei.

Parágrafo único. As disposições desta Lei não se aplicam aos:

I - créditos relativos à carteira imobiliária da liquidada Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul (CDHU);

II - créditos relativos à carteira imobiliária do extinto Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (PREVISUL);

III - créditos de terceiros administrados pela AGEHAB-MS; e

IV - contratos celebrados no âmbito do Programa Novo Habitar e de seus subprojetos, salvo se for objeto de novação em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Art. 3º A prestação objeto dos contratos de retorno de investimento habitacional e respectivos termos aditivos firmados com a AGEHAB-MS será atualizada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E), ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A atualização prevista neste artigo será aplicada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou do termo de novação de dívida.

Art. 4º A mora decorrente do não pagamento da prestação até a data de seu vencimento acarretará a atualização *pro rata die*, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E), ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescida dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa contratual de 2% (dois por cento), a partir do 10º (décimo) dia seguinte ao do vencimento.

Art. 5º Autoriza-se a inserção dos inadimplentes com as obrigações decorrentes dos contratos habitacionais firmados com a AGEHAB-MS em cadastro restritivo de crédito, devendo ser observado pela referida Autarquia o preenchimento prévio dos requisitos necessários à inscrição.

Art. 6º O número de prestações mensais e consecutivas, a ser utilizado nos contratos e nos termos aditivos habitacionais firmados com a AGEHAB-MS, ficará a critério do beneficiário, segundo sua capacidade de pagamento, desde que observado o limite máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses e o valor da prestação não seja inferior a 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente na data da contratação, sendo condições cumulativas.

Art. 7º A AGEHAB, por ato de seu Diretor-Presidente, regulamentará as disposições desta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.146, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece as diretrizes e as normas gerais sobre o acesso ao transporte escolar pelos alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes na zona rural, e institui o Programa Estadual de Transporte Escolar de Mato Grosso do Sul (PTE-MS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes e as normas gerais de acesso ao transporte escolar pelos alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes na zona rural e que utilizam o serviço, mediante cumprimento de obrigações recíprocas e partilhadas entre o Estado, os Municípios e a sociedade.

Parágrafo único. O transporte escolar, como item fundamental na promoção da educação, constitui direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando a conferir ao educando seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º O transporte escolar será prestado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, em observância ao art. 206 da Constituição Federal, sendo que o Estado e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, um sistema de transporte que atenda aos alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes na zona rural e que utilizam o serviço.

§ 1º O Estado realizará o transporte dos alunos pertencentes à Rede Estadual de Ensino de forma direta ou mediante transferência de recursos aos Municípios, de modo a assegurar o acesso e a universalização do ensino obrigatório.

§ 2º Os recursos necessários para a manutenção do sistema de transporte escolar serão repassados aos Municípios segundo a periodicidade e demais critérios fixados no Termo de Adesão e Compromisso a ser celebrado entre as partes, consoante o art. 4º desta Lei.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SED-MS), o Programa Estadual de Transporte Escolar do Mato Grosso do Sul (PTE-MS), com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Municípios, para realização do transporte escolar dos alunos da Rede Estadual de Ensino, atendendo às zonas rurais do território sul-mato-grossense.

§ 1º Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MS) destinam-se, única e exclusivamente, ao custeio do transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e que utilizam o serviço para fins de acesso às escolas da Rede Estadual de Ensino, executado direta ou indiretamente pelos Municípios, devendo-se observar, ainda, demais regras de utilização da verba dispostas em regulamento próprio.

§ 2º O repasse de recursos dispensa convênio, acordo ou ajuste, devendo os Municípios aplicá-los integralmente na finalidade prevista neste artigo e realizar a prestação de contas, nos termos do art. 7º desta Lei, mantendo os documentos comprobatórios devidamente arquivados pelo prazo previsto em lei, para efeitos de avaliação pelos órgãos de controle interno e de controle externo do Poder Executivo.

§ 3º Para fins de repasse dos recursos, deverão ser observados, ainda, os critérios estabelecidos para o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE).

Art. 4º O Município interessado em participar do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MS) deverá aderir-lo mediante a assinatura de Termo de Adesão e Compromisso a ser celebrado com o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SED/MS).

§ 1º No Termo de Adesão e Compromisso deverá constar, dentre outros elementos:

I - a finalidade do Programa;

II - a forma como o Município aderente executará o compromisso em contrapartida aos recursos recebidos;

III - o prazo de sua vigência, que deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, com renovação automática, salvo se manifestado o interesse expresso de desligamento do Programa;

IV - os recursos a serem repassados, constando os valores, as parcelas e a periodicidade.

§ 2º O Município aderente poderá desligar-se do Programa por conveniência e oportunidade, devendo comunicar, de forma expressa, à Secretaria de Estado de Educação (SED/MS), o seu interesse, assegurando a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, sendo-lhe garantindo, nessa condição, o repasse dos recursos previstos no Termo firmado.

§ 3º O Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SED-MS), poderá, unilateralmente, revogar o Termo de Adesão e Compromisso firmado com o Município, quando:

I - existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá, direta ou indiretamente, o transporte escolar rural dos alunos da Rede Estadual de Ensino;

II - o Município praticar quaisquer condutas a que se refere o artigo 8º desta Lei.

§ 4º Na hipótese de que trata o inciso I do § 3º deste artigo, a revogação produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a manifestação do interesse público justificado.

Art. 5º A apuração dos valores objeto do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MS) a serem repassados ao Município aderente deve observar:

I - o número de alunos de educação básica da Rede Estadual de Ensino, residentes na zona rural e que utilizam o transporte escolar, com base nos dados oficiais do censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), relativo ao ano imediatamente anterior ao do repasse dos recursos;

II - os custos fixos e variáveis do transporte escolar rural no Município;

III - as linhas puras e as mistas, conforme regulamento.

§ 1º Os valores dos recursos a serem repassados serão revisados conforme o número de alunos matriculados e com frequência regular nos meses de maio e setembro.

§ 2º Até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, a Secretaria de Estado de Educação (SED-MS) divulgará o valor a ser repassado aos Municípios que aderirem ao Programa, bem como as orientações e as instruções necessárias à operacionalização dos serviços de transporte escolar rural, observado o montante disponível para este fim, consoante Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, considera-se como linha pura aquela que se dedica ao transporte de alunos da Rede Estadual ou da Rede Municipal, isoladamente, e como linha mista aquela que se dedica ao transporte, no mesmo veículo, de alunos da Rede Estadual e da Rede Municipal, concomitantemente.

Art. 6º Os recursos financeiros do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MS), relativos a cada exercício financeiro, serão transferidos para o Município aderente em 4 (quatro) parcelas iguais, entre fevereiro e novembro de cada ano, em conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, a ser indicada pelo Município.

§ 1º Os recursos repassados aos Municípios, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados na mesma instituição financeira em que foram depositados.

§ 2º Os rendimentos provenientes das aplicações a que se refere o § 1º deste artigo serão destinados, exclusivamente, ao atendimento dos objetivos do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MS).

§ 3º O saldo remanescente ao término do exercício financeiro, quando corresponder a montante inferior a 5% (cinco por cento) do total do repasse, deverá ser utilizado no exercício seguinte para o atendimento do objetivo do Programa.

§ 4º O saldo remanescente ao término do exercício financeiro, quando corresponder a montante superior a 5% (cinco por cento) do total do repasse, será deduzido do exercício seguinte em caso de permanência da adesão ao Programa.

§ 5º Em caso de não renovação da adesão, eventuais saldos remanescentes de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo deverão ser restituídos ao Estado.

Art. 7º Os Municípios que aderirem ao Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MS) prestarão contas dos recursos recebidos, nos termos do Regulamento da Secretaria de Estado de Educação, sendo que a liberação das parcelas subsequentes fica condicionada ao cumprimento desse dispositivo.

§ 1º A não prestação de contas ou a sua reprovação acarretará a suspensão das transferências dos recursos da parcela subsequente até a respectiva regularização e ensejará instauração de tomada de contas especial e adoção de medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento do valor.

§ 2º A Secretaria de Estado de Educação (SED/MS) disporá, em regulamento próprio, sobre as hipóteses de estorno, bloqueio, devolução, suspensão e restabelecimento do repasse dos recursos financeiros relativos ao Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MS).

Art. 8º Serão suspensas as transferências de recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MS) ao Município que:

I - utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas na presente Lei e em regulamento do Programa;

II - deixar de prestar contas ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e os prazos estabelecidos nesta Lei;

III - descumprir o disposto no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e respectivas regulamentações, relativamente aos condutores de veículos, prestadores de serviços contratados e adequação dos veículos destinados ao transporte escolar, além da inobservância a outras normas de trânsito;

IV - apresentar documento ou declaração falsa.

Parágrafo único. Em caso da suspensão de transferência de recursos a determinado Município, o Estado deverá, pela forma alternativa mais adequada, promover o transporte dos alunos do ente inadimplente, evitando a interrupção do serviço.

Art. 9º Compete à Secretaria de Estado de Educação (SED-MS) o controle do repasse de recursos aos Municípios e a fiscalização da execução do Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE-MS), podendo destacar servidores de seu quadro de pessoal para verificar *in loco* as condições de segurança dos veículos e a regular habilitação de seus condutores.

Art. 10. Para o cumprimento desta Lei, o Município aderente será responsável pelo transporte dos alunos tão somente nos traçados tidos como linhas mestras, que serão definidos em regulamento próprio.

§ 1º A família, juntamente com a sociedade organizada, deverá responsabilizar-se pelo transporte dos alunos dos acessos secundários e das propriedades privadas até as linhas mestras, observada a regra do § 2º deste artigo.

§ 2º No trajeto definido para a realização do transporte, somente será admitido que o veículo trafegue fora dos limites das linhas mestras nos casos em que o aluno resida a uma distância superior a 3 (três) quilômetros do traçado principal.

§ 3º Na definição das linhas mestras, fica vedada a inclusão, no trajeto, de acessos secundários contendo porteiros e colchetes, devendo, sempre que possível, ser observado o traçado (as faixas de domínio) das rodovias estaduais e municipais, respeitando as normas do § 2º deste artigo.

§ 4º Em caso de aluno com deficiência, o transporte escolar será assegurado até a residência do mesmo, mediante comprovação prévia dessa condição perante a Direção da escola onde está matriculado, a qual fica incumbida comunicar, formalmente, o Município executor para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 11. Nas localidades de difícil acesso, os veículos que percorrerem as linhas da zona rural até as unidades de ensino poderão transportar, também, os professores e servidores administrativos desde que constatada a vaga no veículo e que não resulte em prejuízo para o transporte de alunos.

Art. 12. Durante o transporte, os alunos poderão permanecer por um período máximo de 4 (quatro) horas dentro do veículo, compreendidos os trajetos de ida e volta.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 3.488, de 12 de janeiro de 2008.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 5.146, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DE MATO GROSSO DO SUL (PTE/MS)

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº _____

O Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito(a), Sr. (a) _____, nacionalidade, estado civil, carteira de identidade, órgão emissor/UF, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade, adere ao Programa Estadual de Transporte Escolar de Mato Grosso do Sul (PTE/MS), destinado ao atendimento do transporte dos alunos da Rede Estadual de Ensino residentes na zona rural e que utilizam o transporte escolar, instituído pela Lei Estadual nº 5.146, de 27 de dezembro de 2017, e se declara ciente das normas e dos procedimentos relacionados à execução do Programa.

O presente Termo possui vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, com renovação automática por igual período, salvo se manifestado o interesse expresso de desligamento do Programa.

Os recursos financeiros deverão ser depositados em 4 (quatro) parcelas de R\$ _____ (valor por extenso), durante os meses de _____, na seguinte conta bancária:

Código de Banco:

Código de Agência:

Número da Conta:

Município-MS, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA
Prefeito(a) Municipal

ASSINATURA
Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

ANEXO II DA LEI Nº 5.146, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DE MATO GROSSO DO SUL (PTE/MS)

SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº _____

O Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito(a), Sr. (a) _____, nacionalidade, estado civil, carteira de identidade, órgão emissor/UF, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade, manifesta seu interesse em se desligar do Programa Estadual de Transporte Escolar de Mato Grosso do Sul (PTE/MS), assegurando a manutenção dos serviços destinados ao atendimento do transporte dos alunos da Rede Estadual de Ensino até o término do ano letivo em curso, conforme previsto no § 2º do art. 4º da Lei Estadual nº 5.146, de 27 de dezembro de 2017.

Município-MS, ____ de _____ de ____.

Assinatura
Prefeito(a) Municipal

LEI Nº 5.147, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui, no âmbito da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN-MS), o Comando de Operações Penitenciárias (COPE), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se, no âmbito da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN-MS), o Comando de Operações Penitenciárias (COPE).

§ 1º O COPE constitui força de reação da AGEPEN-MS, e será constituído por (dois) grupos, o Grupo de Intervenção Tática (GIT) e o Grupo Tático de Escolta (GTE), especializados em intervenções rápidas em ambiente carcerário, vigilância de muralhas e guaritas, escolta de presos e revistas de segurança nos Estabelecimentos Prisionais Estaduais.

§ 2º A atuação do COPE se dará em conjunto com os demais servidores do Sistema Penitenciário e por um setor administrativo, cujas especificações e atribuições serão detalhadas no regimento interno.

§ 3º O quantitativo do quadro efetivo de servidores do Comando de Operações Penitenciárias (COPE) se dará por ato regulamentador do Governador do Estado.

Art. 2º Ao Comando de Operações Penitenciárias (COPE) compete:

I - atuar em escoltas e em ações que fogem à normalidade e à rotina, buscando sempre o restabelecimento da ordem e da disciplina dos estabelecimentos penais;

II - atuar em situações onde haja suspeita da existência de armas de fogo ou de outro meio atentatório e nocivo à segurança no interior do ambiente prisional, atuando de forma rápida para apreender e reprimir sua utilização;

III - auxiliar na segurança, extração e na contenção de presos durante a realização de revistas das unidades prisionais, quando devidamente solicitado;

IV - realizar a vigilância de muralhas e escoltas, quando devidamente solicitado pela autoridade administrativa competente;

V - administrar a logística operacional das escoltas de presos;

VI - exercer atividades correlatas à segurança prisional por determinação do Diretor-Presidente ou do Diretor de Operações da AGEPEN-MS;

VII - organizar e realizar treinamentos periódicos para os integrantes de seu quadro técnico.

§ 1º Ao Grupo de Intervenção Tática (GIT) compete realizar, sempre que solicitado, intervenções táticas prisionais com a finalidade de manter a disciplina no ambiente prisional.

§ 2º Ao Grupo Tático de Escolta (GTE) compete:

I - atuar, regularmente, na realização de escoltas locais, intermunicipais e interestaduais de preso;

II - atuar na vigilância de muralhas de unidades prisionais em casos extraordinários, quando em situações de crise observada a necessidade de reforço no efetivo regular.

§ 3º O GIT e o GTE serão constituídos, exclusivamente, por Agentes Penitenciários Estaduais da área de Segurança e Custódia, conforme o disposto na Lei Estadual nº 4.490, de 4 de abril de 2014.

Art. 3º O COPE para o desenvolvimento de suas atividades tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Comando;

II - Setor Administrativo e de Logística;

III - Grupo de Intervenção Tática (GIT);

IV - Grupo Tático de Escoltas (GTE).

§ 1º Os cargos de Comandante do COPE, do GIT e do GTE deverão, obrigatoriamente, ser ocupados por servidores que possuam, além das exigências constantes do art. 4º desta Lei, lapso mínimo de 3 (três) anos de atuação na área de segurança penitenciária.

§ 2º Aos Comandantes do GIT e do GTE compete designar seus encarregados de equipes.

§ 3º Nas regiões onde houver Base do GTE, o Comandante designará um Coordenador de Escoltas Regionais e este escolherá seus encarregados de equipe.

§ 4º No Setor Administrativo do COPE, poderão ser lotados servidores das áreas de Administração e Finanças e Segurança e Custódia, que cumpram as exigências constantes dos incisos III, IV, V do art. 4º desta Lei, além de membros do COPE em readaptação.

Art. 4º São requisitos para o ingresso nos Grupo de Intervenção Tática (GIT) e no Grupo Tático de Escolta (GTE) do COPE:

I - ser Agente Penitenciário Estadual (APE) da área de Segurança e Custódia;

II - ter experiência mínima de 1 (um) ano no cargo ou na função de Agente Penitenciário Estadual, salvo se comprovada experiência no sistema penitenciário de outros Estados da Federação;

III - não ter cometido transgressão disciplinar de natureza grave transitada em julgado, nos últimos 12 (doze) meses;

IV - apresentar histórico de conduta ética profissional ilibada e conduta social ilibada, expedido pela Direção da Unidade Prisional;

V - não ter praticado ato que possa acarretar repercussão social de caráter negativo ou que possa comprometer sua função no COPE;

VI - ser aprovado em processo seletivo, que consistirá em:

a) aptidão em exame psicológico;

b) apresentação de exames médicos;

c) teste de aptidão física (TAF), o qual atenderá à natureza das atividades do COPE;

d) aprovação em curso de capacitação realizado pela Escola Penitenciária.

Parágrafo único. Somente os agentes que preencherem os requisitos constantes deste artigo poderão ser designados para atuar em um dos grupos táticos do COPE.

Art. 5º O Comando de Operações Penitenciárias (COPE) está hierarquicamente subordinado à Diretoria de Operações (DOP) da AGEPEP-MS, que por sua vez está subordinada ao Diretor-Presidente.

Parágrafo único. A designação e a efetiva lotação de servidores no COPE se dará pela Diretoria de Operações da AGEPEP-MS, obedecendo aos requisitos dispostos no art. 4º desta Lei.

Art. 6º A Escola Penitenciária providenciará a elaboração da grade de disciplinas e de carga horária do curso de ingresso no Comando de Operações Penitenciárias (COPE).

Art. 7º Os integrantes do COPE poderão ser desligados a qualquer tempo nas seguintes situações:

I - se não preencher, a qualquer tempo, os requisitos previstos no art. 4º desta Lei;

II - se solicitar o seu desligamento;

III - se praticar atos julgados incompatíveis com o desempenho das suas atividades;

IV - se não for aprovado em teste de aptidão física (TAF) de aplicação anual.

Art. 8º A disponibilização e o acautelamento de armamentos e de equipamentos controlados, para os integrantes do COPE, serão de competência dos Armeiros lotados no COPE e instituídos pela AGEPEP-MS.

Parágrafo único. Para assumir a função de Armeiro do COPE, o Agente Penitenciário Estadual deve cumprir as exigências dos incisos I, II, III, IV e V do art. 4º desta Lei, bem como comprovar capacidade técnica fundamentada, com a devida documentação e curso de habilitação específico para a função.

Art. 9º Durante os procedimentos de intervenção, as decisões, no que tange à segurança e movimentações de detentos no Estabelecimento Penal, serão de competência do Comandante do GIT, de forma a não interferir na atuação do Grupo.

Parágrafo único. O GTE poderá apoiar ou, até mesmo, ser incorporado ao GIT em casos de motins e de rebeliões, de acordo com a necessidade.

Art. 10. Os membros integrantes do COPE cumprirão carga horária de quarenta horas semanais de trabalho e oito horas diárias, ou de até 180 (cento e oitenta) horas mensais, no caso de regime de trabalho por escalas ou plantões, de acordo com o art. 60 da Lei nº 4.490, de 2014.

Art. 11. A Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul (ESPEN-MS) providenciará a elaboração da grade de disciplinas e de carga horária do curso de ingresso no COPE, aproveitando os Cursos de Intervenção, Vigilância e Escoltas realizados anteriormente pela ESPEN/MS.

Art. 12. A estrutura básica, os procedimentos, as atribuições e as hipóteses de atuação do Comando de Operações Penitenciárias (COPE) serão estabelecidas no Regimento Interno, mediante Portaria do Diretor-Presidente da AGEPEP-MS.

Art. 13. A fiscalização e a correição das atividades desenvolvidas pelo COPE e seus membros se darão por intermédio da Corregedoria-Geral da AGEPEP-MS, conforme art. 50 da Lei nº 4.490, de 2014.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.148, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul (PEC/MS), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul com duração de dez anos, cujo documento detalhado pelo Anexo passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul constitui-se num conjunto de orientações e compromissos, construído e validado no âmbito do Fórum Estadual de Planejamento da Cultura (FEPC), figurando como instrumento de gestão estratégica, que organiza, regula e norteia a execução da Política Estadual de Cultura, com previsão de ações de médio e longo prazo, regido pelos seguintes Princípios:

I - liberdade de expressão, de criação e de fruição;

II - diversidade cultural;

III - respeito aos direitos humanos;

IV - direito de todos às artes e à cultura;

V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI - direito à memória e às tradições;

VII - responsabilidade socioambiental;

VIII - valorização da cultura como vetor da sustentabilidade;

IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 3º São objetivos do Plano Estadual de Cultura:

I - planejar, criar e implementar, para os próximos dez anos, programas e ações voltados à valorização, ao fortalecimento, à promoção e ao desenvolvimento da cultura no Estado;

II - valorizar e difundir a diversidade cultural, étnica e regional sul-mato-grossense, em especial as vertentes indígenas, afrodescendentes e imigrantes;

III - proteger e promover o patrimônio cultural;

IV - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

V - promover o direito à memória por meio de bibliotecas, museus e arquivos;

VI - estimular a presença das artes e da cultura no ambiente educacional;

VII - ampliar a presença, a circulação e o intercâmbio da cultura sul-mato-grossense em nível nacional e internacional;

VIII - qualificar os ambientes e os equipamentos culturais no Estado;

IX - estimular a sustentabilidade socioambiental, desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais sul-mato-grossenses;

X - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

XI - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XIII - estimular a organização de instâncias consultivas;

XIV - estimular a participação efetiva da produção artístico-cultural local em eventos promovidos no Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 4º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Estadual de Cultura, e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural sul-mato-grossense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade sul-mato-grossense;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência, tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura sul-mato-grossense no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas no ambiente internacional; dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação, e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - estimular o mercado de produtos culturais sul-mato-grossense, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica, identificados entre as diversas expressões culturais;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Estadual de Cultura e do Plano Nacional de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 1º O Sistema Estadual de Cultura (SIEC-MS), criado por lei específica, será o principal articulador do Plano Estadual de Cultura (PEC-MS), estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre o Estado, Municípios e a sociedade civil.

§ 2º A vinculação dos Municípios às diretrizes e metas do Plano Estadual de Cultura far-se-á por meio de termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

§ 3º Os Municípios que aderirem ao Plano Estadual de Cultura deverão elaborar os seus planos decenais até 1 (um) ano após a assinatura do termo de adesão voluntária.

§ 4º O Poder Executivo Estadual, observados os limites orçamentários e operacionais, poderá oferecer assistência técnica e financeira aos Municípios que aderirem ao Plano, nos termos de regulamento.

§ 5º Poderão colaborar com o Plano Estadual de Cultura, em caráter voluntário, outros entes públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PEC-MS.

§ 6º O órgão dirigente máximo da gestão cultural no Estado exercerá a função de coordenação executiva do Plano Estadual de Cultura (PEC-MS), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais (SEIIC), pela integração ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 5º O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária do Estado e dos Municípios que aderirem às diretrizes e metas do Plano Estadual de Cultura disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 6º O Fundo de Investimentos Culturais (FIC/MS), sem prejuízo da criação de outros instrumentos de financiamento, será o principal mecanismo de fomento da política estadual de cultura.

Art. 7º A alocação de recursos públicos estaduais destinados às ações culturais no Estado e Municípios deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos estaduais transferidos aos Municípios deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Estadual de Política Cultural, na forma do regulamento.

Art. 8º O órgão dirigente máximo da gestão cultural no Estado, na condição de coordenador executivo do Plano Estadual de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Compete ao órgão dirigente máximo da gestão cultural no Estado monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Estadual de Cultura com base em indicadores locais, regionais, nacionais, e que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Cultura, além da participação do Conselho Estadual de Política Cultural, contará com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

Art. 10. Fica criado o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais (SEIIC), com os seguintes objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados com base na metodologia adotada pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

II - estabelecer parâmetros que permitam a formulação, monitoramento, gestão e a avaliação das políticas estaduais públicas de cultura, e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Estadual de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;

III - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais.

IV - exercer e facilitar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de cultura, assegurando ao Poder Público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PEC-MS.

V - divulgar grupos, instituições, equipamentos, ações culturais e projetos de sustentabilidade econômica da produção cultural local.

Art. 11. O Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais (SEIIC) terá as seguintes características:

I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pelo Estado e pelos Municípios que vierem a aderir ao Plano;

II - caráter declaratório;

III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§ 1º O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 2º O órgão dirigente máximo de gestão cultural no Estado adotará as providências necessárias à implementação e atualização do SEIIC, podendo, para tanto, estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, especializadas na área de economia da cultura e de pesquisas socioeconômicas e demográficas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Plano Estadual de Cultura será revisto, periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Cultura será objeto de revisão no prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, podendo ser corrigido e ampliado, no que couber, com ampla transparência e participação cidadã, por meio das instâncias do Sistema Estadual de Cultura, conforme regulamentação a ser elaborada pelo órgão dirigente máximo da gestão cultural no Estado, em conjunto com o Conselho Estadual de Políticas Culturais.

Art. 13. O Estado e os Municípios que aderirem ao Plano deverão dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do órgão dirigente máximo da gestão cultural no Estado, a realização da Conferência Estadual de Cultura e de conferências setoriais, cabendo aos Municípios a realização de conferências municipais, para debater estratégias e estabelecer a cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil, para a implantação do PEC/MS e dos demais planos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 5.148, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

PLANO ESTADUAL DE CULTURA DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

CAPÍTULO I DA INSTITUCIONALIDADE E GESTÃO DA CULTURA

Seção Única *Fortalecer a Função do Estado e da Sociedade Civil* *na Institucionalização das Políticas Culturais*

1. ESTRATÉGIAS E AÇÕES:

1.1. Fortalecer a gestão das políticas públicas para a cultura, por meio da ampliação das capacidades de planejamento e execução de metas, a articulação das esferas dos poderes públicos, o estabelecimento de redes institucionais das três esferas de Governo (Federal, Estadual e Municipal) e a articulação com instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil:

1.1.1. Implantar e implementar o Sistema Estadual de Cultura (SIEC/MS) como instrumento de articulação, gestão, formação, informação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil envolvendo as duas esferas de Governo (Estadual e Municipal);

1.1.2. Apoiar iniciativas em torno da constituição de agendas, frentes e comissões parlamentares dedicadas a temas culturais, tais como a elevação de dotação orçamentária, o aprimoramento dos marcos legais, o fortalecimento institucional e o controle social;

1.1.3. Consolidar a implantação do Sistema Estadual de Cultura (SIEC/MS), como instrumento de articulação para a gestão e profissionalização de agentes executores de políticas públicas de cultura, envolvendo o Estado, Municípios e sociedade civil;

1.1.4. Estimular a constituição e o fortalecimento de órgãos gestores, conselhos, conferências, fóruns, colegiados e espaços de interlocução setorial;

1.1.5. Estabelecer programas de cooperação técnica entre os entes federados para a elaboração de planos e do planejamento das políticas públicas, organizando consórcios e redes;

1.1.6. Estimular e ampliar os mecanismos de comunicação e de colaboração entre os órgãos e instituições públicas e organizações sociais e institutos privados, de modo a sistematizar informações, referências e experiências acumuladas em diferentes setores do governo, iniciativa privada e organizações da sociedade civil;

1.1.7. Fortalecer as políticas culturais setoriais visando à universalização do acesso e garantia ao exercício do direito à cultura;

1.1.8. Formular e implementar planos setoriais estaduais de linguagens artísticas e expressões culturais, que incluam objetivos, metas e sistemas de acompanhamento, avaliação e controle social;

1.1.9. Estimular a implantação e implementação de planos de cargos e carreiras aos servidores da cultura.

1.2. Implantar e implementar o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais (SEIIC) como instrumento de acompanhamento, avaliação, aprimoramento e modernização da gestão e das políticas públicas da cultura sul-mato-grossense:

1.2.1. Contribuir, no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), no compartilhamento de informações e estabelecimento dos indicadores de acompanhamento e avaliação da cultura sul-mato-grossense, por meio da articulação e integração com os sistemas estadual e municipais de informações;

1.2.2. Disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e avaliação das políticas culturais.

1.3. Fortalecer e estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura:

1.3.1. Fortalecer o Fundo de Investimentos Culturais de MS (FIC/MS);

1.3.2. Incentivar a formação de consórcios intermunicipais;

1.3.3. Incentivar a pesquisa de inovação em produção cultural independente e regional;

1.3.4. Estimular o investimento privado em cultura, bem como parcerias com o setor privado;

1.3.5. Estimular a concessão de incentivo fiscal estadual, visando ampliar os investimentos em atividades culturais, estimulando o interesse e apoio direto do setor privado a projetos culturais, fortalecendo a cultura do marketing cultural.

1.4. Ampliar e desconcentrar os investimentos em produção, difusão e fruição cultural, visando ao equilíbrio entre as diversas fontes e à redução das disparidades regionais e desigualdades sociais, com prioridade para os perfis populacionais e identitários historicamente desconsiderados em termos de apoio, investimento e interesse comercial:

1.4.1. Aprimorar os instrumentos legais de forma a dar transparência e garantir o controle social dos processos de seleção e de prestação de contas de projetos incentivados com recursos públicos;

1.4.2. Ampliar e regulamentar as contrapartidas socioculturais, de desconcentração regional, de acesso, de apoio à produção independente e de pesquisa para o incentivo a projetos com recursos oriundos da renúncia fiscal e dos fundos de cultura;

1.4.3. Ampliar e aprimorar a divulgação dos programas, ações e editais públicos de apoio à cultura;

1.4.4. Ampliar as linhas de financiamento e fomento à produção independente de conteúdos para rádio, televisão, internet e outras mídias, com vistas na democratização dos meios de comunicação e na valorização da diversidade cultural;

1.4.5. Incentivar a criação de linhas de financiamento e fomento para modelos de negócios culturais inovadores;

1.4.6. Articular com o Poder Público o fomento à cultura local, a partir da destinação de recursos oriundos das empresas beneficiadas, por meio de incentivo fiscal para sua instalação no Estado;

1.4.7. Estabelecer programas específicos para setores culturais, garantindo percentuais equilibrados de alocação de recursos em cada uma das políticas setoriais.

1.5. Sistematizar instrumentos jurídicos e normativos para o aprimoramento dos marcos regulatórios da cultura, com o objetivo de fortalecer as leis e os regimentos que ordenam o setor cultural estadual:

1.5.1. Fortalecer as comissões de cultura no Poder Legislativo Estadual e Municipal, estimulando a participação de mandatos e bancadas parlamentares no constante aprimoramento das leis, garantindo os interesses públicos e os direitos dos cidadãos;

1.5.2. Promover programas de cooperação técnica para atualização e

alinhamento das legislações estaduais e municipais, aprimorando os marcos jurídicos locais de institucionalização da política pública de cultura;

1.5.3. Estimular e incentivar a participação dos órgãos gestores da política pública de cultura no debate sobre a adequação das leis de comunicação social, abrangendo os meios impressos, eletrônicos e de internet;

1.5.4. Fortalecer e aprimorar os mecanismos regulatórios e legislativos de proteção e gestão do patrimônio cultural e dos museus sul-mato-grossenses.

1.6. Fortalecer a gestão pública dos direitos autorais, por meio da promoção do equilíbrio entre o respeito a esses direitos e a ampliação do acesso à cultura protegendo a memória e o patrimônio cultural:

1.6.1. Promover a proteção aos direitos associado à memória e ao patrimônio cultural, em especial os direitos de imagem e de propriedade intelectual coletiva de populações detentoras de saberes tradicionais, envolvendo-as nessa ação;

1.6.2. Garantir aos povos e às comunidades tradicionais direitos sobre o uso comercial sustentável de seus conhecimentos e expressões culturais; estimular e assegurar sua participação na elaboração de instrumentos legais que assegurem a repartição equitativa dos benefícios resultantes desse mercado;

1.6.3. Estabelecer mecanismos de proteção aos conhecimentos tradicionais e expressões culturais, reconhecendo a importância desses saberes no valor agregado aos produtos, serviços e expressões da cultura sul-mato-grossense;

1.6.4. Incentivar a adequação da legislação brasileira sobre direitos autorais, com vistas a equilibrar os interesses dos criadores, investidores e usuários, estimulando relações contratuais mais justas e critérios mais transparentes de arrecadação e de distribuição;

1.6.5. Estimular o aprimoramento e o acompanhamento da legislação autoral com representantes dos diversos agentes envolvidos, garantindo a participação da produção artística e cultural independente, por meio de consultas e debates abertos ao público;

1.6.6. Incentivar o desenvolvimento de modelos solidários de licenciamento de conteúdos culturais, com o objetivo de ampliar o reconhecimento dos autores de obras intelectuais; assegurar sua propriedade intelectual e expandir o acesso às manifestações culturais.

1.7. Promover articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas, como educação, meio ambiente, desenvolvimento social, planejamento urbano e econômico, turismo, indústria, comércio, ciência e tecnologia:

1.7.1. Articular a participação dos órgãos estaduais e municipais e dos representantes da sociedade civil e do empresariado na elaboração e na implementação da política intersetorial de cultura e turismo;

1.7.2. Construir instrumentos integrados de preservação, salvaguarda e gestão do patrimônio cultural em todas as suas vertentes e dimensões, incluindo desenvolvimento urbano, turismo, meio ambiente, desenvolvimento socioeconômico e planejamento estratégico, entre outra;

1.7.3. Estabelecer uma agenda compartilhada de programas, projetos e ações entre os órgãos de cultura e de educação municipais e estadual, com o objetivo de desenvolver diagnósticos e planos conjuntos de trabalho;

1.7.4. Atuar em conjunto com os órgãos de educação no desenvolvimento de atividades que fortaleçam o ensino regular da cultura regional;

1.7.5. Articular acordos de cooperação institucional com as Secretarias de Educação Estadual e Municipais com objetivo de inclusão e implementação das temáticas da história e da cultura afro-brasileira e indígena regional, nas atividades educacionais e formulação de programa de formação continuada para educadores;

1.7.6. Realizar parcerias com órgãos de educação para que as escolas atuem também como centros de produção e de difusão cultural da comunidade;

1.7.7. Incentivar pesquisas e elaboração de materiais didáticos e de difusão referentes a conteúdos multiculturais, étnicos e de educação patrimonial;

1.7.8. Promover políticas voltadas ao desenvolvimento de ações culturais para a infância e juventude, com gestão compartilhada e intersetorial;

1.7.9. Promover políticas, programas e ações voltados às mulheres, relações de gênero e LGBTQI+, com fomento e gestão transversais e compartilhados.

1.8. Implementar as políticas de intercâmbio e difusão da cultura sul-mato-grossense:

1.8.1. Articular políticas de integração cultural com demais países, em especial os fronteiriços e da América Latina;

1.8.2. Fomentar projetos e ações de promoção da arte e da diversidade cultural sul-mato-grossense no exterior por meio da valorização de suas diferentes contribuições, seus potenciais de inovação e de experimentação diante da cultura global;

1.8.3. Fortalecer a participação sul-mato-grossense nas redes, fóruns, reuniões de especialistas, encontros, acordos e em representações nos organismos nacionais ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às suas discussões, afirmando princípios, conceitos, objetivos e diretrizes estratégicas de nossa política cultural;

1.8.4. Promover políticas públicas para estimular o intercâmbio cultural e artístico com os Estados brasileiros;

1.8.5. Incentivar a construção de equipamentos culturais nas áreas de fronteira, com o objetivo de promover a integração;

1.8.6. Estabelecer acordos e protocolos de cooperação, fomento e difusão, de modo a ampliar a inserção da produção cultural sul-mato-grossense no mercado internacional e o intercâmbio de produções e experiências culturais;

1.8.7. Estimular a tradução e a publicação de obras literárias sul-mato-grossenses em diversas mídias no exterior;

1.8.8. Criar mecanismos para a valorização e preservação dos bens patrimoniais históricos e culturais oriundos, principalmente, das áreas de fronteiras contemplando os sítios arqueológicos e as paisagens culturais.

CAPÍTULO II
DA DIVERSIDADE

Seção Única

*Proteger e Promover as Artes e as Expressões Culturais,
Reconhecer os Saberes, Conhecimentos e Expressões das Culturas
Populares Tradicionais e os Direitos de seus Detentores*

2. ESTRATÉGIAS E AÇÕES:

2.1. Realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos e para os grupos que compõem a sociedade sul-mato-grossense, especialmente aqueles sujeitos à discriminação e à marginalização: os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas, os pantaneiros, os ribeirinhos, outros povos e comunidades tradicionais e moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas; aqueles que se encontram ameaçados devido a processos migratórios, modificações do ecossistema, transformações na dinâmica social, territorial, econômica, comunicacional e tecnológica; e aqueles discriminados por questões étnicas, etárias, religiosas, de gênero, orientação sexual e pessoas portadoras de necessidades especiais:

2.1.1. Estabelecer uma política de valorização e de divulgação dos costumes tradicionais sul-mato-grossenses oriundos das culturas indígenas, afro-brasileira, quilombola, pantaneira, ribeirinha e de países fronteiriços;

2.1.2. Estabelecer uma política sistemática de valorização da cultura indígena, assegurando o seu protagonismo nas ações realizadas pelo Estado;

2.1.3. Estabelecer abordagens intersetoriais e transdisciplinares para a execução de políticas dedicadas às culturas populares, incluindo seus detentores na formulação de programas, projetos e ações;

2.1.4. Criar políticas de valorização dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais, por meio de mecanismos diversificados;

2.1.5. Realizar campanhas nacionais, regionais e locais de valorização das culturas dos povos e das comunidades tradicionais, por meio de conteúdos para rádio, jornal impresso, internet, televisão, revistas, exposições museológicas, materiais didáticos e livros, entre outros;

2.1.6. Mapear, preservar e difundir os acervos históricos das culturas indígenas, afro-brasileira, quilombola, pantaneira, ribeirinha, fronteiriças e de outros povos e comunidades tradicionais, valorizando tanto sua tradição oral quanto sua expressão escrita, nos seus idiomas e dialetos e na língua portuguesa;

2.1.7. Promover o intercâmbio de experiências e ações coletivas entre diferentes segmentos da população, grupos de identidade e expressões culturais;

2.1.8. Fomentar ações para o reconhecimento, valorização e divulgação da gastronomia sul-mato-grossense, no âmbito nacional e internacional;

2.1.9. Promover a elaboração de inventários sobre a diversidade das práticas religiosas, incluindo ritos e festas.

2.2. Disseminar o conhecimento e ampliar a apropriação social do patrimônio cultural sul-mato-grossense:

2.2.1. Promover ações de educação patrimonial, voltadas para a compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em suas diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural;

2.2.2. Fomentar a apropriação dos instrumentos de pesquisa, documentação e difusão das manifestações culturais populares por parte das comunidades que as abrigam, estimulando a autogestão de sua memória;

2.2.3. Desenvolver uma rede de cooperação entre instituições públicas federais, estaduais e municipais, instituições privadas, meios de comunicação e demais organizações civis para promover o conhecimento sobre o patrimônio cultural, por meio da realização de mapeamentos, inventários e ações de difusão;

2.2.4. Estimular, por meio de editais de seleção de pesquisa e premiações, o fomento a estudos sobre temas relacionados a artes, expressões culturais, saberes e cultura popular tradicional, bem como incentivar publicações voltadas a instituições e pesquisadores autônomos.

2.3. Desenvolver e implementar, em conjunto com as instâncias locais, planos de preservação para as cidades e núcleos urbanos históricos ou de referência cultural, abordando a cultura e o patrimônio como eixos de planejamento e desenvolvimento urbano.

2.3.1. Priorizar ações integradas de reabilitação de áreas urbanas centrais, aliando preservação do patrimônio cultural e desenvolvimento urbano com inclusão social, fortalecendo instâncias locais de planejamento e gestão;

2.3.2. Promover o reconhecimento, valorização e difusão dos estudos arqueológicos, paleontológicos e de outras ciências por meio de parcerias e vínculos com instituições de ensino públicas e privadas, desde a educação básica até a superior;

2.3.3. Estimular a criação e a implementação de legislação de patrimônio cultural nos municípios, promovendo cursos e campanhas de sensibilização perante a comunidade e o Poder Público local.

2.4. Fortalecer os sistemas estaduais dedicados à documentação, preservação, restauração, pesquisa, formação, aquisição e difusão de acervos de interesse público e as redes de instituições e organizações dedicadas à memória e identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade sul-mato-grossense:

2.4.1. Adotar protocolos que promovam o uso dinâmico de arquivos públicos, conectados em rede, assegurando amplo acesso da população e disponibilizando conteúdos multimídia;

2.4.2. Fomentar a instalação de acervos em instituições de ensino, pesquisa, equipamentos culturais e comunitários, que contemplem a diversidade e as características da cultura sul-mato-grossense;

2.4.3. Estimular, por meio de programas de fomento, a implantação e a modernização de sistemas de segurança, de forma a resguardar acervos de reconhecido valor cultural;

2.4.4. Estimular parcerias para a apropriação, pelas redes de ensino, do potencial pedagógico dos acervos dos museus sul-mato-grossenses, contribuindo para fortalecer o processo de ensino-aprendizagem;

2.4.5. Estimular a criação de centros integrados da memória (bibliotecas, museus e arquivos) no Estado e nos Municípios, com a função de registro, pesquisa, preservação e difusão do conhecimento;

2.4.6. Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais;

2.4.7. Atualizar e aprimorar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão dos acervos culturais;

2.4.8. Fortalecer instituições públicas e apoiar instituições privadas que realizem programas de preservação e difusão de acervos culturais em seus diversos suportes.

2.5. Fortalecer a reflexão sobre a cultura, assegurando sua articulação com as dinâmicas de produção e fruição simbólica das expressões culturais e linguagens artísticas:

2.5.1. Ampliar os programas voltados à realização de seminários, à publicação de livros, revistas, jornais e outros impressos culturais, ao uso da mídia eletrônica e da internet, para a produção e a difusão da crítica artística e cultural, privilegiando as iniciativas que contribuam para a regionalização e a valorização da diversidade;

2.5.2. Estabelecer programas contínuos de premiação para pesquisas e publicações editoriais na área de crítica, teoria e história da arte, patrimônio cultural e projetos experimentais;

2.5.3. Fomentar a criação de espaços de interlocução presenciais e/ou virtuais entre os municípios, permitindo a visibilidade da cultura local e regional.

CAPÍTULO III
DO ACESSO

Seção Única
Universalizar o Acesso às Artes e à Cultura

3. ESTRATÉGIAS E AÇÕES:

3.1. Ampliar e diversificar as ações de formação e fidelização de público, a fim de qualificar o contato com as artes e a cultura em geral:

3.1.1. Promover o financiamento de políticas de formação de público, incentivando projetos e ações;

3.1.2. Identificar e divulgar, por meio de seleções, prêmios e outras formas de incentivo, iniciativas de formação, desenvolvimento de arte educação e qualificação da fruição cultural;

3.1.3. Ampliar o acesso à fruição cultural, por meio de programas voltados a crianças, jovens, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, articulando iniciativas como a oferta de transporte, descontos e ingressos gratuitos, ações educativas e visitas a diversos equipamentos culturais;

3.1.4. Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, bibliotecas, praças e parques, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e na juventude;

3.1.5. Garantir que os equipamentos culturais ofereçam infraestrutura, programação, acervos e atividades culturais qualificadas e adequadas às expectativas de acesso, de contato e de fruição do público, garantindo a especificidade de pessoas portadoras de necessidades especiais;

3.1.6. Incentivar e fomentar programas de amparo e apoio à manutenção e à gestão em rede de equipamentos culturais;

3.1.7. Incentivar a instalação de espaços de exibição audiovisual nos centros culturais, educativos e comunitários de todo o Estado, especialmente aqueles localizados em áreas de vulnerabilidade social ou de baixos índices de acesso à cultura;

3.1.8. Reabilitar teatros, praças, centros comunitários, bibliotecas, cineclubes e cinemas de bairro, criando programas estaduais e municipais de circulação de produtos, circuitos de exibição cinematográfica, eventos culturais e demais programações;

3.1.9. Mapear espaços ociosos, patrimônio público e imóveis do Estado, criando programas para apoiar e estimular seu uso para a realização de manifestações artísticas e culturais, espaços de ateliês, plataformas criativas e núcleos de produção;

3.1.10. Fomentar unidades móveis com infraestrutura adequada à criação e à apresentação artística, oferta de bens e produtos culturais, atendendo às comunidades de todas as regiões do Estado, especialmente de áreas rurais ou distantes dos centros urbanos;

3.1.11. Estabelecer critérios técnicos para a construção e a reforma de equipamentos culturais, bibliotecas, praças, assim como outros espaços públicos culturais;

3.1.12. Incentivar a construção de equipamentos culturais tecnicamente adequados para atender demandas de formação, difusão e circulação da produção dos segmentos de artes visuais, dança, música e teatro nos municípios sul-mato-grossenses;

3.1.13. Incentivar a estruturação de espaços com recursos técnicos adequados às diversas atividades artesanais nos municípios.

3.1.14. Implantar, ampliar e atualizar espaços multimídia em instituições e equipamentos culturais, conectando-os em rede para ampliar a experimentação, criação, fruição e difusão da cultura por meio da tecnologia digital, democratizando as capacidades técnicas de produção, os dispositivos de consumo e a recepção das obras e trabalhos, principalmente aqueles desenvolvidos em suportes digitais;

3.1.15. Implantar e implementar uma política estadual de digitalização e atualização tecnológica de laboratórios de produção, conservação e restauro de obras artísticas, documentos e acervos culturais mantidos em bibliotecas, museus e arquivos, integrando seus bancos de conteúdos e recursos tecnológicos;

3.1.16. Fomentar a implantação e a manutenção de bibliotecas em todos os municípios como espaço fundamental de informação, de memória literária, da língua e do *design* gráfico, de formação e educação, de lazer e fruição cultural, com o objetivo de expandir, atualizar e diversificar a rede de bibliotecas públicas e comunitárias e abastecendo-as com os acervos mínimos recomendados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), acrescidos de integração digital e disponibilização de *sites* de referência;

3.1.17. Estimular a criação de centros de referência e comunitários voltados às culturas populares, ao artesanato, à gastronomia, às técnicas e aos saberes tradicionais com a finalidade de registro e transmissão da memória, desenvolvimento de pesquisas e valorização das tradições locais e comercialização;

3.1.18. Fomentar a implantação, manutenção e qualificação dos museus nos municípios sul-mato-grossenses, com o intuito de preservar e difundir o patrimônio cultural, promover a fruição artística e democratizar o acesso, dando destaque à memória das comunidades e localidades;

3.1.19. Atualizar e ampliar a rede de centros técnicos de produção e finalização de produtos culturais, promovendo a articulação com redes de distribuição de obras, sejam as desenvolvidas em suportes tradicionais, sejam as multimídias, audiovisuais, digitais e desenvolvidas por meio de novas tecnologias.

3.2. Fomentar a produção artística e cultural sul-mato-grossense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões provenientes de todas as regiões de Mato Grosso do Sul:

3.2.1. Criar bolsas, programas e editais específicos que diversifiquem as ações de fomento às artes, estimulando sua presença nos espaços cotidianos de experiência cultural dos diferentes grupos da população e a promoção de novos artistas;

3.2.2. Fomentar e incentivar modelos de gestão eficientes que promovam o acesso às artes, ao aprimoramento e à pesquisa estética e que permitam o estabelecimento de grupos sustentáveis e autônomos de produção;

3.2.3. Fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais ou de caráter amador;

3.2.4. Fomentar, por meio de editais que atendam à realidade cultural de cada comunidade, a produção de conteúdos para a difusão nas emissoras públicas de rádio e televisão, com ênfase a participação dos artistas locais;

3.2.5. Promover o uso de tecnologias que facilitem a produção e a fruição artística e cultural das pessoas portadoras de necessidades especiais;

3.2.6. Fomentar a formação e a manutenção de grupos e organizações coletivas de pesquisa, produção e difusão das artes e expressões culturais, especialmente em locais habitados por comunidades com maior dificuldade de acesso à produção e fruição da cultura, potencializando a vocação e utilização da matéria prima local;

3.2.7. Fomentar os processos criativos dos segmentos de audiovisual, arte digital, jogos eletrônicos, videoarte, documentários, animações, internet e outros conteúdos para as novas mídias.

3.3. Ampliar a circulação da produção artística e cultural, valorizando as expressões locais, intensificando e incentivando o intercâmbio no território nacional e internacional, promovendo calendários de eventos regulares e integrados:

3.3.1. Estimular o equilíbrio entre a produção artística e as expressões culturais locais em eventos e equipamentos públicos, valorizando as manifestações e a economia da cultura regional, estimulando sua interação com referências nacionais e internacionais;

3.3.2. Estimular a criação de espaços de comercialização de produtos culturais junto aos equipamentos culturais nos municípios, dando destaque à produção das comunidades.

3.3.3. Incentivar e fomentar a difusão cultural nas diversas mídias e ampliar a recepção pública e o reconhecimento das produções artísticas e culturais não inseridas na indústria cultural;

3.3.4. Apoiar a implementação e qualificação de portais de internet para a difusão regional e nacional das artes e manifestações culturais sul-mato-grossense, inclusive com a disponibilização de dados para compartilhamento livre de informações em redes sociais virtuais;

3.3.5. Apoiar iniciativas de sistematização de agenda de atividades artísticas e culturais em todas as regiões sul-mato-grossenses;

3.3.6. Estimular a criação de programas estaduais e municipais de distribuição de conteúdo audiovisual para os meios de comunicação e circuitos comerciais e alternativos de exibição, cineclubes em escolas, centros culturais, bibliotecas públicas e museus.

3.3.7. Criar, ampliar e fortalecer os projetos de produção e circulação de espetáculos dos segmentos de dança, teatro, música e literatura, priorizando atendimento dos municípios com menor índice de produção e acesso às artes;

3.3.8. Apoiar e fomentar os circuitos culturais universitários;

3.3.9. Integrar as políticas estaduais e municipais dedicadas a elevar a inserção de conteúdos regionais, populares e independentes nas redes de televisão, rádio, internet, cinema e outras mídias.

3.4. Ampliar o acesso dos agentes da cultura aos meios de comunicação, diversificando a programação dos veículos, potencializando o uso dos canais alternativos e estimulando as redes públicas:

3.4.1. Estimular a criação de programas e conteúdos para rádio, televisão e internet que visem à formação do público e à familiarização com a arte e as referências culturais, principalmente as sul-mato-grossenses, propiciando espaços para a divulgação de artistas ainda não consagrados pelo público;

3.4.2. Fomentar as políticas públicas de universalização do acesso gratuito à internet;

3.4.3. Estimular o compartilhamento pelas redes digitais de conteúdos que possam ser utilizados livremente por escolas, bibliotecas de acesso público, rádios e televisões públicas e comunitárias;

3.4.4. Estimular e apoiar revistas culturais, periódicos e publicações independentes, voltadas à crítica e à reflexão em torno da arte e da cultura, promovendo circuitos alternativos de distribuição, aproveitando os equipamentos culturais como pontos de acesso;

3.4.5. Criar bancos de informação e sistemas de compartilhamento de arquivos culturais e artísticos para a internet com a disponibilização de conteúdos e referências sul-mato-grossenses, permitindo a distribuição de imagens, áudios, conteúdos e informações qualificadas;

3.4.6. Fomentar a circulação de projetos culturais para a zona rural;

3.4.7. Fomentar a criação de rádios comunitárias.

CAPÍTULO IV DA SUSTENTABILIDADE

Seção Única Induzir Estratégias de Sustentabilidade nos Processos Culturais; Estimular o Pensamento Crítico e Reflexivo em Torno dos Valores Simbólicos e da Sustentabilidade Socioambiental

4. ESTRATÉGIAS E AÇÕES:

4.1. Incentivar e respeitar modelos de sustentabilidade que reduzam a desigualdade regional sem prejuízo da diversidade, por meio da exploração comercial de bens, serviços e conteúdos culturais:

4.1.1. Realizar programas de sustentabilidade que respeitem as características, necessidades e interesses das populações locais, garantindo a preservação, a difusão da diversidade e do patrimônio cultural e o fortalecimento da economia solidária;

4.1.2. Identificar e reconhecer contextos de vida de povos e comunidades tradicionais, valorizando a diversidade das formas de sobrevivência, especialmente aquelas traduzidas pelas paisagens culturais sul-mato-grossenses;

4.1.3. Oferecer apoio técnico e articular linhas de crédito às iniciativas de associativismo e cooperativismo e fomentar incubadoras de empreendimentos culturais;

4.1.4. Estimular o empreendedorismo cultural e a implantação de arranjos produtivos locais;

4.1.5. Estimular estudos para a adoção de mecanismos de compensação ambiental para as atividades culturais;

4.1.6. Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentáveis de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;

4.1.7. Identificar e catalogar matérias-primas que servem de base para os produtos culturais;

4.1.8. Criar selo de reconhecimento dos produtos culturais regionais que associem valores sociais, econômicos e ecológicos;

4.1.9. Estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e industrial, dinamizando e promovendo o empreendedorismo e a cultura do *ecodesign*;

4.1.10. Promover o turismo cultural sustentável, aliando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com ações de dinamização econômica e fomento às cadeias produtivas da cultura;

4.1.11. Promover ações de incremento e qualificação cultural dos produtos turísticos, valorizando a diversidade, o comércio justo e a sustentabilidade socioeconômica na perspectiva da economia solidária;

4.1.12. Articular a regulação de marcos legais que garantam os processos artesanais, com técnicas tradicionais, oriundos de matérias-primas protegidas, respeitando os aspectos ambiental, cultural, histórico e econômico;

4.1.13. Apoiar iniciativas e experiências de boas práticas que integrem a arte, a valorização da preservação ambiental e a produção com materiais reciclados;

4.1.14. Fomentar a economia criativa como forma de geração de emprego e renda, apoiando a criação de núcleos, associações e grupos culturais de acordo com os princípios da economia solidária.

4.2. Contribuir com as ações de formalização do mercado de trabalho, de modo a valorizar o trabalhador e fortalecer a cadeia produtiva dos setores culturais:

4.2.1. Difundir, entre os empregadores e contratantes do setor público e privado, informações sobre os direitos e obrigações legais existentes nas relações formais de trabalho na cultura;

4.2.2. Estimular a organização formal dos setores culturais em sindicatos, associações, federações e outras entidades representativas, apoiando a estruturação de planos de previdência e de seguro patrimonial para os agentes envolvidos em atividades artísticas e culturais;

4.2.3. Mapear, fortalecer e articular os segmentos das cadeias produtivas que formam a economia da cultura;

4.2.4. Realizar zoneamento cultural-econômico com o objetivo de identificar as vocações culturais locais;

4.2.5. Apoiar programas de estímulo à promoção de negócios nos diversos setores culturais;

4.2.6. Articular perante o comércio local programas que estimulem a comercialização de produtos que contribuam para o fortalecimento da identidade regional.

4.3. Avançar na qualificação do trabalhador da cultura, promovendo a profissionalização do setor:

4.3.1. Desenvolver programas integrados de formação e capacitação para artesãos, artistas, autores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes

culturais, estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura;

4.3.2. Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e superior, bem como parcerias com associações e órgãos representativos setoriais, para a criação e o aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação e capacitação de trabalhadores da cultura, gestores técnicos de instituições e equipamentos culturais;

4.3.3. Incentivar a formação de multiplicadores da economia solidária para atuação com os núcleos culturais;

4.3.4. Promover a informação e capacitação de gestores e trabalhadores da cultura sobre instrumentos de propriedade intelectual do setor cultural, a exemplo de marcas coletivas e de certificação, indicações geográficas, propriedade coletiva, patentes, domínio público e direito autoral;

4.3.5. Apoiar programas e realizar parcerias para atender necessidades técnicas e econômicas dos povos indígenas, afro-brasileiros, quilombolas, pantaneiros, ribeirinhos e outros povos e comunidades tradicionais para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global, estimulando a reflexão e o sentimento de pertença sobre as opções de manejo e exploração sustentável do seu patrimônio, produtos e atividades culturais;

4.3.6. Realizar e apoiar programas para formação de agentes culturais aptos ao atendimento de crianças, jovens, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;

4.3.7. Promover atividades de capacitação aos agentes e organizações culturais proponentes ao financiamento estatal para a elaboração, proposição e execução e à prestação de contas de projetos culturais;

4.3.8. Fomentar programas de aperfeiçoamento técnico de agentes locais para a formulação e implementação de planos de preservação e difusão do patrimônio cultural;

4.3.9. Estimular a oferta de oficinas de especialização artística e cultural, utilizando inclusive o ensino à distância nos sistemas de rádio, TV e internet;

4.3.10. Estimular e promover o desenvolvimento técnico e profissional de gestores e programadores de equipamentos culturais;

4.3.11. Estimular e formar agentes para a finalização de produtos culturais, *design* de embalagens e de apresentação dos bens, conteúdos e serviços culturais, ampliando sua capacidade de circulação e qualificando as informações para o consumo ampliado;

4.3.12. Estimular parcerias com instituições de ensino para criação de curso superior no campo da cultura, visando à especialização dos profissionais da área;

4.3.13. Estabelecer política de incentivos aos produtores culturais, estimulando a realização de pesquisas nos diversos campos e áreas de atuação, bem como cursos, encontros, simpósios, palestras e similares.

4.4. Promover a apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição:

4.4.1. Apoiar políticas e desenvolver ações de inclusão digital e de criação, desenvolvimento, capacitação e utilização de *softwares* livres pelos agentes e instituições ligados à cultura;

4.4.2. Identificar e fomentar as cadeias de formação e produção das artes digitais;

4.4.3. Incentivar e apoiar a inovação e pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, promovendo parcerias entre instituições de ensino superior, institutos, organismos culturais e empresas para o desenvolvimento e o aprimoramento de materiais, técnicas e processos;

4.4.4. Incentivar as inovações tecnológicas da área cultural que compreendam e dialoguem com os contextos e problemas socioeconômicos locais.

4.5. Aprofundar as relações entre cultura, turismo e meio ambiente gerando benefícios e sustentabilidade para estes setores:

4.5.1. Instituir projetos integrados de mapeamento do potencial turístico cultural, bem como de promoção, divulgação e *marketing* de produtos, contextos urbanos e rurais, destinos e roteiros turísticos culturais, históricos e arqueológicos;

4.5.2. Envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo no planejamento e comunicação de equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades culturais para fins turísticos;

4.5.3. Fomentar e fortalecer as modalidades de negócios praticadas pelas comunidades locais e pelos residentes em áreas de turismo, fortalecendo os empreendedores tradicionais em sua inserção nas dinâmicas comerciais estabelecidas pelo turismo;

4.5.4. Apoiar campanhas e programas integrados com foco na informação e sensibilização do turista a fim de difundir adequadamente a importância do patrimônio cultural;

4.5.5. Fomentar programas integrados de formação e capacitação sobre arte, patrimônio cultural e diversidade de áreas afins para os profissionais que atuam na cultura e no turismo;

4.5.6. Inserir os produtores culturais, os criadores e artistas nas estratégias de qualificação e promoção do turismo, assegurando a valorização cultural dos locais e ambientes turísticos;

4.5.7. Desenvolver metodologias de mensuração dos impactos do turismo na cultura e meio ambiente;

4.5.8. Realizar parcerias com o setor de turismo, visando divulgar as potencialidades artísticas e culturais, proporcionando aos turistas experiências que retratem os costumes e expressões da cultura local, nos diversos segmentos culturais.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Seção Única *Ampliar e Consolidar os Mecanismos de Participação da Sociedade Civil*

5. ESTRATÉGIAS E AÇÕES:

5.1. Aprimorar mecanismos de participação social no processo de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura:

5.1.1. Aperfeiçoar os mecanismos de gestão participativa e democrática, governo eletrônico e a transparência pública, a construção regionalizada das políticas públicas, integrando todo o território sul-mato-grossense com o objetivo de reforçar seu alcance e eficácia;

5.1.2. Articular com os sistemas de comunicação, principalmente, internet, rádio e televisão, ampliando o espaço nos veículos públicos e comunitários, para os processos e as instâncias de consulta, participação e diálogo visando à formulação e ao acompanhamento das políticas culturais;

5.1.3. Potencializar os equipamentos e espaços culturais como canais de comunicação e diálogo com os cidadãos e consumidores culturais, ampliando sua participação direta na gestão destes equipamentos;

5.1.4. Criar mecanismos de participação e de representação das comunidades indígenas, afro-brasileiras, quilombolas, pantaneiras, ribeirinhas, outros povos e comunidades tradicionais e de fronteira na elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de políticas de proteção e promoção das próprias culturas;

5.1.5. Apoiar a criação de redes de divulgação da produção cultural regional, proporcionando a participação dos segmentos culturais e população local.

5.2. Consolidar as conferências, fóruns e demais instâncias que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais:

5.2.1. Realizar a Conferência Estadual de Cultura pelo menos a cada 4 (quatro) anos, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais;

5.2.2. Estimular a realização de conferências municipais como instrumentos de participação e controle social nas diversas esferas, com articulação com o encontro estadual;

5.2.3. Estimular a realização de conferências setoriais abrindo espaço para a participação e controle social dos meios artísticos e culturais;

5.2.4. Fortalecer os Fóruns Territoriais de Planejamento da Cultura estimulando o debate e articulação entre os gestores culturais dos municípios circunvizinhos, com encontros regulares.

5.3. Estimular a criação de conselhos paritários, democraticamente constituídos, de modo a fortalecer o diálogo entre poder público, iniciativa privada e a sociedade civil:

5.3.1. Fortalecer a atuação do Conselho Estadual de Política Cultural, bem como dos conselhos municipais, como instâncias de consulta e deliberação, monitoramento e debate sobre as políticas públicas de cultura;

5.3.2. Estimular que o Conselho Estadual de Política Cultural, assim como os conselhos municipais de cultura, promovam a participação de grupos populacionais sujeitos à discriminação e vulnerabilidade social.

LEI Nº 5.149, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a reorganização da carreira Atividades de Apoio Fazendário, integrada por cargos efetivos do Grupo Gestão Governamental do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo; reestrutura o quadro de pessoal do apoio às atividades das unidades de administração fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A carreira Atividades de Apoio Fazendário integra o Grupo Ocupacional Gestão Governamental do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, previsto no inciso X do art. 5º, combinado com a alínea "c" do inciso IX do art. 11 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e compõe o quadro de pessoal do apoio às atividades das unidades de administração fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ).

Parágrafo único. A carreira Atividades de Apoio Fazendário é estruturada em cargos efetivos identificados no art. 2º desta Lei, que requerem dos seus ocupantes conhecimentos básicos e técnicos especializados para atuarem no apoio às atividades das unidades de administração fazendária, coordenação, planejamento, supervisão, controle, acompanhamento, gestão e execução das atribuições vinculadas às seguintes atividades institucionais:

I - administração de materiais, de serviços, de transportes e de comunicações entre unidades administrativas da SEFAZ;

II - atualização e controle do cadastro de recursos humanos, lotação, movimentação, folha de pagamento e direitos e vantagens dos integrantes do Quadro de Pessoal da SEFAZ;

III - suporte técnico na promoção da educação fiscal, incluído o desenvolvimento e a capacitação de recursos humanos internos e externos à estrutura da SEFAZ, como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Estado e ensejadora de ação consciente e voluntária dos cidadãos;

IV - assessoramento na implementação de programas de desenvolvimento e de capacitação de recursos humanos, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento dos servidores da SEFAZ;

V - elaboração e acompanhamento de projetos socioeconômicos, culturais, de integração, de capacitação e de desenvolvimento pessoal;

VI - identificação das necessidades psicossociais dos servidores, promovendo seu acesso às políticas de atendimento individual e familiar, sob a ótica das interfaces do desenvolvimento integral e na perspectiva do exercício da cidadania;

VII - suporte ao desenvolvimento de atividades em programas de inter-relacionamentos que propiciem maior integração entre os servidores;

VIII - execução e verificação das regularidades na realização das receitas e das despesas e o exame dos atos nas áreas orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da SEFAZ;

IX - estabelecimento da programação financeira de desembolso, uniformização e padronização de sistemas, procedimentos e formulários utilizados na execução financeira do Estado e promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro;

X - análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e de fixação de normas administrativas para o controle de sua gestão;

XI - planejamento, coordenação, supervisão e controle da execução orçamentária e financeira e do pagamento dos órgãos da Administração Direta, liberações para a Administração Indireta e repasses dos duodécimos aos Poderes e aos órgãos independentes;

XII - suporte no estabelecimento de normas administrativas sobre aplicações das disponibilidades financeiras em poder de entidades da Administração Estadual;

XIII - proposição, quando necessário, dos quadros de detalhamento da despesa orçamentária dos órgãos, entidades e dos fundos da Administração Direta e Indireta, em articulação com a Secretaria de Estado de Governo de Gestão Estratégica (SEGOV);

XIV - proposição de intervenção financeira em órgãos ou em entidades estaduais, quando verificadas irregularidades na aplicação de recursos públicos;

XV - controle dos gastos públicos relacionados ao ajuste fiscal, à alimentação e ao acompanhamento do processo decisório governamental com dados relativos ao desempenho financeiro e ao endividamento público;

XVI - controle e acompanhamento das transferências dos repasses constitucionais e legais aos municípios.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 2º A carreira Atividades de Apoio Fazendário é composta por cargos e funções de provimento efetivo, com a finalidade de criar oportunidade de crescimento profissional, considerando os níveis crescentes de responsabilidade e a complexidade das atribuições, que deverão guardar relação entre as atividades básicas dos cargos e as competências, a finalidade e as atribuições técnicas e operacionais do órgão, com as seguintes denominações:

I - Analista Fazendário, integrado pela função de Analista Fazendário e Financeiro;

II - Técnico Fazendário, integrado pela função de Técnico Fazendário e Financeiro;

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos da carreira Atividades de Apoio Fazendário terão lotação privativa na Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 3º Os quantitativos dos cargos que integram a carreira Atividades de Apoio Fazendário estão fixados no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º As atribuições específicas dos cargos efetivos da carreira Atividades de Apoio Fazendário serão exercidas em conformidade com as atribuições vinculadas à respectiva formação profissional, e são as constantes do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO E DO PROVIMENTO

Art. 5º A investidura em cargo efetivo da carreira Atividades de Apoio Fazendário dar-se-á na classe e no nível inicial do respectivo cargo, em decorrência de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no qual poderá constar, como uma de suas fases, o exame de saúde, o exame psicotécnico, o exame de aptidão física e a investigação social, todos de caráter eliminatório, conforme estabelecido nesta Lei; na Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990; em regulamento e no edital do concurso.

§ 1º O concurso público tem por finalidade selecionar candidatos aptos para o exercício das atribuições dos cargos efetivos que compõem a carreira Atividades de Apoio Fazendário.

§ 2º O exame de saúde será realizado por meio de exames médico, clínico, laboratorial, cardiológico, neurológico e antropométrico, e destina-se a verificar a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo.

§ 3º O exame de saúde tem por finalidade detectar:

I - condições morbidas que venham a:

a) constituir-se em restrições ao pleno desempenho das atribuições do cargo, ou que no exercício das atividades rotineiras do serviço possam propiciar o agravamento dessas condições;

b) representar eventual risco para a vida do candidato ou para terceiros;

II - patologia que, embora não voltada à morbidez, possa ser considerada impeditiva ou incapacitante para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 4º O exame psicotécnico será realizado mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§ 5º O exame psicotécnico tem por finalidade verificar a aptidão mental dos candidatos e selecionar os que possuam características intelectivas, motivacionais e de personalidade compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 6º O exame de aptidão física tem por finalidade a averiguação de que o candidato esteja apto, fisicamente, para o exercício das atribuições do cargo e levará em conta:

I - a compatibilidade do candidato com as atribuições do cargo;

II - as leves variações de normalidade não incapacitantes para o exercício do cargo;

III - as alterações potencialmente incapacitantes, de imediato ou em curto prazo, determinantes de ausências frequentes ou com iminente risco de potencialização ou, ainda, que sejam capaz de por em risco sua própria segurança, a dos demais servidores e a de terceiros.

§ 7º A investigação social, de natureza sigilosa, consiste na coleta de informações sobre a vida atual e pregressa, e sobre a conduta individual e social do candidato, mediante apresentação dos documentos fixados no edital.

§ 8º Os resultados das fases do concurso serão publicados por meio de edital, em ordem alfabética.

Art. 6º O concurso público para ingresso em cargo efetivo da carreira Atividades de Apoio Fazendário será aberto desde que existam vagas, disponibilidade orçamentária para arcar com a remuneração e os encargos financeiros de novos servidores, e autorização do Governador do Estado.

Art. 7º O concurso público realizar-se-á de acordo com as normas desta Lei, da legislação estatutária, dos regulamentos e do edital do concurso, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 1º O concurso poderá ser realizado por área de habilitação ou por área de especialização referente à formação ou à escolaridade profissional exigida para o cargo.

§ 2º O edital estabelecerá os requisitos legais para a investidura no cargo, o prazo de validade, o número de vagas oferecidas por cargo e, se for o caso, por área de habilitação ou por área de especialização referente à formação ou à escolaridade profissional exigida para o cargo, a carga horária, bem como os requisitos para cada uma das fases do concurso, as modalidades das provas, seu conteúdo, a forma de avaliação e os valores atribuídos aos títulos.

Art. 8º O resultado final do concurso público será divulgado com a relação dos candidatos aprovados em ordem crescente de classificação e publicado no Diário Oficial do Estado, mediante edital da Secretaria de Estado de Administração, e homologado pelo Governador do Estado.

Art. 9º O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 10. A nomeação dos candidatos aprovados observará a ordem de classificação, o número de vagas estabelecidas no edital, e o prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. O ato de nomeação para exercício do cargo efetivo do quadro de pessoal do órgão deverá indicar a existência da vaga e os elementos capazes para sua identificação.

Art. 11. São requisitos básicos para investidura nos cargos efetivos:

I - a nacionalidade brasileira;

II - a quitação com as obrigações militares e as eleitorais;

III - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e a habilitação profissional;

IV - a idade mínima de dezoito anos;

V - a boa saúde e aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

VI - a conduta moral ilibada;

VII - a aprovação em concurso público.

§ 1º Será exigido conhecimento básico de informática para todos os cargos da carreira de que trata esta Lei.

§ 2º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 3º A escolaridade e a habilitação específicas exigidas para os cargos efetivos da carreira são os constantes do Anexo III desta Lei.

§ 4º Para os cargos que exigem formação escolar de nível superior, de nível médio ou habilitação em curso profissionalizante, os candidatos deverão apresentar o diploma registrado no órgão competente e no órgão fiscalizador da profissão, se for o caso.

§ 5º A boa saúde e a aptidão física e mental serão aferidas em inspeção médica oficial, realizada antes da posse, podendo ser solicitados os exames de saúde necessários.

CAPÍTULO V
DA POSSE

Art. 12. Posse é o ato expresso de aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizado com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 13. Para a posse no cargo efetivo é obrigatória a comprovação de que o candidato nomeado cumpre com todas as exigências legais para investidura no cargo público.

Art. 14. Os candidatos nomeados serão convocados para apresentar os documentos necessários para a posse e para a realização da inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Compete ao Secretário de Estado de Fazenda dar posse aos candidatos nomeados.

Parágrafo único. Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido em Lei.

Art. 16. Realizada a posse a Unidade de Gestão de Pessoas da SEFAZ incluirá o servidor no Sistema de Gestão de Recursos Humanos de Mato Grosso do Sul, e o encaminhará para entrar em exercício.

Parágrafo único. Será exonerado o servidor que não entrar em exercício no prazo previsto em Lei.

Art. 17. Os servidores ocupantes dos cargos da carreira Atividades de Apoio Fazendário terão lotação privativa na SEFAZ e poderão ser remanejados, removidos, ou redistribuídos para qualquer unidade da entidade instalada nos municípios do Estado, na forma desta Lei e das disposições do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado, conforme a necessidade da Administração.

CAPÍTULO VI
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

Seção I
Do Estágio Probatório

Art. 18. O servidor nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ficará em estágio probatório por três anos, a contar da data de entrada em exercício, nos termos da Constituição Federal, da legislação estatutária e de regulamento editado pelo Poder Executivo.

§ 1º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§ 2º Será assegurado ao servidor em estágio probatório a ciência do resultado de sua avaliação semestral e a possibilidade de interposição de recursos.

§ 3º O servidor avaliado que não for aprovado no estágio probatório será exonerado, observado o devido processo legal.

Art. 19. Será responsabilizado administrativamente aquele que deveria ter avaliado o servidor e não o fez no prazo legal.

Art. 20. Durante o período de estágio probatório o servidor não poderá se afastar do efetivo exercício das atribuições de seu cargo, salvo para exercer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da própria SEFAZ.

Parágrafo único. No caso de qualquer afastamento do exercício do cargo, determinado por lei, o estágio probatório ficará suspenso, recomeçando a fluir o prazo a partir do retorno do servidor ao exercício do cargo.

Art. 21. O servidor que, após três anos de efetivo exercício, for aprovado no estágio probatório, será declarado estável no serviço público.

Art. 22. O servidor declarado estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada a ampla defesa;

IV - para corte de despesas com pessoal, conforme previsto na Constituição Federal e em lei federal específica.

Seção II
Da Avaliação Anual de Desempenho

Art. 23. Os servidores ocupantes de cargos efetivos declarados estáveis serão submetidos à avaliação anual de desempenho, processada com base em regulamento editado pelo Poder Executivo, com o objetivo de aferir o seu rendimento e o seu desempenho no exercício do cargo efetivo, para promoção e para fins de cumprimento do disposto no § 1º, inciso III, do art. 41 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Será constituída Comissão de Avaliação de Recursos, composta por membros ocupantes de cargos efetivos designados pelo titular da pasta, e por membro de entidade representativa de classe do servidor, que atuará conforme regulamento editado pelo Poder Executivo Estadual.

TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24. O desenvolvimento funcional dos servidores da carreira tem como objetivo incentivar e promover o aperfeiçoamento e a capacitação profissional, orientados pelas seguintes diretrizes:

I - buscar identidade entre o potencial profissional do servidor e o nível de desempenho esperado na execução das atribuições do cargo;

II - recompensar a competência profissional demonstrada no exercício do cargo, tendo como referência o desempenho, as responsabilidades e a complexidade das atribuições do cargo efetivo;

III - criar oportunidades para o desenvolvimento profissional e pessoal, por meio da participação em cursos de capacitação ou de aperfeiçoamento.

Art. 25. Aos servidores integrantes da carreira poderão ser oferecidas condições de desenvolvimento profissional, de acordo com regulamento específico, e desde que previsto no Plano de Gestão de Desempenho Individual (PGDI) ou no Plano Institucional, mediante:

I - apoio para a participação em cursos de formação e de capacitação para o exercício do cargo efetivo, por meio de:

a) pagamento, total ou parcial, de taxas de inscrição, do investimento ou de mensalidade;

b) concessão de licença remunerada para estudo, na forma estabelecida na Lei nº 1.102, de 1990;

c) concessão de auxílio financeiro, com restituição parcelada, para a conclusão de cursos de pós-graduação;

II - redução da carga horária diária para realização de curso de capacitação profissional ou de pós-graduação, em horário de expediente, por um período de doze meses, podendo ser prorrogado até a finalização do curso;

III - redução da carga horária diária para realização de curso regular de nível superior, em horário de expediente, por um período de doze meses, podendo ser prorrogado até a finalização do curso, mediante diminuição proporcional da remuneração;

IV - pagamento de indenização de aperfeiçoamento funcional, correspondente ao percentual de 10% incidente sobre o subsídio inicial do cargo, durante a realização de curso de capacitação profissional ou curso de pós-graduação, desde que o investimento financeiro tenha ocorrido às expensas do servidor e fora do horário normal de expediente.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos de graduação e de pós-graduação reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

§ 2º A indenização prevista no inciso IV deste artigo não poderá ser percebida cumulativamente com outra da mesma espécie.

§ 3º Perde o direito aos benefícios elencados neste artigo o servidor que se afastar do exercício do cargo.

§ 4º Os benefícios de que trata este artigo dependerão da nota de avaliação de desempenho e da análise de conveniência e oportunidade do Secretário de Estado de vinculação da carreira, mediante a aceitação do servidor dos termos fixados em contrato de adesão específico.

§ 5º Os servidores beneficiados têm a obrigação de apresentar, até sessenta dias após a conclusão do curso, cópia autenticada do certificado, e terão que permanecer no exercício de seu cargo, após seu retorno, por período correspondente ao do dispêndio financeiro, quando houver.

Art. 26. O servidor beneficiário de afastamento e do dispêndio financeiro que for demitido, exonerado ou aposentado, antes de cumprido o período de permanência exigido no parágrafo § 5º do artigo anterior, deverá ressarcir a entidade em parcela única, no prazo de sessenta dias, conforme o disposto na Lei nº 1.102, de 1990.

§ 1º O disposto no *caput* também se aplica ao servidor que não tenha obtido o título ou a graduação que deu origem ao benefício, ou que tenha desistido do curso.

§ 2º O pagamento do débito com o erário estadual, se existente, poderá ser objeto de compensação com as verbas rescisórias do servidor, e se houver saldo remanescente o servidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

§ 3º O não pagamento do débito com o erário, nas condições e no prazo, previstos neste artigo, implicará sua inscrição na dívida ativa do Estado, nos termos da Lei nº 1.102, de 1990.

Art. 27. As atividades de capacitação e de aperfeiçoamento do servidor serão planejadas, organizadas e executadas pelo órgão em conjunto com a Fundação Escola de Governo, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, e terão por objetivo proporcionar ao servidor:

I - promoção pelos critérios de merecimento e antiguidade, para mudança de classe;

II - a capacitação, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização de conhecimentos nas áreas de atribuições correspondentes aos respectivos cargos efetivos;

III - os conhecimentos, as habilidades e as técnicas administrativas aplicadas às áreas de atividades finalísticas e instrumentais da Administração Pública Estadual;

IV - os conhecimentos, as técnicas e as habilidades de direção, de chefia e de assessoramento, visando à formação e à consolidação de valores que definam uma cultura gerencial na Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO II
DA PROMOÇÃO

Art. 28. Promoção funcional é a passagem do servidor efetivo de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo e ocorrerá, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, observadas as seguintes condições:

I - pelo critério de antiguidade:

a) existir vaga na classe superior;

b) contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado;

II - pelo critério de merecimento:

a) existir vaga na classe superior;

b) contar, no mínimo, após a confirmação no cargo, com 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado;

c) contar com 70% (setenta por cento), ou mais, dos pontos totais previstos para a última avaliação anual de desempenho;

d) atingir 50% (cinquenta por cento), ou mais, dos pontos totais previstos para a avaliação anual de desempenho, nos últimos três anos.

§ 1º O merecimento será aferido por meio da classificação obtida na avaliação anual de desempenho, conforme critérios e condições estabelecidos nesta Lei e em regulamento expedido pelo Poder Executivo Estadual.

§ 2º A confirmação do interstício para concorrer à promoção exclui da contagem do tempo de serviço todas as ausências não justificadas ou não abonadas e os afastamentos não considerados de efetivo exercício, ocorridos durante o período de apuração deste interstício.

§ 3º Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito do Poder Executivo Estadual, não serão computados para contagem de tempo de efetivo exercício na carreira.

§ 4º A promoção por merecimento terá por base o cumprimento de interstício mínimo para a mudança de classe apurado até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, assim como a classificação obtida no procedimento de avaliação anual de desempenho.

§ 5º As promoções poderão ser realizadas uma vez por ano, desde que existam vagas na classe superior.

Art. 29. O tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso do Sul, anterior ao ingresso no cargo efetivo da carreira, será computado apenas para fins de aposentadoria e de disponibilidade.

Art. 30. Será considerada como data inicial para a apuração dos interstícios para promoção:

I - o início do exercício no cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público;

II - o início da vigência da última promoção dentro do respectivo cargo efetivo;

III - a data do enquadramento realizado em decorrência das disposições da Lei nº 2.065, de 1999.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do *caput* deste artigo se aplica, apenas, aos servidores que tenham ingressado por concurso público, realizado após o enquadramento decorrente da Lei nº 2.065, de 1999.

Art. 31. Não concorrerá à promoção por merecimento o servidor que se encontrar, em uma ou mais, das seguintes situações:

I - estiver em estágio probatório;

II - tiver usufruído licença por mais de cento e vinte dias, consecutiva ou não, sob qualquer título, exceto quando se tratar de licença maternidade, no período considerado para a apuração do interstício;

III - estiver cedido para órgão ou para entidade pública, fora do âmbito do Poder Executivo Estadual, a qualquer título, no período considerado para a apuração do interstício;

IV - tiver cumprido penalidade de suspensão disciplinar, mesmo quando convertida em multa;

V - tiver seis ou mais faltas não abonadas, ou não justificadas, consecutivas ou não, nos seis meses anteriores à data de apuração do interstício para promoção;

VI - tiver registro de penalidade de repreensão nos últimos doze meses anteriores à data de apuração do interstício para promoção.

Art. 32. No caso de empate para fins de promoção, terá preferência o servidor que, sucessivamente:

I - tiver maior tempo de serviço na classe;

II - tiver maior tempo de serviço na carreira;

III - tiver maior tempo de serviço público estadual;

IV - for mais idoso.

Parágrafo único. No caso de promoção de servidores que se encontrem na classe inicial, o desempate será determinado pela classificação obtida no concurso público para ingresso na carreira.

Art. 33. Os cargos de provimento efetivo das carreiras serão desdobrados, para fins de promoção funcional, em oito classes identificadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" e "H", em ordem crescente.

Parágrafo único. Cada classe, para fins de promoção funcional, terá a seguinte limitação em relação ao total dos cargos que integra a carreira, conforme definido no Anexo I desta Lei, para movimentação dos ocupantes dos cargos:

I - na classe "A", cem por cento;

II - na Classe "B", até cinquenta por cento;

III - na classe "C", até quarenta por cento;

IV - na classe "D", até trinta e cinco por cento;

V - na classe "E", até trinta por cento;

VI - na classe "F", até vinte e cinco por cento;

VII - na classe "G", até vinte por cento;

VIII - na classe "H", até dez por cento.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 34. A progressão funcional é a movimentação do servidor de um nível para outro, imediatamente superior, a cada cinco anos de efetivo exercício na carreira, permanecendo na mesma classe do cargo efetivo.

Parágrafo único. Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito do Poder Executivo Estadual, não serão computados para contagem de tempo na carreira.

Art. 35. Para fins de progressão funcional são constituídos 8 (oito) níveis, e os valores são os constantes das Tabelas do Anexo IV desta Lei.

Art. 36. A progressão independe de requerimento do servidor, cabendo à Unidade de Recursos Humanos da SEFAZ apurar o interstício para a mudança de nível.

Art. 37. Compete ao Secretário de Estado de Fazenda emitir o ato de concessão da progressão funcional aos servidores da carreira.

TÍTULO III DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO DO SUBSÍDIO

Art. 38. Fica instituído o sistema remuneratório por meio de subsídio para os servidores da carreira Atividades de Apoio Fazendário, nos termos do § 4º do art. 39, da Constituição Federal, conforme as Tabelas do Anexo IV desta Lei.

Art. 39. Para efeito de aplicação desta Lei, serão observadas as seguintes definições para as expressões abaixo:

I - subsídio: é a parcela única devida aos servidores das carreiras, sobre a qual é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos desta Lei e da Constituição Federal;

II - parcela constitucional de irredutibilidade (PCI): é a diferença de natureza transitória apurada entre o valor do subsídio, dos proventos ou das pensões fixados pela presente Lei e a remuneração, os proventos ou as pensões percebidos antes da instituição do sistema remuneratório por subsídio;

III - remuneração: é o subsídio acrescido das verbas indenizatórias e de eventual Parcela Constitucional de Irredutibilidade (PCI);

IV - provento: valor pecuniário devido ao servidor inativo que poderá ser integral ou proporcional, de acordo com a legislação previdenciária estadual;

V - pensão: valor pecuniário devido aos dependentes do servidor falecido, de acordo com a legislação previdenciária estadual.

Art. 40. Estão compreendidas nos subsídios, proventos e pensões de que tratam as normas constitucionais, a legislação estatutária e a legislação previdenciária, e não são devidas, as seguintes parcelas remuneratórias:

I - vencimento-base;

II - adicional noturno;

III - adicional de função;

IV - adicional de produtividade;

V - adicional de tempo de serviço;

VI - adicional de progressão funcional;

VII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VIII - adicional de encargos especiais;

IX - adicional de capacitação;

X - gratificação de escolaridade;

XI - gratificação de risco de vida;

XII - abono, exceto na forma indenizatória prevista na lei 4.868 de 01 de junho de 2016;

XIII - antiguidade Agrosul;

XIV - vantagens pessoais de qualquer origem e natureza;

XV - vantagens incorporadas;

XVI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões;

XVII - incorporação/URP;

XVIII - diferenças individuais e resíduos de qualquer origem e natureza;

XIX - complementação salário normativo;

XX - anuênio;

XXI - valores incorporados à remuneração, decorrentes do exercício de função de direção chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial;

XXII - outras gratificações, adicionais e complementos, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados nesta Lei.

Art. 41. Os servidores detentores de cargos efetivos da carreira não poderão perceber cumulativamente com o subsídio, à exceção das verbas previstas nesta Lei, quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 42. O subsídio não exclui o direito à percepção, nos termos desta Lei e regulamentação específica, das seguintes espécies pecuniárias de natureza constitucional ou indenizatória:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência dos servidores que já possuem todos os requisitos para a aposentadoria, nos termos da Constituição Federal e da legislação previdenciária;

IV - verba de natureza indenizatória, prevista no inciso I e suas alíneas e no inciso II, alíneas "b" e "c" todos do art. 84 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

a) para ressarcimento de despesas com deslocamento:

1. ajuda de custo;

2. diárias;

3. indenização de transporte.

b) para compensar desgastes físicos em decorrência da execução de trabalhos:

1. além da carga horária do cargo;

2. em horário noturno;

V - retribuição pelo exercício de cargo em comissão de direção, chefia e assessoramento, mediante ato de nomeação do Governador do Estado;

VI - verba de natureza indenizatória prevista no artigo 12 da Lei nº 3.519, de 15 de maio de 2008, conforme procedimento e critérios regulamentados pelo Poder Executivo;

VII - indenização de aperfeiçoamento funcional, prevista no inciso IV, do artigo 25 desta Lei.

Art. 43. Os servidores integrantes da carreira Atividades de Apoio Fazendário, nomeados para exercer cargo em comissão, que optarem pela remuneração do cargo efetivo, perceberão:

I - a gratificação de representação e demais vantagens do cargo em comissão; ou

II - a diferença entre o valor percebido pelo cargo efetivo e o valor percebido pelo cargo em comissão.

§ 1º Não será paga ao servidor, durante o período em que estiver ocupando cargo em comissão, qualquer vantagem que não seja inerente ao exercício desse cargo.

§ 2º Nenhum servidor no exercício de cargo em comissão poderá perceber remuneração superior à fixada para o Governador do Estado, excluídas na apuração desse valor, as parcelas indenizatórias.

Art. 44. O sistema remuneratório por subsídio, fixado em parcela única, para os titulares dos cargos das carreiras em serviço ativo, aposentados ou pensionistas, não poderá acarretar a redução de remuneração permanente, de proventos ou de pensão.

§ 1º Fica assegurado o pagamento da diferença entre o valor do subsídio e da remuneração permanente, proventos ou pensões atualmente percebidos, em parcela nominalmente identificada como Parcela Constitucional de Irredutibilidade (PCI).

§ 2º A Parcela Constitucional de Irredutibilidade (PCI) é verba de natureza transitória, que será absorvida no valor do subsídio, dos proventos e das pensões, por ocasião de futuros reajustes, revisão, reestruturação parcial ou setorial, ou de acordo com o índice de correção de distorções no valor do subsídio, e não poderá ser utilizada, em qualquer situação, para compor outra vantagem pecuniária.

§ 3º No caso do disposto no § 1º deste artigo incidirá apenas a revisão geral anual da remuneração de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O cargo Auxiliar Fazendário, previsto no Anexo I da Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, passa a compor quadro em extinção ficando vedada a realização de concurso público para provimento do mesmo.

§ 1º Na medida em que vagar, serão extintos os cargos de que trata o *caput* deste artigo, desde que não sejam necessários para a linha de promoção funcional.

§ 2º Aos servidores incluídos no quadro em extinção ficam assegurados os direitos referentes ao desenvolvimento funcional e demais direitos concedidos aos servidores da carreira estabelecida por esta Lei, permanecendo no respectivo cargo, com a mesma nomenclatura, e desempenhando as mesmas atribuições institucionais e comuns a todos os demais servidores, bem como as específicas do cargo, conforme constante do Anexo V desta Lei.

Art. 46. Os servidores efetivos da carreira Atividades de Apoio Fazendário, em exercício na data da publicação desta Lei, serão incluídos no quadro de pessoal fixado no Anexo I, e nas tabelas remuneratórias fixadas no Anexo IV, nas mesmas classes e níveis em que se encontram nas respectivas tabelas de cada cargo.

§ 1º Serão incluídos na Tabela "A" do Anexo IV desta Lei os servidores ocupantes do Cargo de Analista Fazendário, na Tabela "B" os servidores do cargo

de Técnico Fazendário, e na tabela "C" os servidores do cargo em extinção Auxiliar Fazendário.

§ 2º Para efeito de inclusão nos níveis de I a VIII das tabelas de subsídio será contado o tempo de efetivo exercício no cargo da carreira, assim considerado aquele computado a partir da redistribuição dos servidores para a Administração Direta.

§ 3º O servidor que sempre desempenhou a mesma função, sem interrupção, terá computado o tempo de serviço anterior à transformação efetivada pela Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, para fins de fixação nos níveis da tabela de subsídio, independente do órgão de lotação e do regime jurídico de seu vínculo inicial, no âmbito do Poder Executivo do Estado.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica ao tempo de serviço exercido, exclusivamente, em cargo comissionado.

Art. 47. Os servidores ocupantes dos cargos da carreira Apoio de Atividades Fazendária cumprirão carga horária de quarenta horas semanais de trabalho e oito horas diárias.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo expedirá regulamento para os casos de carga horária especial e de sistema de escala de serviço, se for o caso.

Art. 48. Compete à Unidade de Gestão de Pessoas da SEFAZ manter atualizado o cadastro dos servidores a ela vinculados e as vagas do quadro de pessoal permanente, de acordo com as normas de administração de pessoal.

Art. 49. Compete ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Fazenda editar os atos e as normas regulamentando os procedimentos e as disposições complementares, necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 50. Constituem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I: quantitativo de cargos efetivos da carreira Atividades de Apoio Fazendário;

II - Anexo II: atribuições específicas dos cargos da carreira Atividades de Apoio Fazendário;

III - Anexo III: escolaridade e habilitações específicas da carreira Atividades de Apoio Fazendário;

IV - Anexo IV: tabelas remuneratórias;

V - Anexo V: cargo em extinção da carreira Atividades de Apoio Fazendário;

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 5.149, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA ATIVIDADES DE APOIO FAZENDÁRIO

CARGO	QUANTITATIVO
Analista Fazendário	97
Técnico Fazendário	433
TOTAL	530

QUANTITATIVO DO CARGO EM EXTINÇÃO AUXILIAR FAZENDÁRIO

CARGO	QUANTITATIVO
Auxiliar Fazendário	140
Total de cargo em extinção	140

ANEXO II DA LEI Nº 5.149, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA ATIVIDADES DE APOIO FAZENDÁRIO

I - Aos ocupantes do cargo de Analista Fazendário compete:

a) desenvolver, orientar, coordenar, controlar e executar pesquisas de caráter administrativo, técnico ou científico, para subsidiar tomada de decisões gerenciais por meio de pareceres, relatórios, planos ou projetos, de acordo com a respectiva habilitação profissional;

b) acompanhar a realização de levantamento de necessidades de organização da infraestrutura de apoio técnico e administrativo para execução das atividades do órgão;

c) participar de atividades técnicas, operacionais e administrativas, projetos e ações para a manutenção de clima favorável a mudanças organizacionais;

d) participar das fases de elaboração e execução do orçamento da SEFAZ e do registro das informações que lhe são vinculadas, conciliando dados e acompanhando seu desenvolvimento;

e) levantar dados, analisar os gastos públicos e elaborar estudos para otimizar a utilização dos recursos públicos, no âmbito das competências do órgão central do Sistema Financeiro do Estado, elencadas no art. 15 da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014.

f) orientar e assessorar a aplicação dos recursos públicos e a administração de sistema de informações financeiras, para o estabelecimento da programação financeira de desembolso;

g) analisar a viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e a proposição de normas administrativas para o controle de sua gestão;

h) controlar a execução financeira estadual, liberar as cotas financeiras e promover os pagamentos dos órgãos e entidades estaduais, assim como efetuar os repasses dos duodécimos dos Poderes e órgãos independentes;

i) propor e promover a melhoria de processos organizacionais e gerenciais da entidade, aplicando princípios científicos e de administração e normas legais pertinentes;

j) propor a elaboração de manuais de procedimentos, nas áreas de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da SEFAZ;

l) propor e apreciar quadros de detalhamento da despesa orçamentária dos órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta, de conformidade com projeção e realização de receitas do Estado;

m) elaborar relatórios para análise da capacidade de endividamento e pagamento do Estado, com vistas à realização de operações e concessão de garantias, decorrente de operações de crédito internas e externas, de curto, médio e longo prazos;

n) acompanhar a elaboração dos editais de licitação, contratos e aditivos de serviços terceirizados, locação de imóveis e equipamentos de competência da Secretaria, assim como analisar os casos de dispensa de inexigibilidade relativos aos procedimentos licitatórios;

o) assessorar na implementação de programas de desenvolvimento e de capacitação de recursos humanos, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria;

II - Aos ocupantes do cargo de Técnico Fazendário compete:

a) desempenhar atividades relacionadas à execução dos serviços relativos à administração de recursos humanos e suprimento de bens e serviços, aplicando-se técnicas de gestão de pessoal, orçamento, material, compras e organização, sistemas e métodos nos procedimentos de rotina;

b) organizar a expedição de balancetes, balanços e outros demonstrativos contábeis, controlando e acompanhando os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da Secretaria, observando a legislação vigente e normas;

c) manter a escrituração contábil da Secretaria em perfeita ordem, mantendo atualizada a documentação dos atos contabilizados, de forma a permitir o acesso imediato pelos órgãos de controle interno e externo;

d) acompanhar os processos de pedido de licitação, de compra ou prestação de serviços diretos, estimativos e locação de imóveis e execução dos contratos;

e) executar os serviços de controle de todos os processos de interesse dos contribuintes, que lhe forem delegados expressamente pela autoridade competente;

f) registrar informações técnicas e administrativas em relatórios e planilhas e receber, classificar, autuar e controlar a tramitação e distribuição de processos e documentos;

g) buscar a melhoria contínua de processos e microprocessos para a realização de trabalhos em equipe e contribuir para o crescimento profissional e a melhoria de processos gerenciais;

h) executar e controlar rotinas administrativas de patrimônio e guarda de suprimentos e bens e as de arquivo e comunicações administrativas, bem como atender usuários da SEFAZ para orientar e prestar informações;

i) executar tarefas de apoio às unidades administrativas e operacionais, envolvendo atendimento de pessoas, organização de agenda, redação de correspondência e preparação de relatórios e levantamentos estatísticos;

j) acompanhar as transferências de repasses constitucionais e legais aos municípios;

l) pesquisar e fornecer dados para a elaboração da pauta de valores mínimos para cálculo de tributos;

m) conduzir veículos oficiais e controlar seu uso e manutenção, mediante autorização do órgão competente e zelar pela sua conservação.

ANEXO III DA LEI Nº 5.149, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESCOLARIDADE E HABILITAÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA ATIVIDADES DE APOIO FAZENDÁRIO

CARGO	GRADUAÇÃO/FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO
ANALISTA FAZENDÁRIO	Graduação em nível superior e registro profissional no órgão fiscalizador da respectiva profissão, conforme a especialidade exigida em concurso público.
TÉCNICO FAZENDÁRIO	Nível médio completo e quando exigido no edital do concurso público, comprovação de habilitação profissional ou de capacitação específica.

ANEXO IV DA LEI Nº 5.149, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

SUBSÍDIOS DA CARREIRA ATIVIDADES DE APOIO FAZENDÁRIO

TABELA A: NÍVEL SUPERIOR
Cargo: Analista fazendário

Clas- ses	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	5.867,58	6.454,33	6.747,71	7.041,09	7.334,47	7.627,85	7.921,23	8.214,61
B	6.454,33	7.099,77	7.422,48	7.745,20	8.067,92	8.390,63	8.713,35	9.036,07
C	6.747,71	7.422,48	7.759,87	8.097,26	8.434,64	8.772,03	9.109,41	9.446,80
D	7.041,09	7.745,20	8.097,26	8.449,31	8.801,37	9.153,42	9.505,47	9.857,53
E	7.334,47	8.067,92	8.434,64	8.801,37	9.168,09	9.534,81	9.901,54	10.268,26
F	7.627,85	8.390,63	8.772,03	9.153,42	9.534,81	9.916,21	10.297,60	10.678,99
G	7.921,23	8.713,35	9.109,41	9.505,47	9.901,54	10.297,60	10.693,66	11.089,72
H	8.214,61	9.036,07	9.446,80	9.857,53	10.268,26	10.678,99	11.089,72	11.500,45

TABELA B: NÍVEL MÉDIO

Cargo: Técnico Fazendário

Clas- ses	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	2.367,62	2.604,38	2.722,76	2.841,14	2.959,52	3.077,90	3.196,28	3.314,66
B	2.604,38	2.864,82	2.995,03	3.125,25	3.255,47	3.385,69	3.515,91	3.646,13
C	2.722,76	2.995,03	3.131,17	3.267,31	3.403,45	3.539,59	3.675,73	3.811,86
D	2.841,14	3.125,25	3.267,31	3.409,37	3.551,43	3.693,48	3.835,54	3.977,60
E	2.959,52	3.255,47	3.403,45	3.551,43	3.699,40	3.847,38	3.995,35	4.143,33
F	3.077,90	3.385,69	3.539,59	3.693,48	3.847,38	4.001,27	4.155,17	4.309,06
G	3.196,28	3.515,91	3.675,73	3.835,54	3.995,35	4.155,17	4.314,98	4.474,80
H	3.314,66	3.646,13	3.811,86	3.977,60	4.143,33	4.309,06	4.474,80	4.640,53

TABELA C: NÍVEL FUNDAMENTAL

Cargo: Auxiliar Fazendário (em extinção)

Clas- ses	Níveis							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	1.338,22	1.472,04	1.538,95	1.605,86	1.672,77	1.739,68	1.806,59	1.873,50
B	1.472,04	1.619,24	1.692,84	1.766,45	1.840,05	1.913,65	1.987,25	2.060,85
C	1.538,95	1.692,84	1.769,79	1.846,74	1.923,69	2.000,63	2.077,58	2.154,53
D	1.605,86	1.766,45	1.846,74	1.927,03	2.007,33	2.087,62	2.167,91	2.248,20
E	1.672,77	1.840,05	1.923,69	2.007,33	2.090,96	2.174,60	2.258,24	2.341,88
F	1.739,68	1.913,65	2.000,63	2.087,62	2.174,60	2.261,59	2.348,57	2.435,56
G	1.806,59	1.987,25	2.077,58	2.167,91	2.258,24	2.348,57	2.438,90	2.529,23
H	1.873,50	2.060,85	2.154,53	2.248,20	2.341,88	2.435,56	2.529,23	2.622,91

ANEXO V DA LEI Nº 5.149, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARGO, FUNÇÕES E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES EM EXTINÇÃO DA CARREIRA ATIVIDADES DE APOIO FAZENDÁRIO

CARGO	FUNÇÕES	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar Fazendário (Em extinção)	Auxiliar Fazendário (Em extinção)	<p>a) executar serviços de apoio às unidades administrativas e operacionais e atender usuários dos serviços, fornecendo e recebendo informações;</p> <p>b) receber, registrar e distribuir documentos e correspondências, cumprindo os procedimentos necessários à tramitação e registro dos mesmos;</p> <p>c) operar máquinas e equipamentos e aplicar conhecimentos na resolução de problemas de pouca complexidade e na melhoria de processos de trabalho;</p> <p>d) executar tarefas inerentes à recepção de pessoas, de protocolo de documentos, de transmissão de informações e de guarda e conservação de equipamentos;</p> <p>e) conduzir e controlar a utilização e manutenção de veículos oficiais, mediante autorização do órgão competente e zelar pela sua conservação;</p> <p>f) realizar o controle da entrada e saída de processos, e providenciar quando determinado, o arquivamento e desarquivamento de processos e documentos fiscais;</p> <p>g) realizar tarefas para manutenção, recuperação e conservação de bens, instalações, documentos e materiais;</p> <p>h) executar tarefas vinculadas a trabalhos profissionais qualificados ou semiqualificados, afetas às atividades administrativas da SEFAZ.</p>

LEI Nº 5.150, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria o Fundo Estadual de Combate à Corrupção, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Combate à Corrupção (FECC), de natureza contábil e financeira, destinado a financiar ações e programas dos órgãos do sistema de controle interno do Estado de Mato Grosso do Sul voltados ao combate à corrupção.

§ 1º O FECC é vinculado orçamentariamente à Controladoria-Geral do Estado (CGE/MS), e seus recursos serão por esta geridos.

§ 2º As ações e os programas a serem financiados com recursos do FECC devem atender aos seguintes objetivos:

I - defesa do patrimônio público;

II - apuração de desvios contra a Administração Pública;

III - promoção da responsabilização de pessoas naturais e jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública; e

IV - realização de campanhas educacionais e de conscientização acerca dos efeitos deletérios da corrupção.

§ 3º Na administração de recursos de que tratam os parágrafos anteriores, compreende-se:

I - a realização de despesas correntes e de capital necessárias ao atendimento das ações e dos serviços públicos desenvolvidos ou coordenados pela Controladoria-Geral do Estado;

II - o reaparelhamento administrativo, a aquisição de bens, suprimentos e contratação de serviços necessários ao funcionamento dos órgãos de atuação da CGE/MS, e o aprimoramento profissional do seu quadro técnico.

Art. 2º Constituem receitas do FECC:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor das multas administrativas aplicadas nos órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Estadual com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 40% (quarenta por cento) do valor das multas administrativas aplicadas pelos órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Estadual com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas nacionais ou internacionais;

V - recursos provenientes de dotações constantes dos orçamentos do Estado;

VI - rendimentos das aplicações financeiras.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas referidas no inciso III deste artigo deverão apresentar certidões negativas de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal e de antecedentes criminais, no ato da doação.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas referidas no inciso III deste artigo, que tenham contra si decisões de colegiados em processos de improbidade e corrupção, ficam impedidas de realizar doações para o FECC, até que cumpram sua condenação.

§ 3º As pessoas jurídicas, que tenham contratos com o Estado de Mato Grosso do Sul, em valor correspondente aos limites estabelecidos para a modalidade licitatória concorrência pública, ficam impedidas de doar para este Fundo.

Art. 3º Os recursos a que se refere o art. 2º desta Lei serão depositados em conta bancária específica, de instituições financeiras oficiais com agência no Estado, em nome do Fundo e à disposição da CGE/MS, responsável pela gestão e administração dos recursos.

§ 1º As instituições financeiras deverão comunicar à CGE/MS, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com a especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 4º A CGE/MS publicará, no Portal da Transparência do Governo do Estado, relatório semestral acerca da aplicação dos recursos que compõem o Fundo, incluindo o nome das pessoas referidas no inciso III do art. 2º desta Lei, e o valor das respectivas doações.

Art. 5º Fica aprovado o orçamento do Fundo Estadual de Combate à Corrupção, para o exercício financeiro de 2018, nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 2018, no limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado à implementação do *Fundo Estadual de Combate à Corrupção*.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas necessárias à operacionalização, à prestação de contas e à avaliação dos resultados do Fundo Estadual de Combate à Corrupção.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 5.150, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: 53901 - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO					RS 1,00
UNIDADE: 53901 - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF. ORÇ.	DESDOBRAMENTO	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00.0000	Receitas Correntes	F			1.000.000,00
1300.00.00.0000	Receita Patrimonial	F			
1320.00.00.0000	Valores Mobiliários	F		50.000,00	
1321.00.11.0000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	F	50.000,00		
1900.00.00.0000	Outras Receitas Correntes	F			
1910.00.00.0000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	F		950.000,00	
1910.01.00.0000	Multas Previstas em Legislação Específica	F			
1910.01.10.0000	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar	F			
1910.01.11.0000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	F	600.000,00		
1910.01.11.0500	Multas por Infração à Legislação de Licitação - Principal	F			
1910.09.00.0000	Multas e Juros Previstos em Contratos	F			
1910.09.10.0000	Multas e Juros Previstos em Contratos	F			
1910.09.11.0000	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	F	350.000,00		
					1.000.000,00

ANEXO II DA LEI Nº 5.150, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: 53901 - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO							RS 1,00
UNIDADE: 53901 - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO							
ESPECIFICAÇÃO	FUNTE	ESF. ORÇ.	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST. AMORTIZ. INVERSÕES DA DÍVIDA FINANCEIRA
ADMINISTRAÇÃO GERAL							
GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FECC							
10.53901.04.122.0065.8324							
Implementação das Ações do FECC	240	F				900.000,00	100.000,00
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			1.000.000,00			900.000,00	100.000,00
PROJETO ATIVIDADE			1.000.000,00				
CORRENTE CAPITAL			900.000,00				
			100.000,00				

VETO DO GOVERNADOR

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 127/2017

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

VETO TOTAL

Altera a Lei nº 4.474, de 6 de março de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias manterem recipientes para coleta de medicamentos, cosméticos e insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 70 e do inciso VIII do art. 89, ambos da Constituição Estadual, comunico a essa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei de autoria do Deputado Paulo Siufi, que *"Altera a Lei nº 4.474, de 6 de março de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias manterem recipientes para coleta de medicamentos, cosméticos e insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado"*, pelas razões que, respeitosamente, peço vênha para expor:

RAZÕES DO VETO:

Analisando o autógrafo do projeto de lei de autoria do Deputado Paulo Siufi, que altera a Lei nº 4.474, de 6 de março de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias manterem recipientes para coleta de medicamentos, cosméticos e insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado, registro, com o devido respeito, que, embora seja louvável, a referida proposta deve ser vetada por vício de inconstitucionalidade formal.

De acordo com a Constituição Federal, é competência comum dos entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios –, no âmbito do Sistema Único de Saúde e na forma da lei, promover ações de fiscalização sanitária, conforme dispõe o art. 200, inciso II. Na esfera estadual, a Constituição trouxe disposição semelhante em seu art. 178, inciso I.

A legislação federal, desincumbindo-se do ônus de disciplinar as competências relacionadas ao Sistema Único de Saúde, fixou nos arts. 16 a 18 da Lei 8.080/90 a divisão das atribuições de vigilância sanitária entre os entes da federação.

Desse panorama normativo, retira-se que ao Município foi outorgada expressamente a competência material para executar as ações de vigilância sanitária, ou seja, para ser o principal executor da polícia administrativa sanitária, reconhecendo-se, assim, a predominância do interesse local na concretização dessas ações.

Em razão disso é que o Projeto de Lei em análise padece de vício de inconstitucionalidade formal, pois excursiona sobre matéria de interesse local cuja competência legislativa é exclusiva dos Municípios, nos termos do art. 17, I, da Constituição Estadual (art. 30, I, da CF/88).

Veja-se que ao estabelecer determinadas condutas às farmácias e drogarias do Estado de Mato Grosso do Sul, visando a intervir nos problemas sanitários decorrentes da destinação inadequada de fármacos deteriorados ou vencidos, o projeto de lei viola o princípio federativo, uma vez que trata de matéria de interesse peculiar e específico dos Municípios de tomar medidas sanitárias efetivas para eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde dos munícipes, conforme expressa previsão legal.

Segundo a manifestação precedente da Procuradoria-Geral do Estado, quando foi criada a Lei nº 4.474, a proposta parlamentar *"ao impor aos agentes da Vigilância Sanitária Estadual o dever de fiscalização da execução de suas disposições"*, padecia de outro vício de inconstitucionalidade formal, já que interferia na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para estabelecer as atribuições dos órgãos, nos termos dos arts. 67, § 1º, inciso II, alínea "d" e 89, inciso V, da Constituição Estadual.

O Projeto de Lei, aprovado pela Assembleia Legislativa, restou vetado, na íntegra, pelo Governador do Estado, conforme MENSAGEM GABGOV/MS Nº 68, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011. Após derrubar o veto, a Assembleia Legislativa promulgou a Lei Estadual nº 4.474/2014, remanescendo, no entanto, os vícios apontados no processo legislativo, os quais só desaparecem se a lei for revogada ou declarada inconstitucional, em ação própria.

Sintetizados os termos da presente proposta de alteração legislativa e estabelecido o histórico da norma, concluímos que as modificações ora apresentadas não têm o condão de sanar os vícios outrora apontados na Lei em comento; ao revés, configuram, também, vício de inconstitucionalidade formal.

À vista do exposto, ressalta-se que a referida Proposta de Lei deve ser vetada, totalmente, conforme manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, por contrariedade aos arts. 2º, *caput*; 17, I; 67, §1º, II, "d" e 89, V e IX; 160, II e III, e 165, I, todos da Constituição Estadual e aos arts. 24, VI e VIII e §§2º e 3º; e 30, I, ambos da Constituição Federal.

Assim, não me resta alternativa senão a de adotar a dura medida do veto total, contando com a compreensão e a imprescindível aquiescência dos Senhores Deputados para sua manutenção.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSWALDO MOCHI JUNIOR
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.902, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º e altera a redação do art. 13 do Decreto nº 14.137, de 6 de fevereiro de 2015, que regulamenta a Atribuição da Função Docente, em Regime de Suplência, para as Escolas da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 16 a 22 da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, e na Lei Complementar nº 115, de 21 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Acrescenta-se os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º e altera a redação do art. 13 do Decreto nº 14.137, de 6 de fevereiro de 2015, nos termos abaixo especificado:

"Art. 1º.....

.....

§ 1º A competência para a atribuição da função docente prevista neste artigo é da Coordenadoria Regional de Educação da respectiva região onde estiver localizada a unidade escolar.

§ 2º Em caso de afastamento de professor por motivo de licença para tratamento da saúde de até 15 (quinze) dias, caberá à direção da unidade escolar a contratação do substituto.

§ 3º A contratação para a função de docente temporário deverá recair em profissionais constantes no Cadastro de Candidatos à Função Docente em Caráter Temporário, da Secretaria de Estado de Educação." (NR)

"Art. 13. O Coordenador Regional de Educação e o Diretor da unidade escolar, ou seus respectivos substitutos legais, responderão administrativa e financeiramente pela não observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos neste Decreto e em regulamentos próprios, cabendo inclusive ressarcimento ao erário estadual." (NR)

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Educação, em conjunto com a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, editar as normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO Nº 14.903, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece a competência para a emissão de atos administrativos de pessoal no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII, IX e XX, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º São atos de pessoal de competência do Governador do Estado, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, sem prejuízo daqueles estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e em outras legislações específicas:

I - a nomeação, a posse e a exoneração dos Secretários de Estado, do Controlador-Geral do Estado, do Procurador-Geral do Estado, do Defensor-Público Geral do Estado, dos dirigentes de autarquias e de fundações estaduais, dos Assessores Especiais e dos Secretários Especiais, e a designação dos substitutos para os referidos cargos e funções;

II - a autorização para abertura de concurso público para provimento de cargo efetivo ou emprego público, bem como a homologação de seu resultado final, ressalvadas as legislações específicas;

III - a nomeação de candidatos aprovados em concurso público, para provimento de cargo efetivo ou emprego público;

IV - a nomeação e a exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão;

V - a nomeação e a exoneração de membros para comporem os conselhos estaduais civis e militares;

VI - o provimento em cargo efetivo, em decorrência de promoção funcional, readaptação definitiva, reversão, reintegração, aproveitamento, recondução e enquadramento;

VII - a autorização para a realização de processo seletivo simplificado, destinado à contratação de pessoal por tempo determinado;

VIII - a convocação e a designação de militares estaduais da reserva para o serviço ativo;

IX - a autorização para pagamento de diárias aos servidores em casos de afastamentos da sede, em caráter eventual ou transitório, para o exterior, para outros Estados ou para outros Municípios, quando extrapolar a quantidade máxima fixada por decreto específico;

X - a alteração de carga horária dos servidores;

XI - a autorização de cedência de servidores a órgão ou entidade dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, às empresas públicas e às sociedades de economia mista estaduais, à Defensoria Pública Estadual, ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas Estadual, e a órgão, entidade ou Poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, e às instituições privadas sem fins lucrativos;

XII - a concessão de licença para estudo e para missão oficial no país ou no exterior, com direito à percepção dos vencimentos e das vantagens do cargo;

XIII - a concessão de licença para exercer mandato eletivo;

XIV - a concessão de licença para desempenho de mandato classista;

XV - a concessão de licença remunerada para servidor candidato a cargo eletivo, observando-se o período e a documentação exigida na legislação específica;

XVI - a exoneração *ex officio*, quando, em decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;

XVII - a demissão de cargo efetivo, a destituição de cargo em comissão e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, decorrentes de processo administrativo disciplinar;

XVIII - a concessão da indenização por invalidez permanente, em virtude de acidente em serviço ou por falecimento em decorrência de acidente de serviço, prevista no art. 8º da Lei nº 2.590, de 26 de dezembro de 2002;

XIX - a revogação e a invalidação de atos de pessoal de sua competência;

XX - a retificação de atos de pessoal de sua competência que impliquem acréscimo remuneratório.

Art. 2º São atos de pessoal de competência do Secretário de Estado de Administração e Desburocratização, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, sem prejuízo daqueles estabelecidos em outras legislações específicas:

I - a abertura, em conjunto com o órgão ou entidade diretamente interessados, de concurso público para provimento de cargo efetivo ou emprego público, mediante autorização do Governador do Estado;

II - a convocação de candidato nomeado para posse em cargo efetivo ou em emprego público;

III - a designação dos membros de comissão organizadora e demais comissões pertinentes ao processo de execução de concurso público para provimento de cargo efetivo ou emprego público;

IV - a emissão de editais, despachos e atos relativos ao processo de execução de concurso público para provimento de cargo efetivo ou de emprego público, em conjunto com o órgão ou entidade diretamente interessados, e a publicação, por ato específico, das deliberações de comissão organizadora e demais comissões pertinentes ao processo de execução do certame;

V - a emissão dos editais e a execução de processos seletivos simplificados, destinados à contratação de pessoal por tempo determinado, em conjunto com o órgão ou entidade diretamente interessados, mediante autorização do Governador do Estado;

VI - o controle do quantitativo de pessoal e a divulgação da tabela de cargos e empregos públicos;

VII - a declaração de estabilidade no serviço público de servidor aprovado em estágio probatório;

VIII - a remoção e a redistribuição de servidores;

IX - a autorização para averbação e desaverbação de tempo de serviço e de contribuições estranhos ao Poder Executivo Estadual ou em cumprimento de ordem judicial;

X - o estabelecimento de convênios ou de parcerias em geral, em nome do Estado, visando ao credenciamento de entidades para promoção de consignação em folha de pagamento centralizada;

XI - a concessão dos adicionais de capacitação, periculosidade, insalubridade e risco de vida;

XII - a autorização para pagamento de diárias, nas hipóteses estipuladas em decreto específico;

XIII - a divulgação de tempo de serviço, em conjunto com o Dirigente do órgão ou da entidade de lotação do servidor, para fins de promoção funcional;

XIV - a concessão de jornada especial de trabalho ao servidor público para atender filho com deficiência;

XV - a conversão de licença-prêmio em pecúnia;

XVI - a junção de matrículas do servidor;

XVII - a autorização para cedência de servidores a órgãos da Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Estaduais;

XVIII - a exoneração de servidor na hipótese de, após empossado, não entrar em exercício no prazo estabelecido;

XIX - a exoneração *ex officio* de servidor ocupante de cargo efetivo que não foi aprovado no estágio probatório;

XX - a declaração de vacância em decorrência de posse em cargo público inacumulável;

XXI - a concessão de abono de permanência;

XXII - a autorização ou não de afastamento de servidor para frequentar curso de formação, como fase de concurso público;

XXIII - a retificação, por meio de apostilamento, de atos de pessoal emitidos pelo Governador do Estado, desde que não implique acréscimo remuneratório;

XXIV - a revogação e a invalidação de atos de pessoal de sua competência;

XXVI - a retificação de atos de pessoal de sua competência.

§ 1º A competência de que trata o inciso XVII do *caput* deste artigo materializa a delegação autorizada pelo Decreto que dispõe sobre a cedência de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, sem prejuízo de seu exercício pelo Governador do Estado, autoridade originariamente competente.

§ 2º As competências elencadas neste artigo poderão ser delegadas ao Secretário-Adjunto de Estado de Administração e Desburocratização, mediante ato próprio expedido pelo titular da Pasta.

Art. 3º São atos de pessoal de competência dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado, do Controlador-Geral do Estado e/ou dos Dirigentes das Autarquias e Fundações, no âmbito de seus respectivos órgãos e entidades, sem prejuízo das competências previstas em leis específicas:

I - a posse e a lotação de candidato nomeado para cargo efetivo ou emprego público do respectivo quadro de pessoal;

II - a posse e a lotação do servidor nomeado para cargo em comissão do respectivo quadro de pessoal;

III - a contratação de pessoal selecionado por meio de processo seletivo simplificado;

IV - a designação de servidores para exercerem função de chefia, gratificada ou de confiança, bem como de seus substitutos nos casos de afastamentos e impedimentos legais, após autorização do Governador do Estado, ressalvadas as competências previstas em leis específicas;

V - a averbação de nome de servidores;

VI - a concessão de horário especial ao servidor estudante;

VII - a aprovação de escala de férias, e a concessão de férias, mediante publicação do período do gozo;

VIII - a concessão de licença-paternidade;

IX - a concessão de licença para tratamento da própria saúde e da licença por motivo em doença em pessoa da família;

X - a concessão de indenizações, auxílios, gratificações e adicionais, mediante autorização de despesa pelo Governador do Estado, ressalvados os atos estabelecidos no art. 1º, inciso XVIII e no art. 2º, inciso XI, deste Decreto;

XI - a autorização de pagamento de diárias, nas hipóteses e limites estipulados em decretos específicos;

XII - a concessão das licenças por motivo de afastamento do cônjuge ou do companheiro e da licença para o trato de interesse particular;

XIII - a concessão de licença para prestação de serviço militar;

XIV - a concessão de licença-prêmio;

XV - a concessão de adicional por tempo de serviço;

XVI - a concessão de progressão funcional, quando a lei não dispuser de maneira diversa;

XVII - a concessão de auxílio-funeral;

XVIII - a dispensa de ponto de até 3 (três) dias, para participação do servidor em eventos de interesse público;

XIX - a dispensa a pedido do empregado celetista;

XX - a rescisão de contrato de pessoal por prazo determinado;

XXI - autorização de readaptação provisória, mediante laudo da perícia médica do Estado, por prazo não superior a 6 (seis) meses;

XXII - a declaração de vacância em decorrência de falecimento de servidor efetivo;

XXIII - a remoção de servidor entre unidades integrantes da estrutura do próprio órgão ou da entidade, de uma localidade para outra, no âmbito do território estadual, nos termos da legislação específica;

XXIV - o remanejamento de servidores entre unidades integrantes da estrutura do órgão ou da entidade;

XXV - a exoneração de cargo efetivo, a pedido;

XXVI - a autorização de disponibilidade;

XXVII - a revogação e a invalidação de atos de pessoal de sua competência;

XXVIII - a retificação de atos de pessoal de sua competência.

Parágrafo único. As competências elencadas neste artigo poderão ser delegadas aos Secretários-Adjuntos, Diretores-Adjuntos, Procuradores-Adjuntos e Controladores-Adjuntos do Estado, mediante ato próprio expedido pelo titular do órgão ou entidade.

Art. 4º No âmbito do Poder Executivo, a instrução e a análise preliminar dos pedidos de concessão de benefícios previdenciários aos servidores estaduais, civis e militares, dos órgãos, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Estadual, e a seus respectivos dependentes, serão de responsabilidade das unidades de gestão de recursos humanos de cada órgão ou entidade de lotação do servidor ou dependente interessados, as quais, após constatação do preenchimento dos requisitos para o deferimento do pleito, remeterão os processos administrativos à AGEPREV, entidade competente para a análise definitiva, concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários.

Art. 5º Os processos relativos a direitos e vantagens de servidor público somente serão encaminhados à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização após verificação e instrução da unidade de recursos humanos e manifestação jurídica do órgão de lotação do requerente, quando necessário.

§ 1º A verificação do direito do servidor consiste na comprovação documental do atendimento, pelo requerente, de todos os requisitos ao benefício pleiteado.

§ 2º Quando o servidor não atender aos requisitos exigidos para concessão do benefício, o pedido será indeferido pelo titular da Pasta ou do Dirigente da entidade.

Art. 6º O Secretário de Estado de Administração e Desburocratização e o titular do órgão da Administração Direta ou da entidade Autárquica ou Fundacional onde o servidor estiver lotado detêm competência concorrente para determinar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, bem como para aplicar as penalidades previstas em lei aos servidores, ressalvada a pena de demissão.

Art. 7º Compete ao Secretário de Estado de Administração e Desburocratização regulamentar os procedimentos necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 8º As disposições deste Decreto não afastam ou alteram as competências para a edição de outros atos de pessoal previstos em legislações específicas.

Art. 9º Revogam-se os Decretos nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992, nº 6.381, de 26 de fevereiro de 1992; nº 6.962, de 22 de dezembro de 1992; nº 7.844, de 29 de junho de 1994, e o art. 2º do Decreto nº 11.049, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

DECRETO Nº 14.904, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, para fins de simplificar o atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos estaduais, ratificar a dispensa de reconhecimento de firma e de autenticação em documentos a serem utilizados no Estado e institucionalizar meios para o alcance da melhoria contínua do atendimento aos usuários de serviços públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando sua visão estratégica de tornar Mato Grosso do Sul "um bom lugar para viver e investir, com qualidade de vida e prioridade nas pessoas";

Considerando a diretriz estratégica de "desenvolver um modelo de gestão participativa, desburocratizada, moderna, transparente e com foco em resultados";

Considerando a vigência da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016;

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública e aplica-se à administração pública direta e indireta dos Estados;

Considerando a solicitação apresentada pelo Comitê Estadual de Desburocratização (CDE), nos termos do artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 14.160, de 16 de abril de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto disciplina princípios para o atendimento de usuários de serviços públicos, simplifica exigências quanto à validação de documentos, dá providências visando à racionalização, eficiência e à busca pela melhoria constante dos serviços públicos em Mato Grosso do Sul, e regulamenta a aplicação de disposições da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 em âmbito estadual.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

I - presunção de boa-fé;

II - racionalização de processos, de métodos e de procedimentos de controle;

III - eliminação de formalidades e de exigências, cujo custo econômico e/ou social seja superior ao risco envolvido;

IV - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos;

V - utilização de linguagem clara e simples, que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

VI - articulação com Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, com a União e com outras Unidades da Federação para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos; e

VII - edição e alteração das normas relativas ao atendimento dos usuários dos serviços públicos observando-se os princípios da eficiência e da economicidade e os efeitos práticos tanto para a administração pública quanto para os usuários.

§ 1º Usuários dos serviços públicos são as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviços públicos.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

Art. 3º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado observarão práticas que visem ao atingimento das diretrizes previstas no art. 2º deste Decreto, inclusive:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, conforme garante o artigo 5º, inciso LXXVI, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres;

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente;

IV - ampla publicidade das normas de atendimento, inclusive as dispostas neste Decreto, em local visível aos usuários.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III do *caput* deste artigo, os serviços de protocolo deverão fornecer as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo Estadual é manifestamente incompetente, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade da Administração Estadual competente.

§ 3º Quando a remessa imediata referida no § 2º deste artigo não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato pelo meio de comunicação mais célere, para adoção das providências necessárias.

Art. 4º As exigências necessárias ao processamento do requerimento serão apresentadas de forma prévia ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

Parágrafo único. Não será exigida a prova de fato que já tenha sido comprovado pela apresentação de documento ou de informação válida e não será solicitada documentação relativa a conteúdo possa ser provado por outro documento de igual valor já constante no requerimento.

Art. 5º A comunicação entre o órgão ou a entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado e o interessado que vise à complementação de informações ou à solicitação de esclarecimentos, poderá ser realizada por qualquer meio, preferencialmente eletrônico, inclusive mediante o uso de aplicativos de mensagem instantânea gratuitos ou de redes sociais.

Parágrafo único. Fica a cargo do servidor público responsável a certificação da diligência, quando necessário.

Art. 6º Ficam dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia de documentos expedidos no País e destinados a fazer prova perante órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual, à vista dos originais apresentados pelo usuário ao agente público competente para o recebimento do documento, exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal para a sua exigência.

§ 1º A apresentação de documentos por usuários dos serviços públicos poderá ser realizada por meio de cópia autenticada, dispensada, nesse caso, nova conferência com o documento original.

§ 2º Aplica-se este artigo também aos documentos apostilados de que trata o Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

§ 3º As disposições desse artigo não se aplicam para fins do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul (CCF/MS), regulado pelo Decreto nº 14.803, de 17 de agosto de 2017, salvo a expedição de regulamento próprio sobre a matéria pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização determinando o contrário.

§ 4º Considera-se autenticado o documento expedido por qualquer órgão público que contenha autenticação digital, desde que a cópia apresentada possa ser validada no ato pelo servidor em sítio de *internet* oficial daquele órgão.

§ 5º Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade da Administração Direta ou Indireta Estadual considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo deverá ser, necessariamente, dado conhecimento à autoridade policial competente.

Art. 7º Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta Estadual deverão utilizar ferramenta de pesquisa de satisfação dos usuários quanto aos seus serviços prestados e utilizar os dados para fins de adequação e aprimoramento na prestação dos serviços públicos.

§ 1º A ferramenta deverá ser preferencialmente digital e respeitará as diretrizes da Controladoria-Geral do Estado, que também receberá relatórios mensais sobre os resultados das avaliações.

§ 2º Os canais de ouvidoria e as pesquisas de satisfação objetivam assegurar a efetiva participação dos usuários dos serviços públicos na avaliação e identificar lacunas e deficiências na prestação dos serviços.

Art. 8º O usuário de serviço que observar o descumprimento deste Decreto poderá representar à Ouvidoria-Geral do Estado informando detalhes do atendimento prestado.

Art. 9º Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta Estadual que prestam atendimento aos usuários de serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar, divulgar e atualizar periodicamente Carta de Serviço ao Usuário, no âmbito de sua esfera de competência.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar aos usuários dos serviços prestados pelo órgão ou pela entidade da Administração Direta e Indireta Estadual, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º Da Carta de Serviços ao Usuário, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados, especialmente relacionadas a:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço;

VI - forma de comunicação com o solicitante do serviço;

VII - locais e formas de acessar o serviço; e

VIII - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações referidas no § 2º deste artigo, a Carta de Serviços ao Usuário deverá, para detalhar os compromissos e o padrão de qualidade do atendimento, estabelecer, no mínimo:

I - prioridades de atendimento;

II - previsão de tempo de espera para o atendimento;

III - mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - procedimentos para receber, atender, gerir e responder às manifestações, sugestões e reclamações dos usuários;

V - o tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento;

VI - as eventuais taxas, preços ou as despesas envolvidas, bem como as hipóteses em que exista gratuidade e os procedimentos para obtê-la, quando cabível;

VII - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação;

VIII - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

§ 4º A Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio da Ouvidoria-Geral do Estado, de acordo com deliberação do Comitê Estadual de Desburocratização (CED), prestará orientação normativa e metodológica para elaboração, publicação, monitoramento, avaliação e atualização anual da Carta de Serviços ao Usuário, bem como indicará cronograma a ser seguido pelos órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta Estadual que prestam atendimento aos usuários de serviços públicos, direta ou indiretamente.

§ 5º Às unidades setoriais e seccionais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, previstas no art. 3º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 230, de 9 de dezembro de 2016, compete o monitoramento e a avaliação periódica da Carta de Serviços aos Usuários do órgão ou entidade perante o qual estejam vinculadas, atendendo às diretrizes da CGE, por meio da Ouvidoria-Geral do Estado, devendo, ainda, emitir relatórios para o órgão central.

Art. 10. A Controladoria-Geral do Estado terá até 15 de junho de 2018 para disponibilizar normas relativas aos artigos 7º e 8º deste Decreto.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e à Controladoria-Geral do Estado compete expedir normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

DECRETO Nº 14.905, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a cedência de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, estabelece procedimentos para a consolidação das informações funcionais e financeiras e para a adoção de medidas de reembolso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º Para fins deste Decreto considera-se:

I - *cedência*: autorização para ter exercício em local diverso da sua lotação, ou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou, ainda, para atender situações previstas em leis específicas, sem alteração da lotação no órgão/entidade de origem;

II - *reembolso*: restituição ao cedente do valor das parcelas da remuneração do cedido, de natureza permanente, decorrentes do cargo efetivo no órgão ou na entidade de origem, inclusive, vantagens pessoais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicional de férias, entre outros, acrescidas dos encargos legais;

III - *cedente*: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de origem e lotação do servidor cedido;

IV - *cessionário*: órgão, entidade ou instituição privada onde o servidor irá exercer suas atividades, quais sejam:

a) órgão ou entidade dos Poderes do Estado, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, Defensoria Pública Estadual, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas Estadual;

b) órgão, entidade ou Poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

c) instituição privada sem fins lucrativos.

Art. 2º O servidor da Administração Pública Estadual Direta, suas Autarquias e Fundações poderá ser cedido para ter exercício em local diverso da sua lotação, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas, a:

I - órgão ou entidade dos Poderes do Estado, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, à Defensoria Pública Estadual, ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas Estadual;

II - órgão, entidade ou Poderes da União, de outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

III - instituição privada sem fins lucrativos, especializada e com atuação exclusiva na educação especial;

IV - instituição privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social por ato do Governador do Estado, nos termos da legislação própria;

V - instituição privada sem fins lucrativos que atue nas áreas da saúde ou da educação e não se subsuma às hipóteses dos incisos III e IV deste artigo.

§ 1º O Governador do Estado é a autoridade competente para autorizar a cedência de servidores de órgãos e de entidades da Administração Pública Estadual, Direta, Autárquica e Fundacional, podendo delegar ao Secretário de Estado de Administração e Desburocratização as autorizações de cedências para órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Estaduais.

§ 2º A autorização de cedência de servidor, nos termos do § 1º deste artigo, para ter exercício de seu cargo em local diverso da sua lotação será precedida de justificativa do Secretário de Estado ou do Dirigente do órgão ou da entidade cedente.

§ 3º Ressalvadas as cessões para órgãos da Administração Direta Estadual, Autarquias e Fundações Estaduais, que poderão ter prazo de até 2 (dois) anos, a cedência será concedida pelo prazo de até 1 (um) ano, admitindo-se, em ambas hipóteses, prorrogações no interesse da Administração Pública.

§ 4º Os atos de cedência, bem como suas prorrogações, não poderão ultrapassar o término do mandato do Governador.

§ 5º As cessões de servidores poderão ser revogadas a qualquer tempo por solicitação dos cedentes ou dos cessionários.

Art. 3º A cedência de servidores de órgãos e de entidades da Administração Pública Estadual, Direta, Autárquica e Fundacional, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - quando ocorrer no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Estaduais, será sem ônus para a origem ou, a critério do Governador do Estado, com ônus para a origem sem reembolso;

II - quando ocorrer para outro Poder do Estado, empresa pública estadual, sociedade de economia mista estadual, Defensoria Pública Estadual, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas Estadual, bem como para órgão, entidade ou Poder da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista desses entes federados, será sem ônus para a origem ou com ônus para origem mediante reembolso da remuneração do servidor cedido, acrescida dos respectivos encargos legais, pelo órgão ou pela entidade cessionária;

III - quando ocorrer para instituição privada sem fins lucrativos, especializada e com atuação exclusiva na educação especial, será com ônus para a origem e restrita ao servidor efetivo integrante da carreira do Magistério;

IV - quando ocorrer para instituição privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social por ato do Governador do Estado, será com ônus

para a origem mediante reembolso por intermédio do desconto dos valores objeto de repasse no contrato de gestão, nos termos da legislação própria;

V - quando ocorrer para instituição privada sem fins lucrativos que atue nas áreas da saúde ou da educação e não se subsuma às hipóteses dos incisos III e IV deste artigo, será sem ônus para a origem ou com ônus para a origem mediante reembolso, dependendo de instrumento específico de parceria e observância das leis próprias sobre a matéria.

§ 1º É possível a cedência de servidores por permuta, no interesse da Administração Estadual, com servidores dos cessionários elencados no inciso II do *caput* deste artigo, desde que as despesas com a remuneração e os encargos legais dos servidores cedidos sejam inferiores ou iguais às despesas com os servidores permutados, ressalvados os municípios, para os quais se aplica o disposto no artigo 5º deste Decreto.

§ 2º Serão objeto do reembolso de que tratam os incisos II, IV e V do *caput* deste artigo as parcelas de natureza permanente, decorrentes do cargo efetivo no órgão ou na entidade cedente, inclusive, vantagens pessoais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicional de férias, entre outros, acrescidas dos encargos legais.

§ 3º Poderão ser formalizados convênios ou outros instrumentos de parcerias entre os cedentes e cessionários para regulamentação de questões específicas atinentes ao ato de cedência, cujas cláusulas não poderão contrariar as legislações próprias e as disposições contidas neste Decreto, sob pena de nulidade.

Art. 4º A cedência de servidor público para outro Poder do Estado, Defensoria Pública Estadual, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas Estadual ou entidade privada sem fins lucrativos, com ônus para a origem mediante reembolso, desde que haja autorização expressa do cessionário, implicará no abatimento imediato, para fins de compensação, do valor custeado pelo Estado a título de remuneração e demais encargos legais dos servidores cedidos com os repasses de verbas estaduais de que esses cessionários sejam credores em face do Estado, tais como, duodécimos, contribuição para manutenção de plano de saúde dos servidores estaduais (CASSEMS), entre outras.

Art. 5º A cedência de servidor público para Municípios do Estado, com ônus para a origem mediante reembolso ou por permuta, está condicionada à formalização de convênio de cooperação mútua contendo cláusula que autorize o abatimento, para fins de compensação, do valor custeado pelo Estado a título de remuneração e demais encargos dos servidores cedidos, ou do valor que exceder o total da remuneração e demais encargos dos servidores permutados, com os repasses de verbas de que o Município cessionário seja credor em face do Estado.

Art. 6º A cedência de profissional do Magistério efetivo para instituição privada sem fins lucrativos, especializada e com atuação exclusiva na educação especial, com ônus para a origem, será precedida da formalização de instrumento específico de parceria, observadas as legislações federais e estaduais que regem essas parcerias e os critérios estabelecidos em regulamento da Secretaria de Estado de Educação, como quantitativo de profissionais, etapa de ensino, entre outros.

Art. 7º A cedência de servidor para instituição privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social por ato do Governador do Estado, será precedida de assinatura de termo de aquiescência pelo servidor e o valor pago pelo Estado, a título de remuneração e de encargos do servidor cedido, será abatido do valor de cada repasse mensal à cessionária, objeto do contrato de gestão, nos termos da legislação específica.

Art. 8º A cedência de servidor para instituição privada sem fins lucrativos que atue nas áreas da saúde ou da educação e não se subsuma às hipóteses dos artigos 6º e 7º será sem ônus para a origem ou com ônus mediante reembolso, precedida da formalização de instrumento específico de parceria, observadas as legislações federais e estaduais que regem essas parcerias e os critérios fixados em regulamentos das Secretarias de Estado de Saúde e Educação, respectivamente.

Art. 9º O órgão ou a entidade cessionária que tiver servidor segurado do Regime Próprio de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (MSPREV) cedido sem ônus para a origem é responsável:

I - pela retenção da contribuição previdenciária do servidor cedido e pelo recolhimento da contribuição patronal, devendo repassá-las à Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV); e

II - pelo cumprimento dos deveres instrumentais estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e pela AGEPREV em regulamentos próprios.

Art. 10. O servidor deverá continuar exercendo suas atividades no órgão cedente até a publicação no Diário Oficial do Estado do ato de cedência, que se efetivará por meio de Decreto "P", data a partir da qual deverá entrar em efetivo exercício no órgão cessionário e que servirá como termo inicial das obrigações previstas neste Decreto, inclusive a de reembolso.

Parágrafo único. Compete ao órgão, à entidade ou ao Poder cessionário:

I - acompanhar a frequência do servidor durante o período de cedência;

e

II - encaminhar o controle de frequência e informar ao órgão ou à entidade cedente a ocorrência de faltas não justificadas ou quaisquer atos praticados em desacordo com a legislação vigente.

Art. 11. Os órgãos cedentes e os cessionários deverão providenciar o retorno imediato do servidor ao órgão de origem nas seguintes hipóteses:

I - ao término do prazo da cedência, não havendo prorrogação;

II - com a ocorrência da exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança objeto da cedência; ou

III - com a revogação do ato de cedência.

§ 1º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a III do *caput* deste artigo e abstendo-se o servidor cedido de se apresentar na origem, o órgão ou a entidade cedente deverá:

I - computar as ausências como faltas injustificadas ao serviço;

II - suspender a remuneração a partir do mês subsequente; e

III - adotar os procedimentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, para configuração de eventual abandono de cargo.

§ 2º Cabe ao órgão ou à entidade de origem do servidor estadual cedido, encaminhar à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD), até 15 de fevereiro do ano subsequente, a relação nominal dos servidores, que:

I - por interesse próprio, do órgão, da entidade ou do Poder cessionários, não renovaram o ato de cedência para o próximo exercício, especificando a data de seu retorno, a sua lotação e a sua unidade de exercício;

II - não tiveram o ato de cedência renovado e não se apresentaram nos termos do § 1º deste artigo, informando as providências que foram adotadas.

Art. 12. Compete à SAD consolidar as informações pertinentes à cedência de servidores, por meio de relatório atualizado, mensalmente, constando o nome do servidor, o valor da remuneração, acrescida dos encargos legais e a natureza da cedência, se sem ônus, com ônus, com ônus mediante reembolso ou por permuta, de acordo com as hipóteses do art. 3º deste Decreto.

§ 1º A SAD ficará incumbida de repassar à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), mensalmente, as informações pertinentes à cedência de servidores com ônus para a origem mediante reembolso, prevista nos incisos II, IV e V do art. 3º, discriminando o nome do servidor e o valor da parcela remuneratória com os encargos legais, para abatimento com os créditos dos cessionários em face da Fazenda Estadual, nos termos dos arts. 5º, 7º e 8º e do art. 4º deste Decreto, condicionada, neste último caso, à autorização expressa do cessionário.

§ 2º O reembolso deverá ser efetuado no mês subsequente ao do pagamento efetuado pelo cedente.

§ 3º A SAD apresentará, mensalmente, aos cessionários, relatório contendo relação nominal do servidor e o valor objeto da remuneração acrescida dos encargos legais decorrentes das cedências com ônus para origem mediante reembolso, autorizadas nos termos do art. 3º, incisos II, IV e V e dos arts. 4º, 5º, 7º e 8º deste Decreto.

Art. 13. Nas hipóteses de não reembolso pelo cessionário, e não sendo o caso do abatimento para a compensação prevista nos arts. 3º a 5º e 7º e 8º deste Decreto, ou sendo o saldo do cessionário insuficiente, bem como nos casos de não recolhimento da contribuição previdenciária nos termos do art. 9º, o órgão ou a entidade cedente deverá solicitar ao Governador do Estado a revogação da cedência e notificar:

I - o cessionário acerca da necessidade de imediato retorno do servidor ao órgão ou à entidade cedente; e

II - o servidor sobre a obrigatoriedade de se apresentar, imediatamente, ao órgão ou à entidade de origem, fazendo constar, no instrumento de notificação, expressamente, as penas da inércia injustificada: suspensão da remuneração e medidas administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento às notificações, o órgão ou a entidade cedente deverá:

I - suspender a remuneração, a partir do mês subsequente, do servidor que não retornou à origem; e

II - adotar os procedimentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, com fundamento em eventual abandono de cargo.

Art. 14. No caso de não cumprimento do prazo de reembolso previsto no § 2º do art. 12 deste Decreto, os valores atrasados serão acrescidos de juros de mora e de atualização monetária, incidentes desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento.

§ 1º Para fins de incidência de juros de mora é aplicável a taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Para fins de atualização monetária, aplica-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para pagamento intempestivo.

§ 3º É vedada a incidência de juros compensatórios ou compostos.

Art. 15. Nos atos de cedência ou de prorrogação de cedência é vedada a previsão de efeitos retroativos, que excedam ao exercício financeiro em que ocorreram os respectivos atos.

Art. 16. Aplica-se ao reembolso o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data do inadimplemento pelo órgão ou pela entidade cessionária.

Art. 17. As informações sobre a movimentação constarão obrigatoriamente dos assentamentos funcionais do servidor ou do empregado.

Art. 18. Compete à SAD e à SEFAZ estabelecer mecanismos para o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se os Decretos nº 12.759, de 29 de maio de 2009; nº 13.075, de 29 de novembro de 2010; nº 13.467, de 18 de julho de 2012; o inciso I, alíneas "a" e "b", e o parágrafo único do art. 4º, e os 8º, 9º e 10 do Decreto nº 13.658, de 19 de junho de 2013.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

GUARACI LUIZ FONTANA
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 14.906, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº 14.236, de 31 de julho de 2015, que estabelece o horário de funcionamento da Agência Estadual de Metrologia do Estado de Mato Grosso do Sul (AEM-MS); a jornada de trabalho dos servidores que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 35 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 14.236, de 31 de julho de 2015, passa a vigorar com acréscimo de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º:

....."

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às atividades de fiscalização e de verificação de ensaios, vinculadas a Convênio celebrado com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento
Econômico, Produção e Agricultura Familiar

DECRETO N. 14.907, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Transforma Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transformado, sem aumento de despesas, um cargo em comissão de Direção-Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-3, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014, alterada pelas Leis n. 4.733, de 5 de outubro de 2015 e n. 4.982, de 14 de março de 2017, em um cargo em comissão de Gerência-Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4, e um cargo em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DGA-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 28 de novembro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO Nº 14.908, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a Secretaria de Estado de Educação a fixar os valores mensais, por aluno, das linhas mistas e puras de transporte escolar, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza-se a Secretaria de Estado de Educação a fixar mediante Resolução os valores mensais, por aluno, referentes às linhas mistas e puras de transporte escolar, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Revogam-se os Decretos nº 10.825, de 27 de junho de 2002; nº 12.280, de 9 de março de 2007, nº 12.511, de 20 de fevereiro de 2008; nº 12.721, de 9 de março de 2009; nº 12.933, de 12 de fevereiro de 2010; nº 13.118, de 3 de fevereiro de 2011; nº 13.365, de 6 de fevereiro de 2012; nº 14.138, de 12 de fevereiro de 2015, e nº 14.715, de 5 de abril de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO Nº 14.909, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 3º

§ 4º Para efeito do que dispõe o inciso I do § 1º deste artigo, incluem-se como empregos diretos aqueles ofertados por empresas terceirizadas, contratadas pela empresa beneficiária, para a realização de atividades ligadas diretamente a sua atividade econômica, abrangida pelo incentivo ou pelo benefício fiscal." (NR)

"Art. 4º A adesão e a aceitação a que se refere o art. 3º deste Decreto:

I - devem ser realizadas até o dia 30 de dezembro de 2017;

II - efetivam-se mediante o acesso ao programa específico, disponibilizado no site fadefe.semagro.ms.gov.br, com o registro, por meio dele, da opção pela adesão e pela aceitação.

a) revogada;

b) revogada.

§ 1º Consideram-se realizadas a adesão e a aceitação no momento do acesso a que se refere o inciso II do caput deste artigo, com o registro nele mencionado.

§ 1º-A. As empresas que, no prazo e na forma previstos no caput deste artigo, registrarem a sua opção devem, até o dia 31 de janeiro de 2018:

I - prestar as informações exigidas e responder ao quesitos pertinentes formulados, por meio de programa específico, disponibilizado no site fadefe.semagro.ms.gov.br;

II - enviar, por meio do programa a que se refere o inciso I deste parágrafo, os documentos, digitalizados, comprobatórios do cumprimento, integral ou parcial, das condições a que se refere o § 1º do art. 3º deste Decreto.

§ 1º-B. As informações a serem prestadas e os quesitos a serem respondidos são os exigidos e os formulados por meio do programa a que se refere o inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Revogado.

§ 3º Para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica da adesão e da aceitação de que trata este artigo, o acesso ao sistema, para a prestação de informações e as respostas a quesitos a que se refere o § 1º-B deste artigo, somente poderá ser feito por meio de Certificado Digital no padrão ICP-Brasil tipos A1 ou A3, contendo o CNPJ do estabelecimento da empresa beneficiária (e-CNPJ)." (NR)

"Art. 5º Os documentos a que se refere o inciso II do § 1º-A do art. 4º deste Decreto serão utilizados pelo Fórum Deliberativo do MS Forte-Indústria (MS-INDÚSTRIA), para fins de determinação do percentual da contribuição, nos termos do art. 27-B da Lei Complementar nº 93, de 2001, e pela Secretaria de Estado de Fazenda, para fins de aplicação da dispensa a que se refere o art. 2º deste Decreto.

§ 2º Enquanto não notificada do percentual determinado, a empresa beneficiária deve pagar a contribuição no percentual de, no mínimo, oito por cento, a contar do mês seguinte ao da data do envio das informações de que trata o inciso I do § 1º-A do art. 4º deste Decreto.

§ 5º Se, para fins de determinação do percentual a que se refere este artigo, houver a necessidade de diligências, o transcurso do prazo previsto no § 6º do art. 27-B da Lei Complementar nº 93, de 2001, fica suspenso entre a data da solicitação ou determinação das diligências e a data em que a resposta ou os resultados forem entregues ao Fórum Deliberativo do MS Forte-Indústria (MS-INDÚSTRIA)." (NR)

"Art. 6º

Parágrafo único.

IX - art. 1º do Decreto nº 12.415, de 3 de outubro de 2007, (estabelecimentos atacadistas ou distribuidores de produtos farmacêuticos);

X - art. 13-A e 13-C do Decreto nº 12.691, de 30 de dezembro de 2008, (industrial produtor de biodiesel - B100);

XIV - art. 3º, caput e §§ 4º e 5º, e arts. 5º e 6º do Decreto nº 13.715, de 19 de agosto de 2013, (fabricantes de peças de vestuário);

....." (NR)

"Art. 7º A adesão a que se refere o art. 6º, caput, inciso I, deste Decreto:

I - deve ser realizada até o dia 30 de dezembro de 2017;

II - efetiva-se mediante o acesso ao programa específico, disponibilizado no site fadefe.semagro.ms.gov.br, com o registro, por meio dele, da opção pela adesão.

§ 1º Considera-se realizada a adesão no momento do acesso a que se refere o inciso II do caput deste artigo, com o registro nele mencionado.

§ 1º-A. As empresas que, no prazo e na forma previstos no caput deste artigo, registrarem a sua opção devem, até o dia 31 de janeiro de 2018, prestar as informações exigidas, por meio de programa específico, disponibilizado no site fadefe.semagro.ms.gov.br.

§ 1º-B. As informações a serem prestadas são as exigidas por meio do programa a que se refere o inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Revogado.

§ 3º Para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica da adesão de que trata este artigo, o acesso ao sistema, para a prestação de informações a que se refere o § 1º-B deste artigo, somente poderá ser feito por meio de Certificado Digital no padrão ICP-Brasil tipos A1 ou A3, contendo o CNPJ do estabelecimento da empresa beneficiária (e-CNPJ)." (NR)

"Art. 8º

§ 2º Na hipótese em que a adesão à contribuição de que trata este artigo tenha sido realizada, exclusivamente, para efeito de aplicação da dispensa da exigência fiscal a que se refere o art. 2º deste Decreto e não havendo fruição de incentivo ou de benefício fiscal, o valor da contribuição, em cada mês, é o resultante da aplicação do percentual determinado para a empresa sobre a média mensal dos valores efetivamente fruídos, a título de incentivo ou de benefício fiscal, nos últimos sessenta meses anteriores a dezembro de 2017, considerando-se, para esse efeito, exclusivamente, os meses em que houve a fruição efetiva de incentivo ou de benefício fiscal.

I - revogado;

II - revogado." (NR)

"Art. 9º

§ 2º

II - o código 913 - Contribuição ao FADEFE/MS - Desenvolvimento Econômico, no caso de recolhimento da contribuição a que se refere o art. 27 da Lei Complementar nº 93, de 2001;

III - o código 928 - Contribuição ao FADEFE/MS - Equilíbrio Fiscal, no caso de recolhimento da contribuição a que se referem os arts. 27-A e 27-B da Lei Complementar nº 93, de 2001." (NR)

"Art. 13.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, às empresas optantes do Simples Nacional que vierem a ser desenquadradas do referido regime especial, relativamente ao ICMS." (NR)

"Art. 14. As empresas que, nos termos deste Decreto, aderirem à contribuição a que se referem os arts. 27-A a 27-C da Lei Complementar nº 93, de 2001, e aceitarem a repactuação de que trata o § 1º do art. 20-A e o caput e § 1º do art. 20-C da referida Lei, ficam dispensadas da comprovação de que trata o Decreto nº 14.784, de 20 de julho de 2017, relativamente a incentivos ou a benefícios fiscais a que se refere o § 2º do art. 1º deste Decreto, utilizados em períodos anteriores à vigência deste Decreto, devendo a comprovação, neste caso, ser realizada na forma prevista no § 2º do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. A dispensa de que trata este artigo não se aplica nos casos em que seja necessária a comprovação dos investimentos, para efeito de não aplicação do disposto no inciso II do § 1º do art. 31-B da Lei Complementar nº 93, de 2001. Nessa hipótese, a comprovação deve ser feita na forma estabelecida no Decreto nº 14.784, de 2017, em atendimento ao disposto no § 6º do referido art. 31-B." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - desde 20 de novembro de 2017, relativamente ao disposto nos incisos X e XIV do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, na redação dada por este Decreto;

II - desde 21 de dezembro de 2017, relativamente às demais alterações e acréscimos.

Art. 3º Revogam-se as alíneas "a" e "b" do inciso II do caput e o § 2º do art. 4º, o § 2º do art. 7º e os incisos I e II do § 2º do art. 8º do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GUARACI LUIZ FONTANA
Secretário de Estado de Fazenda

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento
Econômico, Produção e Agricultura Familiar

DECRETO Nº 14.910, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Prorroga prazo de benefícios fiscais previstos no Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, e em outros decretos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os prazos estabelecidos nos dispositivos do Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, e dos decretos a seguir relacionados, ficam prorrogados para até 30 de abril de 2019:

I - no art. 17 (DIFUSÃO SONORA - Convênio ICMS 08/89);

II - no caput do art. 20 (EMBARCAÇÕES - Convênio ICM 33/77);

III - no art. 23 (ENERGIA ELÉTRICA - Convênio ICMS 20/89 e 76/91);

IV - no *caput* do art. 29 (INSUMOS AGROPECUÁRIOS OPERAÇÕES INTERNAS - Convênio ICMS 100/97);

V - no *caput* do art. 48-A (VEÍCULOS - PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA - Convênio ICMS 53/07);

VI - no art. 51-A (BIODIESEL - Convênio ICMS 113/06);

VII - nos *caputs* dos arts. 52 e 53 (CESTA BÁSICA - Convênio ICMS 128/94);

VIII - no *caput* do art. 57 (EQUINOS E MUARES - Convênio ICMS 50/92);

IX - no inciso I do art. 58 (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - Convênio ICMS 112/89);

X - nos *caputs* dos arts. 59 e 60 (INSUMOS AGROPECUÁRIOS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - Convênio ICMS 100/97);

XI - no *caput* do art. 67 (USADOS - APARELHOS, MÁQUINAS, MÓVEIS, VEÍCULOS E VESTUÁRIOS - Convênio ICMS 15/81);

XII - no art. 1º do Decreto nº 9.764, de 30 de dezembro de 1999 (OPERAÇÕES INTERNAS COM GÁS NATURAL - Convênio ICMS 18/92);

XIII - no *caput* do art. 1º do Decreto nº 10.442, de 30 de julho de 2001, para a saída dos veículos das montadoras e das concessionárias de automóveis de passageiros para utilização como táxi (Convênio ICMS 38/01);

XIV - nos arts. 8º e 9º, todos do Decreto nº 12.056, de 8 de março de 2006 (OPERAÇÕES COM GADOS BOVINO, BUFALINO, CAPRINO, OVINO E SUÍNO, AVES E LEPORÍDEOS E COM OS PRODUTOS RESULTANTES DO SEU ABATE - Convênio ICMS 89/05);

XV - no art. 9º do Decreto nº 13.525, de 6 de dezembro de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiências física, visual, mental e autista (Convênio ICMS 38/12).

Art. 2º Os prazos estabelecidos nos dispositivos do Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, e dos decretos a seguir relacionados, ficam prorrogados para até 30 de setembro de 2019:

I - no *caput* do art. 4º (APAE - Convênio ICMS 41/91);

II - no art. 4º-A (AQUECEDORES SOLARES - Convênio ICMS 101/97);

III - no *caput* do art. 6º-B (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - EMPRESA PORTUÁRIA - Convênio ICMS 97/06);

IV - nos incisos II e III do art. 18 (DOAÇÕES - Convênios ICMS 78/92 e 57/98);

V - no inciso II do art. 21 (EMBRAPA - Convênio ICMS 47/98);

VI - no *caput* do art. 24-A (FOME ZERO - Convênio ICMS 18/03);

VII - no *caput* do art. 24-C (MEDICAMENTO PARA GRIPE A - Convênio ICMS 73/10);

VIII - no *caput* do art. 25-A (GASODUTO BRASIL-BOLÍVIA - Convênio ICMS 09/06);

IX - no inciso II do *caput* do art. 26 (IMPORTAÇÃO - Convênio ICMS 24/89);

X - no inciso III do *caput* do art. 26 (IMPORTAÇÃO DE APARELHOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES OU TÉCNICO-CIENTÍFICOS LABORATORIAIS - Convênio ICMS 104/89);

XI - no inciso IV do *caput* do art. 26 (RECEBIMENTOS, POR DOAÇÃO, DE PRODUTOS IMPORTADOS DO EXTERIOR, DIRETAMENTE POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, FUNDAÇÕES OU ENTIDADES BENEFICENTES OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Convênio ICMS 80/95);

XII - no *caput* do art. 26-B (IMPORTAÇÃO DE BENS DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DE ZONAS PORTUÁRIAS DO ESTADO - Convênio ICMS 28/05);

XIII - no *caput* do art. 29-B (LAPTOPS EDUCACIONAIS - Convênio ICMS 147/07);

XIV - no *caput* do art. 32-A (MEDICAMENTOS - Convênio ICMS 87/02);

XV - no *caput* do art. 32-B (MEDICAMENTOS - Convênio ICMS 140/01);

XVI - no *caput* do art. 34 (ÓLEO LUBRIFICANTE - Convênio ICMS 03/90);

XVII - no *caput* do art. 36 (PRESERVATIVOS - Convênio ICMS 116/98);

XVIII - no art. 38 (PROGRAMA DE FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL ESTADUAL - Convênio ICMS 79/05);

XIX - no *caput* do art. 39-A (REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO DA DOENÇA DE CHAGAS - Convênio ICMS 23/07);

XX - no *caput* do art. 40-A (REPORTO - Convênio ICMS 03/06);

XXI - no inciso II do art. 41 (REPRODUTORES E OU MATRIZES - Convênio ICMS 20/92);

XXII - no *caput* do art. 42-A (SERVIÇOS DE SAÚDE - Convênio ICMS 01/99);

XXIII - no art. 43 (TRANSPORTE DE CALCÁRIO - Convênio ICMS 29/93);

XXIV - no art. 46-A (VACINAS - Convênio ICMS 95/98);

XXV - no art. 50 (AVIÕES E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS - Convênio ICMS 75/91);

XXVI - no *caput* do art. 60-B (MANDIOCA - Convênio ICMS 153/04);

XXVII - no *caput* do art. 62 (MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - Convênio ICMS 52/91);

XXVIII - no *caput* do art. 64 (MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - Convênio ICMS 52/91);

XXIX - no § 4º do art. 68-A (VEÍCULOS, MÁQUINAS E APARELHOS - Convênio ICMS 133/02);

XXX - no *caput* do art. 77-A (REFEIÇÕES - Convênio ICMS 116/01);

XXXI - no art. 6º-A do Decreto nº 10.483, de 6 de setembro de 2001 (OPERAÇÕES COM GÁS NATURAL E RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE - Convênio ICMS 11/02).

Art. 3º Prorroga-se, para até 30 de abril de 2019, o prazo de vigência dos incentivos ou dos benefícios fiscais, previsto nas disposições ou nos atos normativos abaixo especificados:

I - art. 57-A do Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998 (OPERAÇÕES INTERNAS COM ENERGIA ELÉTRICA, DESTINADAS A ESTABELECIMENTO DE PRODUTOR RURAL, PARA O FIM ESPECÍFICO DE IRRIGAÇÃO);

II - Decreto nº 7.163, de 12 de abril de 1993 (DOAÇÕES A ENTIDADES BENEFICENTES);

III - Decreto nº 10.065, de 21 de setembro de 2000 (CONCESSÃO DE CRÉDITO OUTORGADO DO ICMS ÀS EMPRESAS FABRICANTES DE CALÇADOS);

IV - art. 2º do Decreto nº 10.298, de 29 de março de 2001 (DIFERIMENTO DO ICMS NAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO DE TRIGO);

V - art. 13 e art. 13-A, do Decreto nº 12.056, de 8 de março de 2006 (OPERAÇÕES COM GADOS BOVINO, BUFALINO, CAPRINO, OVINO E SUÍNO, AVES E LEPORÍDEOS E COM OS PRODUTOS RESULTANTES DO SEU ABATE);

VI - Decreto nº 12.415, de 3 de outubro de 2007 (ESTABELECIMENTOS ATACADISTAS OU DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS);

VII - art. 17, § 2º, do Decreto nº 13.275, de 5 de outubro de 2011 (TRATAMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO ÀS OPERAÇÕES COM ÁLCOOL ETÍLICO COMBUSTÍVEL);

VIII - art. 4º e art. 6º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 14.426, de 16 de março de 2016 (PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPORTAÇÃO OU À IMPORTAÇÃO PELOS PORTOS DO RIO PARAGUAI - PROEXPRP);

IX - art. 1º do Decreto nº 14.730, de 24 de abril de 2017 (PRODUTOS DE INFORMÁTICA).

Art. 4º O § 1º do art. 1º do Decreto nº 13.036, de 11 de agosto de 2010 (COMERCIALIZAÇÃO DE SANDUÍCHES DENOMINADOS "BIG MAC" EFETUADA DURANTE O EVENTO "MCDIA FELIZ" - Convênio ICMS 106/10), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º O benefício de que trata este artigo se aplica às vendas do sanduíche "Big Mac", ocorridas durante os eventos "McDia Feliz", realizados até 30 de setembro de 2019.

....." (NR)

Art. 5º O art. 6º do Decreto nº 14.720, de 24 de abril de 2017 (APURAÇÃO E O PAGAMENTO DO ICMS INCIDENTE SOBRE AS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO DE GÁS NATURAL), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As disposições deste Decreto, a contar da data de sua publicação, produzem efeitos em relação aos desembaraços decorrentes das operações de importações de gás natural ocorridos no período de 1º de maio de 2017 a 31 de janeiro de 2019." (NR)

Art. 6º O Decreto nº 14.857, de 23 de outubro de 2017, passa a vigorar com o acréscimo do art. 1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Fica determinada a data de 30 de abril de 2019 como prazo de vigência dos incentivos ou dos benefícios fiscais, previstos nas disposições abaixo especificadas:

I - nos incisos I, II e III do Anexo VI - Dos Créditos Fixos ou Presumidos e do Produtor Rural, ao Regulamento do ICMS;

II - nos arts. 13-A e 13-C do Decreto nº 12.691, de 30 de dezembro de 2008." (NR)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GUARACI LUIZ FONTANA
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 14.911, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Acrescenta o dispositivo a que se refere o § 3º do art. 20-D da Lei Complementar nº 241, de 23 de outubro de 2017, aos atos normativos especificados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os atos normativos relacionados abaixo passam a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

I - Decreto nº 6.996, de 4 de janeiro de 1993:

"Art. 2º-B. A fruição dos benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 2º-A deste Decreto, após a data de 31 de dezembro de 2028, fica condicionada a que os estabelecimentos beneficiários:

I - tenham realizado, na forma e no prazo previsto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, a adesão ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE/MS), instituído pelo art. 25 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001;

II - tenham contribuído para o Fundo a que se refere o inciso I deste artigo, no percentual previsto no inciso II do caput do art. 27-A da Lei Complementar nº 93, de 2001, observadas, no que couber, as demais disposições do referido art. 27-A e as do art. 27-C, da referida Lei Complementar, bem como as do Decreto nº 14.882, de 2017.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do art. 13 do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, em relação às hipóteses nele enquadradas, referente à utilização dos benefícios fiscais de que trata o caput deste artigo." (NR)

II - Decreto nº 9.113, de 22 de maio de 1998:

"Art. 4º-A. A fruição do benefício fiscal previsto no art. 4º deste Decreto, após a data de 31 de dezembro de 2028, fica condicionada a que os estabelecimentos beneficiários:

I - tenham realizado, na forma e no prazo previsto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, a adesão ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE/MS), instituído pelo art. 25 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001;

II - tenham contribuído para o Fundo a que se refere o inciso I deste artigo, no percentual previsto no inciso II do caput do art. 27-A da Lei Complementar nº 93, de 2001, observadas, no que couber, as demais disposições do referido art. 27-A e as do art. 27-C, da referida Lei Complementar, bem como as do Decreto nº 14.882, de 2017.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do art. 13 do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, em relação às hipóteses nele enquadradas, referente à utilização do benefício fiscal de que trata o caput deste artigo." (NR)

III - Decreto nº 9.745, de 28 de dezembro de 1999:

"Art. 3º-A. A fruição do benefício fiscal previsto no art. 2º deste Decreto, após a data de 31 de dezembro de 2028, fica condicionada, também, a que os estabelecimentos beneficiários:

I - tenham realizado, na forma e no prazo previsto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, a adesão ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE/MS), instituído pelo art. 25 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001;

II - tenham contribuído para o Fundo a que se refere o inciso I deste artigo, no percentual previsto no inciso II do caput do art. 27-A da Lei Complementar nº 93, de 2001, observadas, no que couber, as demais disposições do referido art. 27-A e as do art. 27-C, da referida Lei Complementar, bem como as do Decreto nº 14.882, de 2017.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do art. 13 do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, em relação às hipóteses nele enquadradas, referente à utilização do benefício fiscal de que trata o caput deste artigo." (NR)

IV - Decreto nº 10.065, de 21 de setembro de 2000:

"Art. 1º-A. A fruição do benefício fiscal previsto no art. 1º deste Decreto, após a data de 31 de outubro de 2018, fica condicionada a que os estabelecimentos beneficiários:

I - tenham realizado, na forma e no prazo previsto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, a adesão ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE/MS), instituído pelo art. 25 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001;

II - contribuam para o Fundo a que se refere o inciso I deste artigo, no percentual previsto no inciso II do caput do art. 27-A da Lei Complementar nº 93, de 2001, observadas, no que couber, as demais disposições do referido art. 27-A e as do art. 27-C, da referida Lei Complementar, bem como as do Decreto nº 14.882, de 2017.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do art. 13 do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, em relação às hipóteses nele enquadradas, referente à utilização dos benefícios fiscais de que trata o caput deste artigo." (NR)

V - Decreto nº 10.298, de 29 de março de 2001:

"Art. 3º-A. A fruição do benefício fiscal previsto no art. 2º deste Decreto, após a data de 31 de outubro de 2018, fica condicionada a que os estabelecimentos beneficiários:

I - tenham realizado, na forma e no prazo previsto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, a adesão ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE/MS), instituído pelo art. 25 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001;

II - contribuam para o Fundo a que se refere o inciso I deste artigo, no percentual previsto no inciso II do caput do art. 27-A da Lei Complementar nº 93, de 2001, observadas, no que couber, as demais disposições do referido art. 27-A e as do art. 27-C, da referida Lei Complementar, bem como as do Decreto nº 14.882, de 2017.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do art. 13 do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, em relação às hipóteses nele enquadradas, referente à utilização do benefício fiscal de que trata o caput deste artigo." (NR)

VI - Decreto nº 11.796, de 11 de fevereiro de 2005:

"Art. 5º-A. A fruição dos benefícios fiscais previstos na alínea "b" do inciso I, na alínea "b" do inciso II e na alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º deste Decreto, após a data de 31 de dezembro de 2028, fica condicionada a que os estabelecimentos beneficiários:

I - tenham realizado, na forma e no prazo previsto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, a adesão ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE/MS), instituído pelo art. 25 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001;

II - tenham contribuído para o Fundo a que se refere o inciso I deste artigo, no percentual previsto no inciso II do caput do art. 27-A da Lei Complementar nº 93, de 2001, observadas, no que couber, as demais disposições do referido art. 27-A e as do art. 27-C, da referida Lei Complementar, bem como as do Decreto nº 14.882, de 2017.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do art. 13 do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, em relação às hipóteses nele enquadradas, referente à utilização dos benefícios fiscais de que trata o caput deste artigo." (NR)

VII - Decreto nº 12.056, de 8 de março de 2006:

"Art. 13-B. A fruição do benefício fiscal previsto no art. 13 deste Decreto, após 31 de outubro de 2018, e no art. 13-A, após 30 de abril de 2018, fica condicionada a que os estabelecimentos beneficiários:

I - tenham realizado, na forma e no prazo previsto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, a adesão ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE/MS), instituído pelo art. 25 da Lei Complementar V 93, de 5 de novembro de 2001;

II - contribuam para o Fundo a que se refere o inciso I deste artigo, no percentual previsto no inciso II do caput do art. 27-A da Lei Complementar nº 93, de 2001, observadas, no que couber, as demais disposições do referido art. 27-A e as do art. 27-C, da referida Lei Complementar, bem como as do Decreto nº 14.882, de 2017.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do art. 13 do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, em relação às hipóteses nele enquadradas, referente à utilização dos benefícios fiscais de que trata o caput deste artigo." (NR)

VIII - Decreto nº 12.415, de 3 de outubro de 2007:

"Art. 2º-A. A fruição do benefício fiscal previsto no art. 1º deste Decreto, após a data de 31 de outubro de 2018, fica condicionada a que os estabelecimentos beneficiários:

I - tenham realizado, na forma e no prazo previsto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, a adesão ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE/MS), instituído pelo art. 25 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001;

II - contribuam para o Fundo a que se refere o inciso I deste artigo, no percentual previsto no inciso II do caput do art. 27-A da Lei Complementar nº 93, de 2001, observadas, no que couber, as demais disposições do referido art. 27-A e as do art. 27-C, da referida Lei Complementar, bem como as do Decreto nº 14.882, de 2017.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do art. 13 do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, em relação às hipóteses nele enquadradas, referente à utilização do benefício fiscal de que trata o caput deste artigo." (NR)

IX - Decreto nº 12.691, de 30 de dezembro de 2008:

"Art. 13-E. A fruição dos benefícios fiscais previstos nos arts. 13-A e 13-C deste Decreto, após a data de 30 de setembro de 2019, fica condicionada a que os estabelecimentos beneficiários:

I - tenham realizado, na forma e no prazo previsto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, a adesão ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE/MS), instituído pelo art. 25 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001;

II - contribuam para o Fundo a que se refere o inciso I deste artigo, no percentual previsto no inciso II do caput do art. 27-A da Lei Complementar nº 93, de 2001, observadas, no que couber, as demais disposições do referido art. 27-A e as do art. 27-C, da referida Lei Complementar, bem como as do Decreto nº 14.882, de 2017.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do art. 13 do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, em relação às hipóteses nele enquadradas, referente à utilização dos benefícios fiscais de que trata o caput deste artigo." (NR)

X - Decreto nº 12.774, de 25 de junho de 2009:

"Art. 6º-A. A fruição dos benefícios fiscais previstos na alínea "c" do inciso I e na alínea "c" do inciso II do caput do art. 2º deste Decreto, após a data de 31 de dezembro de 2021, fica condicionada, também, a que os estabelecimentos beneficiários:

I - tenham realizado, na forma e no prazo previsto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, a adesão ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE/MS), instituído pelo art. 25 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001;

II - tenham contribuído para o Fundo a que se refere o inciso I deste artigo, no percentual previsto no inciso II do caput do art. 27-A da Lei Complementar nº 93, de 2001, observadas, no que couber, as demais disposições do referido art. 27-A e as do art. 27-C, da referida Lei Complementar, bem como as do Decreto nº 14.882, de 2017.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do art. 13 do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, em relação às hipóteses nele enquadradas, referente à utilização dos benefícios fiscais de que trata o caput deste artigo." (NR)

XI - Decreto nº 12.871, de 21 de dezembro de 2009:

"Art. 2º-A. A fruição dos benefícios fiscais previstos neste Decreto, após a data de 31 de dezembro de 2028, fica condicionada a que os estabelecimentos beneficiários:

I - tenham realizado, na forma e no prazo previsto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, a adesão ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE/MS), instituído pelo art. 25 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001;

II - tenham contribuído para o Fundo a que se refere o inciso I deste artigo, no percentual previsto no inciso II do caput do art. 27-A da Lei Complementar nº 93, de 2001, observadas, no que couber, as demais disposições do referido art. 27-A e as do art. 27-C, da referida Lei Complementar, bem como as do Decreto nº 14.882, de 2017.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do art. 13 do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, em relação às hipóteses nele enquadradas, referente à utilização dos benefícios fiscais de que trata o caput deste artigo." (NR)

XII - Decreto nº 13.275, de 5 de outubro de 2011:

"Art. 17-A. A fruição dos benefícios fiscais previstos no § 2º do art. 17 deste Decreto, após a data de 31 de outubro de 2018, fica condicionada a que os estabelecimentos beneficiários:

I - tenham realizado, na forma e no prazo previsto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, a adesão ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE/MS), instituído pelo art. 25 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001;

II - contribuam para o Fundo a que se refere o inciso I deste artigo, no percentual previsto no inciso II do caput do art. 27-A da Lei Complementar nº 93, de 2001, observadas, no que couber, as demais disposições do referido art. 27-A e as do art. 27-C, da referida Lei Complementar, bem como as do Decreto nº 14.882, de 2017.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do art. 13 do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, em relação às hipóteses nele enquadradas, referente à utilização dos benefícios fiscais de que trata o caput deste artigo." (NR)

XIII - Decreto nº 13.715, de 19 de agosto de 2013:

"Art. 3º-A. A fruição dos benefícios fiscais previstos no caput e nos §§ 4º e 5º do art. 3º e nos arts. 5º e 6º deste Decreto, após 31 de dezembro de 2028, fica condicionada a que os estabelecimentos beneficiários:

I - tenham realizado, na forma e no prazo previsto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, a adesão ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE/MS), instituído pelo art. 25 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001;

II - tenham contribuído para o Fundo a que se refere o inciso I deste artigo, no percentual previsto no inciso II do caput do art. 27-A da Lei Complementar nº 93, de 2001, observadas, no que couber, as demais disposições do referido art. 27-A e as do art. 27-C, da referida Lei Complementar, bem como as do Decreto nº 14.882, de 2017.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do art. 13 do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, em relação às hipóteses nele enquadradas, referente à utilização dos benefícios fiscais de que trata o caput deste artigo." (NR)

XIV - Anexo I - Dos Benefícios Fiscais, ao Regulamento do ICMS:

"Art. 71-A. A fruição do benefício fiscal previsto no art. 71 deste Anexo, após a data de 31 de dezembro de 2028, para os produtos produzidos neste Estado, e 31 de dezembro de 2020, para os produtos adquiridos de outro Estado/País em folha verde ou cancheada, fica condicionada a que os estabelecimentos beneficiários:

I - tenham realizado, na forma e no prazo previsto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, a adesão ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE/MS), instituído pelo art. 25 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001;

II - tenham contribuído para o Fundo a que se refere o inciso I deste artigo, no percentual previsto no inciso II do caput do art. 27-A da Lei Complementar nº 93, de 2001, observadas, no que couber, as demais disposições do referido art. 27-A e as do art. 27-C, da referida Lei Complementar, bem como as do Decreto nº 14.882, de 2017.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do art. 13 do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, em relação às hipóteses nele enquadradas, referente à utilização dos benefícios fiscais de que trata o caput deste artigo." (NR)

"Art. 77.:

.....

§ 4º A fruição dos benefícios fiscais previstos no inciso I e no inciso II do caput deste artigo, após a data de 31 de dezembro de 2028, fica condicionada a que os estabelecimentos beneficiários:

I - tenham realizado, na forma e no prazo previsto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, a adesão ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE/MS), instituído pelo art. 25 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001;

II - tenham contribuído para o Fundo a que se refere o inciso I deste artigo, no percentual previsto no inciso II do caput do art. 27-A da Lei Complementar nº 93, de 2001, observadas, no que couber, as demais disposições do referido art. 27-A e as do art. 27-C, da referida Lei Complementar, bem como as do Decreto nº 14.882, de 2017.

§ 5º Aplicam-se as disposições do art. 13 do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, em relação às hipóteses nele enquadradas, referente à utilização dos benefícios fiscais de que trata o § 4º deste artigo." (NR)

XV - Anexo VI - Dos Créditos Fixos ou Presumidos e do Produtor Rural, ao Regulamento do ICMS:

"Art. 2º-A. A fruição dos benefícios fiscais previstos nos incisos I, II e III do art. 2º deste Anexo, após a data de 30 de abril de 2019, fica condicionada a que os estabelecimentos beneficiários:

I - tenham realizado, na forma e no prazo previsto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, a adesão ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado (FADEFE/MS), instituído pelo art. 25 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001;

II - contribuam para o Fundo a que se refere o inciso I deste artigo, no percentual previsto no inciso II do caput do art. 27-A da Lei Complementar nº 93, de 2001, observadas, no que couber, as demais disposições do referido art. 27-A e as do art. 27-C, da referida Lei Complementar, bem como as do Decreto nº 14.882, de 2017.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do art. 13 do Decreto nº 14.882, de 17 de novembro de 2017, em relação às hipóteses nele enquadradas, referente à utilização dos benefícios fiscais de que trata o caput deste artigo." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GUARACI LUIZ FONTANA
Secretário de Estado de Fazenda

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento
Econômico, Produção e Agricultura Familiar

DECRETO Nº 14.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre prazo de pagamento do parcelamento a que se refere a Lei nº 5.071, de 5 de outubro de 2017, no caso de problemas técnicos no sistema informatizado do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Havendo, no último dia do prazo estabelecido para o pagamento, em parcela única ou, no caso de parcelamento, da primeira parcela, de débitos de que trata a Lei nº 5.071, de 5 de outubro de 2017, problemas técnicos no sistema informatizado do Estado, que impossibilitem o cálculo do valor a ser pago e a emissão do respectivo documento arrecadatório, o contribuinte que tenha comparecido, nesse dia, na unidade administrativa competente, para esse fim, pode pagar o débito ou a sua primeira parcela até o segundo dia útil seguinte.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o servidor responsável pela emissão do respectivo documento deve mencionar neste, a seguinte observação: "Documento emitido após solução de problemas técnicos no sistema emissor".

Art. 2º No caso de pagamento parcelado ou de pagamento em parcela única, se o dia do vencimento de qualquer das parcelas cair em feriado ou em dia em que não há expediente bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo para até o dia útil seguinte.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GUARACI LUIZ FONTANA
Secretário Interino de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 14.913, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivos ao Subanexo Único - Relação das Mercadorias sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Subsequentes, do Anexo III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de incorporar à legislação tributária estadual as regras previstas nos Convênios ICMS 80/2017, 109/2017 e 122/2017, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ),

D E C R E T A:

Art. 1º O Subanexo Único - Relação das Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Subsequentes, do Anexo III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, a partir de 1º de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**"Tabela II
AUTOPEÇAS**

ITEM	CEST	NCM/SH	MARGEM DE VALOR AGREGADO				DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
			Oper. Interna %	Aliq. 4%	Aliq. 7%	Aliq. 12%		
...	
53.1	01.053.01	8507.10.10	50,00	73,49	68,07	59,04	Lei nº 1.810, art. 49, § 1º, XXIX	
..." (NR)	

**"Tabela IV-A
CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS
(Nos casos em que o remetente seja industrial, importador, arrematante ou engarrafador)**

ITEM	CEST	NCM/SH	MARGEM DE VALOR AGREGADO				DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
			Oper. Interna %	Aliq. 4%	Aliq. 7%	Aliq. 12%		
...	
10.0	03.010.00	2202	140,00	188,00	179,00	164,00	Refrigerantes em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml, exceto os classificados no CEST 03.011.01	
11.0	03.011.00	2202	140,00	188,00	179,00	164,00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00 e 03.011.01	
11.1	03.011.01	2202	140,00	188,00	179,00	164,00	Espumantes sem álcool	
..." (NR)	

**"Tabela IV-B
CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS
(Nos casos em que o remetente seja distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista)**

ITEM	CEST	NCM/SH	MARGEM DE VALOR AGREGADO				DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
			Oper. Interna %	Aliq. 4%	Aliq. 7%	Aliq. 12%		
...	
10.0	03.010.00	2202	40,00	68,00	62,75	54,00	Refrigerantes em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml, exceto os classificados no CEST 03.011.01	
11.0	03.011.00	2202	70,00	104,00	97,63	87,00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00 e 03.011.01	
11.1	03.011.01	2202	70,00	104,00	97,63	87,00	Espumantes sem álcool	
..." (NR)	

**"Tabela XXVI
VEÍCULOS AUTOMOTORES**

ITEM	CEST	NCM/SH	MARGEM DE VALOR AGREGADO				DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
			Oper. interna	Aliq. 4%	Aliq. 7%	Aliq. 12%		
1.0	25.001.00	8702.10.00	30,00	41,82	37,39	30,00	Veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	
2.0	25.002.00	8702.40.90	30,00	41,82	37,39	30,00	Veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor elétrico para propulsão, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	
3.0	25.003.00	8703.21.00	30,00	41,82	37,39	30,00	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada não superior a 1000 cm³	

ITEM	CEST	NCM/SH	MARGEM DE VALOR AGREGADO				DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
			Oper. interna	Aliq. 4%	Aliq. 7%	Aliq. 12%		
4.0	25.004.00	8703.22.10	30,00	41,82	37,39	30,00	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular	
5.0	25.005.00	8703.22.90	30,00	41,82	37,39	30,00	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, exceto carro celular	
6.0	25.006.00	8703.23.10	30,00	41,82	37,39	30,00	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	
7.0	25.007.00	8703.23.90	30,00	41,82	37,39	30,00	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	
8.0	25.008.00	8703.24.10	30,00	41,82	37,39	30,00	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	
9.0	25.009.00	8703.24.90	30,00	41,82	37,39	30,00	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	
10.0	25.010.00	8703.32.10	30,00	41,82	37,39	30,00	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário	
11.0	25.011.00	8703.32.90	30,00	41,82	37,39	30,00	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, exceto ambulância, carro celular e carro funerário	
12.0	25.012.00	8703.33.10	30,00	41,82	37,39	30,00	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário	
13.0	25.013.00	8703.33.90	30,00	41,82	37,39	30,00	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, exceto carro celular e carro funerário	
22.0	25.022.00	8702.20.00	30,00	41,82	37,39	30,00	Veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	
23.0	25.023.00	8702.30.00	30,00	41,82	37,39	30,00	Veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	
24.0	25.024.00	8702.90.00	30,00	41,82	37,39	30,00	Outros veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	
25.0	25.025.00	8703.40.00	30,00	41,82	37,39	30,00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, o carro celular e o carro funerário	
26.0	25.026.00	8703.50.00	30,00	41,82	37,39	30,00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	

ITEM	CEST	NCM/SH	MARGEM DE VALOR AGREGADO				DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
			Oper. interna	Aliq. 4%	Aliq. 7%	Aliq. 12%		
27.0	25.027.00	8703.60.00	30,00	41,82	37,39	30,00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	Lei nº 1.810, art. 49, § 1º, XXVI; Convênio ICMS nº 132/92
28.0	25.028.00	8703.70.00	30,00	41,82	37,39	30,00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	Lei nº 1.810, art. 49, § 1º, XXVI; Convênio ICMS nº 132/92
29.0	25.029.00	8703.80.00	30,00	41,82	37,39	30,00	Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão	Lei nº 1.810, art. 49, § 1º, XXVI; Convênio ICMS nº 132/92" (NR)

Art. 2º Na aplicação do disposto no art. 25 do Anexo III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, o imposto devido pelas operações de saída, inclusive as subsequentes, relativo ao estoque inventariado dos produtos descritos nos itens 22.0 a 29.0 da tabela XXVI - veículos automotores, acrescentados pelo art. 1º deste Decreto, deve ser recolhido até o dia 20 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GUARACI LUIZ FONTANA
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO

DECRETO 'O' Nº. 096/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre crédito suplementar às Unidades orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º, da Lei nº 4.976, de 29 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar às Unidades Orçamentárias mencionadas, compensado de acordo com os incisos do § 1º. do art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GUARACI LUIZ FONTANA
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 096/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017		R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	IEGNSNO	FSUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS			
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS			
27201.10.302.2002.2151			
Otimização da Gestão Hospitalar.	S		
	2	4	100
			1.893.231,00
			0,00
SUBTOTAL			1.893.231,00
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO			
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO			
35101.28.846.0905.9007			
Encargos com o PASEP.	F		
	2	3	100
			435.000,00
			0,00
SUBTOTAL			435.000,00
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL			
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL			
71206.20.606.2031.8202			
ATER - Agricultura familiar.	F		
	2	4	100
			65.000,00
			0,00
	3	4	281
			500.000,00
			0,00
71206.20.606.2031.8204			
Equipamentos agrícolas.	F		
	3	4	281
			0,00
			500.000,00
SUBTOTAL			65.000,00
SUBTOTAL			500.000,00

TOTAL	100	2.393.231,00	0,00
TOTAL	281	500.000,00	500.000,00
TOTAL GERAL		2.893.231,00	500.000,00

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/64
1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Plano Estadual de Parceria Público-Privada - 2018, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO GESTOR DO PROPPP-MS (CGPPP), no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 5º da Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012, e considerando a 8ª Reunião Ordinária do CGPPP realizada em 21 de dezembro de 2017,

D E L I B E R A:

Art. 1º Aprova-se o Plano Estadual de Parceria Público-Privada - 2018, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo desta Deliberação.

Art. 2º Os projetos de Parceria Público-Privada deverão ser submetidos ao estudo e à deliberação dos órgãos e das entidades competentes, e ainda:

I - à deliberação do Conselho Gestor do PROPPP-MS (CGPPP), sobre a viabilidade de implantação e de aprovação dos editais conforme disposto nos incisos III e IV do art. 5º da Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012;

II - à apreciação e à aprovação do Governador do Estado nos termos do § 9º do art. 7º da Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 3º O Plano Estadual de Parceria Público-Privada poderá ser modificado mediante proposta da Unidade Central de Parceria Público-Privada (UCPPP), observadas as disposições da Lei Estadual nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de dezembro de 2017.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Presidente do Conselho Gestor do PROPPP-MS (CGPPP)

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

PLANO ESTADUAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - 2018

APRESENTAÇÃO

Este documento se destina ao atendimento das disposições estabelecidas pelo Programa de Parceria Público-Privada do Estado de Mato Grosso do Sul (PROPPP-MS), instituído pela Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012, e fixa diretrizes, ações, estudos e projetos expressos no Plano Estadual de Parceria Público-Privada:

I - DIRETRIZES: na execução do Programa de Parceria Público-Privada do Estado (PROPPP-MS) serão observadas as seguintes diretrizes:

a) proporcionar, por meio de implantação de projeto estruturante, considerado estratégico, a indução do desenvolvimento sustentável;

b) proporcionar a melhoria na prestação dos serviços de interesse público;

c) permitir o ingresso de capital privado para a implantação de infraestrutura e a prestação dos serviços públicos;

d) garantir a universalidade e a qualidade na prestação de serviços públicos;

e) aprimorar os mecanismos de gestão para resultados na prestação de serviços públicos;

f) garantir a avaliação adequada da gestão da infraestrutura, adotando a visão estratégica nas decisões referentes à realização de investimentos públicos;

g) viabilizar a utilização eficiente dos recursos públicos;

h) garantir a transparência nas operações estruturadas com recursos em parceria público-privada;

II - AÇÕES: as ações de Governo do Estado no âmbito do PROPPP-MS são:

a) viabilizar a implantação de projetos de infraestrutura e de prestação de serviços de interesse público, em parceria com a iniciativa privada;

b) fomentar novas parcerias, incrementando a realização de investimentos privados em infraestrutura pública;

c) aprimorar a arquitetura institucional para o desenvolvimento de parcerias de longo prazo e os mecanismos de governança necessários;

d) promover a gestão do conhecimento, capacitando pessoas e ampliando as informações em procedimentos referentes às Parcerias Público-Privadas;

e) disseminar o conhecimento aos gestores públicos, criando potencialidades e ambiente favorável para a implementação das PPPs;

f) desenvolver e aprimorar continuamente a capacidade governamental de gestão, regulação de contratos de PPP e respectivas garantias;

III - ESTUDOS E PROJETOS: para o ano de 2018, será proposta a estruturação de projetos, prioritariamente, nas seguintes áreas:

a) saneamento básico: implantação, expansão, reabilitação, operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário;

b) infraestrutura: implantação, recuperação e modernização dos modais de transporte;

c) infraestrutura: implantação, operação e manutenção de rede de telecomunicações por infovia digital;

d) meio ambiente: projetos de gestão e uso público de Unidades de Conservação (UCs) e dos espaços territoriais de domínio público estadual especialmente protegidos.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

EDITAL n. 12/2017/SAD/SEJUSP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEJUSP/ANM/2017

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO E DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2017/SAD/SEJUSP, de 29 de agosto de 2017, convocam os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital para contratação, observando-se:

1. As contratações serão realizadas exclusivamente no dia 02 de Janeiro de 2018, às 8 horas, na sede da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, localizada na Avenida do Poeta, s/n, Bloco VI, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande - MS (Telefone: 67 3318-6700), devendo o candidato comparecer na data e horário especificados, munido de cópia dos seguintes documentos, acompanhadas dos respectivos originais, para conferência:

- Documento de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Comprovante de Escolaridade de Nível Médio;
- Comprovante de Residência;
- Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- Cadastramento no PIS/PASEP;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- Certificado militar, quando couber;
- Declaração de acumulação de cargos;
- Comprovante de tipagem sanguínea;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página onde consta o número, identificação do trabalhador e foto);
- Foto 3x4;
- Atestado médico que comprove aptidão física e mental para o exercício das funções.
- Comprovante de Conta Corrente- Banco do Brasil.

2. O candidato selecionado será contratado, por prazo determinado, mediante contrato público, nos termos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no que couber, e na Lei n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011, bem como inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e inciso IX do art. 27 da Constituição Estadual de MS

3. A duração do contrato será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

4. São requisitos básicos para a contratação:
- ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - estar em gozo dos direitos políticos e civis;
 - ter idade mínima de 18 anos completos;
 - comprovar escolaridade exigida;
 - comprovar que reside na cidade onde exercerá o cargo;
 - estar quites com as obrigações eleitorais e militares;
 - ter boa conduta na vida pública e privada, não registrando antecedentes criminais, nem ter praticado infração penal;
 - ser considerado apto, física e mentalmente, para o exercício das funções, por meio de atestado médico;
 - apresentar os requisitos e habilidades específicas para o desempenho da função;
 - não acumular cargo ou emprego público das esferas Federal, Estadual ou Municipal;
 - assinar Termo de Confidencialidade de Dados;

5. Os candidatos deverão comparecer no local, data e horário marcados neste Edital, sendo que com o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para contratação, o candidato será excluído do Processo Seletivo, cessando as obrigações da Administração Estadual para com os candidatos.

CAMPO GRANDE-MS, 26 de dezembro de 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração
e Desburocratização

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 12/2017/SAD/SEJUSP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEJUSP/ANM/2017

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Nome	Doc. Identificação	Município	Class.
WILLIAN DE OLIVEIRA FLORES	1088352 SSPMS	CAMPO GRANDE	28

Nome	Doc. Identificação	Município	Class.
MARIA APARECIDA RIBAS RODRIGUES	553992 SSPMS	CAMPO GRANDE	29
SUZY LUIZ FREITAS	1153433 SSPMS	CAMPO GRANDE	30
WELLINGTON RODRIGUES CHAVES	1668791 SSPMS	CAMPO GRANDE	31
LUCAS DE OLIVEIRA ROCHA	1455632 SSPMS	CAMPO GRANDE	32
OLIVIA PINHEIRO DA SILVA MOURA	000025526 SSPMS	CAMPO GRANDE	33
MÁRCIO GARCIA DE REZENDE JUNIOR	1682127 SSPMS	CAMPO GRANDE	34
CAROLINA ARAÚJO MAGGI	1933342 SSPMS	CAMPO GRANDE	35
ALEXANDRE ROSSETTINI DE ANDRADE COSTA	791555 SSPMS	CAMPO GRANDE	36
MAYCON LEITE BRAGA	001223166 SSPMS	CAMPO GRANDE	37
RAPHAEL DE ARRUDA	222281 SSPRR	CAMPO GRANDE	38
WAGNER JONE DE SOUZA FERNANDES	595102 SSPMS	CAMPO GRANDE	39
ELI FERNANDA BRANDÃO LOPES	1751762 SSPMS	CAMPO GRANDE	40
ADEMIR GOMES DA SILVA JUNIOR	395645177 SSP/SP	CAMPO GRANDE	41
LIDIANE SANTOS BARBOZA	734734 SSPMS	CAMPO GRANDE	42
JAIRO DE SOUZA SALVADOR	943467 SSPMS	CAMPO GRANDE	43
RITA PEREIRA CÂNDIDA	001617639 SSPMS	CAMPO GRANDE	44
VERA VAZ DA SILVA	771961 SSPMS	CAMPO GRANDE	45
REGINA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA FREITAS	963248 SSPMS	CAMPO GRANDE	46
HERICK SALDEIRO GEORGE ARRUDA	2211842 SSPMS	CAMPO GRANDE	47
FABRINA VARGAS GEREMIAS BORGES	1236996 SSPMS	CAMPO GRANDE	48
NEYRIANE ALVES RIBEIRO WOLFF	1009002 SSPMS	CAMPO GRANDE	49
NATHÁLIA SANTOS RIBEIRO	1113558 SSPMS	CAMPO GRANDE	50
MARLUCE DA COSTA	1785732 SSPMS	CAMPO GRANDE	51
LUIZ ALBERTO CASANOVAS DE BARROS	867108 SSPMS	CAMPO GRANDE	52
DANIELE CRISTINA DA COSTA	1533626 SSPMS	CAMPO GRANDE	53
LETICIA DE PAULA DA SILVA	001565471 SSPMS	CAMPO GRANDE	54
SIMEÃO ARANTES DE AZEVEDO	1406548 SSPMS	CAMPO GRANDE	55
THIAGO SANTOS DA SILVA	001579030 SSPMS	CAMPO GRANDE	56
ADRIANA SALOMÃO HEUSY	931824 SSPMT	CAMPO GRANDE	57
MARIA APARECIDA VIVALVA	115811 SSPMS	CAMPO GRANDE	58
NARELY DE ASSIS SANTOS	1662922 SSPMS	CAMPO GRANDE	59
TÉRCIO ARÉVALO DE AQUINO	001960247 SSPMS	DOURADOS	5

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SAD/MS Nº 05/2014
PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e o Banco Inter S/A.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 12.796 de 3 de agosto de 2009 e suas alterações posteriores, Decreto nº 11.261 de 16 de junho de 2003 e demais legislações pertinentes à matéria.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a alteração da razão social da CONVENENTE. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2017.
ASSINATURAS: Carlos Alberto de Assis, Alexandre Riccio de Oliveira, Luiz Carlos de Menezes.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N. 002/2017 DE BEM IMÓVEL.

Processo n. 55/0000.579/2017

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD) e do outro lado a empresa Energisa de Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S/A.

Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso a utilização dos espaços físicos dos bens imóveis de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul, denominados Centrais de Atendimento ao Cidadão (FÁCIL).

O prazo de vigência do presente Termo é de 10 (dez) anos, iniciando sua vigência, após assinaturas do respectivo Termo, na forma do Art. 46 da Lei Estadual n. 273/81. Produzindo sua eficácia a partir de 28 de dezembro de 2017.

Do Prazo de Duração e Vigência: 27 de dezembro de 2017

Data da Assinatura: Carlos Alberto de Assis, Marcelo Vinhaes Monteiro e Paulo Roberto dos Santos.

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Em virtude de acordo firmado entre as partes, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Corporativo n. 001/2017 e, considerando a média do preço máximo, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, através da pesquisa CSA/SLP – Sistema de Levantamento de Preços “Síntese dos Preços Praticados – Mato Grosso do Sul”, fica determinado, a partir do dia 16 de dezembro de 2017, o realinhamento dos preços dos combustíveis, gasolina, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10, conforme documentos anexados nos autos do processo n. 55/000.707/2016 e detalhamento constante no quadro abaixo, nos termos do § 8º, do Artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

ANEXO I “D”

PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA POR PRODUTOS

Subitem	Item 1	Especificação	Unidade	Valor (R\$ 1,00)
1	Combustíveis	Gasolina	Litro	4,28
2	Combustíveis	Etanol	Litro	3,28
3	Combustíveis	Óleo Diesel Comum	Litro	3,81
5	Combustíveis	Óleo Diesel S-10	Litro	3,98

Campo Grande - MS, 22 de dezembro de 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

Extrato do IV Termo de Apostilamento ao Contrato Corporativo N. 0005/2014/SAD N° Cadastral 4802 e Extrato do I Termo de Apostilamento ao Contrato de Adesão N. 019/2014/PGE

Processo: 13/000.288/2014
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e o Consórcio Guaicurus.

Ementa: QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CORPORATIVO N. 005/2014/SAD E O PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE ADESAO N. 019/2014/PGE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES SOB FORMA DE CRÉDITOS ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO, SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO E FORMATAÇÃO ELETRÔNICA DE CARTÃO E RASTREAMENTO DE CARTÃO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUCRATIZAÇÃO E O CONSÓRCIO GUAICURUS. N° Cadastral: 4802

Objeto: **Cláusula Primeira:** Constitui objeto do presente instrumento o remanejamento de valores entre itens e naturezas de despesas indicadas na Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos Orçamentários do Contrato Corporativo n. 005/2014 e a Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários, do Contrato de Adesão n. 019/2014, com o objetivo de possibilitar a realização dos lançamentos ao sistema GCONT, com efeitos a partir da data de publicação, conforme abaixo indicado:
 Natureza de despesa **33903999**, Item: **Personalização e Confeções de Cartões Eletrônicos**, para Natureza de Despesa **33904902**, Item: **Vales-Transportes Regime Geral (RGPPS)**; Natureza de despesa **33903999**, Item: **Personalização e Confeções de Cartões Eletrônicos**, para Natureza de Despesa **33903999**, Item: **Rastreamento de Cartões Eletrônicos de Vales-Transportes**.
Cláusula Segunda: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as cláusulas e condições do Contrato originário e contrato de Adesão, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2017.
Assina: Carlos Alberto de Assis
 Secretário de Estado de Administração e Desburocratização.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

Terceiro Termo Aditivo à Ordem de Fornecimento PGE/MS N° 001/2016 – GCONT n° 6808
 PROCESSO: 15/000.085/2016
 CONTRATANTE: Estado de Mato Grosso do Sul - Procuradoria-Geral do Estado - CNPJ 02941240/0001-16
 FORNECEDORA: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A – CNPJ 15.413.826/0001-50
 OBJETO: Prorrogação de prazo – Acréscimo de 12 meses
 VIGÊNCIA: 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018
 VALOR DO ADITIVO: R\$ 262.500,00
 VALOR ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 21.875,00
 FUNDAMENTO LEGAL: 57, II e § 2º c/c o art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93; Resoluções Normativas n° 479, de 03/04/2012, e n° 547, de 16/04/2013, da ANEEL; Decisão PGE/GAB n° 559/2016, do Sr. Procurador-Geral Adjunto do Estado, conforme Manifestação PGE/COPGE n° 014/2016.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 15101 – Função Programática: 10.15101.03.092.0024.2341.0001 – Natureza da Despesa: 33.90.39.43 - Elemento da Despesa: 3943 - Fonte: 0100.
 ASSINA: Fabíola Marquetti Sanches Rahim - Procuradora-Geral Adjunta do Estado.
 Local e Data: Campo Grande (MS), 27 de dezembro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Republica-se por incorreção
 RESOLUÇÃO/SED N. 3.370, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do ensino fundamental para as escolas de educação em tempo integral - Escola da Autoria - da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 4, de 13 de julho de 2010, e na Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar a educação integral em tempo integral nas escolas da Rede Estadual de Ensino, na etapa do ensino fundamental da educação básica.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento das escolas de da educação integral em tempo integral atenderão aos parâmetros e dispositivos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O currículo das escolas estaduais de ensino fundamental de educação integral em tempo integral atenderão às normas nacionais e estaduais do Sistema Estadual de Ensino.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I
DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3º A proposta pedagógica das escolas estaduais de educação em tempo integral – Escola da Autoria – tem como foco a aprendizagem do estudante, e vincula-se à qualidade e à quantidade do tempo diário de escolarização mediante a diversidade de atividades de aprendizagem.

Art. 4º A organização curricular está pautada na formação integral do estudante, na totalidade, na interdisciplinaridade, na contextualização do conhecimento e fundamenta-se no educar pela pesquisa e na autoria como princípios educativo e científico.

Art. 5º Os tempos de aprendizagem como atividades pedagógicas, previstos na Matriz Curricular, serão desenvolvidos com a participação dos estudantes e dos docentes e da equipe gestora, com a observância de:

I – oferta, em todos os anos, de componentes curriculares das áreas de conhecimento da base nacional comum;

II - oferta da Língua Estrangeira Moderna – Inglês a partir do 6º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º O currículo compreende os componentes curriculares da Base Nacional Comum, da Parte Diversificada e das Atividades Integradoras.

Art. 7º As Atividades Integradoras compreendem tempos que são ofertados por meio de componentes curriculares denominados Estudos Orientados, Atividades Eletivas I e II e de Práticas de Convivência e de Socialização.

§ 1º Estudo Orientado é o tempo de aprendizagem em que os professores acompanham e orientam os estudantes, de maneira personalizada, nas problematizações, roteiro de estudos e em outros procedimentos metodológicos desenvolvidos no processo de pesquisa.

§ 2º Atividades Eletivas I e II são tempos de aprendizagens desenvolvidos por temáticas, previamente selecionadas pela escola, que objetivam a formação humanista, a cientificidade, as questões tecnológicas e as primeiras orientações para posterior ingresso no mundo do trabalho.

Art. 8º O componente curricular Práticas de Convivência e de Socialização, com duração de 50 (cinquenta) minutos diários, será desenvolvido em um contexto social e pedagógico que propicie o convívio e a construção da base inicial para a vivência da cidadania e do aprimoramento do estudante como pessoa.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, o desenvolvimento do componente curricular deve ocorrer no intervalo entre os turnos matutino e vespertino.

Art. 9º As Atividades Integradoras, que compõem a Parte Diversificada da matriz curricular, deverão:

I – ter a duração anual e cumprir a carga horária determinada na matriz curricular;

II – ser passíveis de critérios de aprovação ou retenção.

Art. 10. Os critérios de aprovação e retenção são os estabelecidos na Resolução/SED que dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas estaduais da Rede Estadual de Ensino.

Art. 11. O quantitativo mínimo de estudantes para a constituição de turma para o oferecimento de Atividades Eletivas deve ser de 25 (vinte e cinco) estudantes.

§ 1º Quando o quantitativo de estudantes estiver aquém do mínimo estabelecido no *caput*, a turma não será constituída.

§ 2º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, cabe à escola, em conformidade com seus estudantes, realizar a escolha de outra atividade eletiva, cujo quantitativo de estudantes, para a constituição da turma, seja o mínimo previsto no *caput*.

Art. 12. Em relação aos estudos de adaptação, o estudante estará:

I – dispensado das adaptações anuais e bimestrais dos componentes curriculares relativos às atividades integradoras;

II – dispensado das adaptações anuais da Língua Estrangeira Moderna de frequência obrigatória, independente da cursada na escola de origem;

III – obrigado a cumprir adaptações bimestrais de Língua Estrangeira Moderna de frequência obrigatória, desde que esta seja diferente da escola de origem.

Art. 13. A carga horária anual da etapa do ensino fundamental é de, no mínimo, 2.000 (duas mil) horas, distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental que optar por cursar o componente curricular Ensino Religioso terá um acréscimo de 40 (quarenta) tempos de aprendizagem na carga horária anual.

Art. 14. A carga horária de aprendizagens será desenvolvida de forma integrada com a participação de estudantes, docentes e Equipe Gestora da escola.

Art. 15. A duração do tempo de aprendizagem, de que trata o Anexo Único desta Resolução, está definida em 11 (onze) tempos de aprendizagens com duração de 50 (cinquenta) minutos cada.

Art. 16. Em relação à educação especial e ao atendimento educacional especializado:

I – A escola deve oportunizar, em sala comum, medidas de apoio aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que promovam condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio de: flexibilização curricular e metodologia de ensino diferenciada; recursos de acessibilidade e pedagógicos adequados; e processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.

II - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é parte integrante do processo educacional e tem como função complementar ou suplementar

a formação do estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

III - O atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncionais ocorrerá, nos tempos de aprendizagens das Atividades Integradoras, aos estudantes, público da educação especial, incluídos em salas comuns.

IV- Nos casos em que realizar o Atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncionais em outra escola ou Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, o estudante deverá apresentar o comprovante de frequência ao atendimento, para validar a frequência nas atividades integradoras da escola.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 17. As escolas estaduais de educação em tempo integral – Escola da Autoria – terão a seguinte estrutura administrativa:

I - Equipe Gestora:

- a) Diretor;
- b) Diretor-Adjunto, conforme legislação vigente;
- c) Coordenador Pedagógico.

II – Equipe Docente:

- a) Professores dos componentes curriculares elencados na matriz curricular;
- b) Professores responsáveis pelos laboratórios, quando for o caso.

Art. 18. As escolas estaduais de educação integral em tempo integral – Escola da Autoria possuem a Equipe Docente constituída por professores da educação básica, habilitados no componente curricular em que irão atuar.

Art. 19. A carga horária dos integrantes da Equipe Docente deverá ser ampliada, gradativamente, de forma a garantir o tempo de trabalho em período integral na mesma escola.

Parágrafo único. A carga horária da Equipe Docente citada no *caput* compreenderá os componentes curriculares e as horas-atividade, sendo essas cumpridas na escola e em local de livre escolha, em conformidade com esta Resolução e legislação específica.

Art. 20. A lotação dos professores habilitados para os anos iniciais do ensino fundamental poderá ser realizada por componente curricular.

Parágrafo único. As turmas dos anos iniciais do ensino fundamental poderão ter até 5 (cinco) professores habilitados para essa etapa de ensino, contabilizados os professores de Arte e Educação Física.

Art. 21. Cabe à Equipe Gestora garantir que todas as horas de trabalho pedagógico na escola sejam previstas e estabelecidas em horário que garanta o trabalho conjunto de toda a Equipe Docente.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. A educação integral em tempo integral ocorrerá em jornada integral diária de, no mínimo, 9 (nove) horas de efetivo trabalho escolar e cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 23. O Calendário Escolar observará o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a totalidade das cargas horárias de tempos de aprendizagens e atividades pedagógicas definidas nesta Resolução.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Cabe à Equipe Gestora organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pela Equipe Docente, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 25. Fica a cargo da Secretaria de Estado de Educação adequar a lotação de docentes para a implantação das matrizes curriculares nos termos da legislação própria.

Art. 26. Fica aprovada a matriz curricular de que trata o Anexo Único desta resolução com vigência a partir de 2017.

Art. 27. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 28. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.730, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Ano: a partir de 2018

Turno: diurno Semana letiva: 5 (cinco) dias

Duração do tempo de aprendizagem: 50 minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos)

Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
		Clências da Natureza	4	4	4	5	5	5	5	5
Matemática	8	8	8	6	8	6	5	6	5	
Clências Humanas	História	4	4	4	5	4	5	5	5	
	Geografia	4	4	4	4	5	5	5	5	
Linguagens	Língua Portuguesa	8	8	8	8	6	5	6	5	
	Arte	4	4	4	4	4	4	4	4	
	Educação Física	4	4	4	4	4	4	4	4	
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês						4	4	4	
Ensino Religioso*							1	1	1	
Atividades Integradoras	Estudo Orientado	4	4	4	4	4	4	4	4	
	Atividade Eletiva I	5	5	5	5	5	4	4	4	
	Atividade Eletiva II	5	5	5	5	5	4	4	4	
	Práticas de Convivência e Socialização	10	10	10	10	10	10	10	10	
Total de Carga Horária	Semanal em Tempos de Aprendizagem h/a	60	60	60	60	60	61	61	61	
	Anual em Tempos de Aprendizagem	2400	2400	2400	2400	2400	2440	2440	2440	
Total Anual em horas		2000	2000	2000	2000	2000	2034	2034	2034	

* O componente curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória, porém, a matrícula facultativa.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

REQUERIMENTO

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de Hemocentro Coleta e Processamento de Sangue para Transfusão. Localizada à Avenida Fernando Corrêa da Costa nº 1.304, centro, município de Campo Grande-MS.

CAMPO GRANDE- MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E CIDADANIA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO RESULTADO FINAL DO EDITAL SUBJUV/SECC Nº 001/2017 I FESTIVAL JOVEM SHOW

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1º. Divulgar os três primeiros colocados da etapa Final do I Festival Jovem Show, realizada no dia 25 de novembro de 2017, na ordem de classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA
1º	Joice Kellen Cesário	193,5
2º	Guilherme Henrique Constantino da Silva	185,5
3º	Niviane Souza dos Santos	183,9

2º. Os três primeiros colocados farão jus à premiação prevista no edital SUBJUV/SECC 001/2017, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais) para o primeiro, segundo e terceiro colocados, respectivamente.

3º. A classificação completa poderá ser solicitada à Comissão Organizadora por meio do e-mail juventude@ms.gov.br

Campo Grande – MS, 11 de dezembro de 2017.

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Secretário de Estado de Cultura e Cidadania

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato Nº 0158/2017/SEINFRA Nº Cadastral 9173

Processo: 57/003.038/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA DE AVIAÇÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEINFRA/MS, POR MEIO DA SUA GERÊNCIA DE TRANSPORTES AÉREOS (GTA/SEINFRA).
Ordenador de Despesas: Ednei Marcelo Miglioli
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 26122005762610001 - Custeio Administrativo, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Valor: R\$ 116.251,20 (cento e dezesseis mil e duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)
Amparo Legal: Lei Federal n.º 8.666/1993.
Do Prazo: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura.
Data da Assinatura: 06/12/2017
Assinam: Ednei Marcelo Miglioli e Diário da Costa Barbosa Júnior

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL**

REPUBLIQUE-SE O EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2017 AO TERMO DE FOMENTO N.º 001/2017/AGEPAN, PUBLICADO ANTERIORMENTE NO DIÁRIO OFICIAL N.º 9.559, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

PROCESSO N.º 51/200.039/2017.

COVEN N.º 27564.

ADMINISTRAÇÃO: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – Agepan.

ENTIDADE PARCEIRA: SELETA SOCIEDADE CARITIVA E HUMANITÁRIA – S.S.C.H.

CNPJ/MF ADMINISTRAÇÃO (AGEPAN): 04.895.130/0001-90.

CNPJ/MF ENTIDADE PARCEIRA (SELETA): 15.452.212/0001-87.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a revisão do valor referente ao vale-transporte do Adolescente, para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), a contar de 03 de dezembro de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem amparo legal no art. 42, inciso I, alínea "a" e § 5º do Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do orçamento da Agepan:

Programa de Trabalho nº 10.51201.14.130.0059.6082.0004.

Natureza da Despesa: 335043 – Fonte de Recursos nº 0240000000.

Nota de Empenho nº 2017NE00166, de 21/06/2017, no valor de R\$ 9.639,66 (nove mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas contratuais originárias que não estejam em desacordo com o aqui estipulado, permanecendo inalteradas.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2017.

ASSINAM: Youssif Assis Domingos / Diretor-Presidente Agepan – CPF nº 268.532.991-91 e Romário Garcia Pereira / Presidente Seleta – CPF nº 106.247.671-91.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 007/2017 – SGI/COVEN N.º 27.837/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, CNPJ/MF n. 15.457.856/0001-68 E O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS, CNPJ/MF n.º 07.158.578/0001-10.

PROCESSO N.º: 57/101.988/2017

OBJETO: O estabelecimento das premissas para a efetivação do repasse de recursos para a execução da obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas, no Município de Figueirão/MS, conforme detalhamento no Plano de Trabalho e demais documentações anexas ao processo administrativo nº 57/101.988/2017.

VALOR: O valor total estimado do presente convênio será de R\$ 3.948.593,94 (três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), cujas despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.57901.26.782.2022.2571.0003, Natureza de Despesa: 44404202, Fonte: 0241000000, NE: 2017NE001990 de 08/12/2017, desembolsado em nove parcelas, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronogramas de Desembolso Físico-Financeiro, parte integrante deste instrumento.

AMPARO LEGAL: Decreto n.º 11.261 de 16/06/03, com suas alterações posteriores, RESOLUÇÃO/SEFAZ N.º 2.093, de 24 de outubro de 2007, e no que couber, nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 23/06/93 e alterações posteriores e demais normas legais pertinentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio tem vigência de 08 (oito) meses, a contar de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2017.

ASSINAM –

EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA Diretor-Presidente da AGESUL.

CPF n.º 528.167.021-20

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN Prefeito do Município de FIGUEIRÃO/MS.

CPF n.º 849.189.001-78

EXTRATO DO ATO DECISÓRIO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES REFERENTE À TP 068/2017 – CLO/AGESUL

PROCESSO N. 57/101.304/2017.

EMPRESA: HTC Brasil Ind. e Com. de Materiais Elétricos EIRELE – ME.

OBJETO: A aplicação as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses, c/c pena de multa, no valor de R\$ 10.896,89 (dez mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), em razão da inexecução total da obrigação referente à TP 068/2017 – CLO/AGESUL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87, incisos II e III, da Lei Federal n. 8.666/93.

DATA DA SANÇÃO: 21 de dezembro de 2017.

ASSINAM:

EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA Diretor-Presidente da AGESUL.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0046/2015/AGESUL

Nº Cadastral 5563

Processo: 57/100.813/2015.

Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e EMPREITEIRA CENTRAL LTDA - EPP.

Objeto: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato OV n. 046/2015, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias cujo objeto cinge-se na manutenção e conservação das pontes de madeira, nas rodovias que fazem parte da malha rodoviária não pavimentada da 1ª Residência Regional de Campo Grande/MS.

Ordenador de Despesas: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA

Amparo Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, e alterações posteriores.

Data da Assinatura: 07/12/2017.

Assinam: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e Isaac Cardoso Neto.

Extrato de Termo de Rerratificação ao Contrato 0046/2015/AGESUL

Nº Cadastral 5563

Processo: 57/100.813/2015.

Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e EMPREITEIRA CENTRAL LTDA - EPP.

Objeto: Fica retificado a data de vigência da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Contrato OV n.º 046/2015, para onde constou: "07/12/2016 a 06/12/2017", passe a constar: "08/12/2016 a 07/12/2017".

Ordenador de Despesas: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada

pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998 e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF.

06/12/2017.

Data da Assinatura:

Assinam:

EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e Isaac Cardoso Neto.

Extrato do Contrato Nº 0166/2017/AGESUL

Nº Cadastral 9281

Processo: 57/101.965/2017

Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e HABILITAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Infraestrutura Urbana- Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em parte das Ruas Curicaca, Pássaro Preto e Corujas, no Bairro Gramado, no município de São Gabriel do Oeste- MS.

Ordenador de Despesas: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 2678220225710001 - Construtorado, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905148 - PAVIMENTACAO URBANA.

Valor: R\$ 298.988,72 (duzentos e noventa e oito mil e novecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Do Prazo: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL.

Data da Assinatura: 22/12/2017.

Assinam: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA e LUCAS ALVES FERREIRA.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2017 – DETRAN/MS
PROCESSO N. 31/704.051/2017

RESULTADO PRELIMINAR

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MS, com sede na Rodovia MS 080, Km10- Zona Rural- CEP: 79.114-901, saída para Rochedo, em Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ n. 01.560.929/0001-38, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, **ROBERTO HASHIOKA SOLER**, CPF n. 960.011.008-53, torna público o resultado preliminar do processo de seleção - Processo DETRAN/MS n. 31/704.051/2017, conforme parecer técnico da comissão de seleção:

Classificada: **SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA S.S.C.H.**

Desclassificadas: **INSTITUTO MIRIM CAMPO GRANDE/MS.**

Campo Grande (MS), 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO HASHIOKA SOLER

Diretor-Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS DE JULGAMENTO DA JARI/ DETRAN-MS N. 32/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Junta Administrativa de Recursos de Infrações, JARI/MS, órgão colegiado cujas competências estão descritas no artigo 17, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503/97, torna público o resultado do julgamento de penalidade de multa.

Nº do processo	Interessado	Resultado
004400/2015	Márcio Alagues da Costa	IMPROVIDO
005830/2014	Andreia Vanzei Rodrigues	IMPROVIDO
006009/2014	Márcio de Barros	IMPROVIDO
002384/2015	Márcio Aurélio Macena	IMPROVIDO
007103/2015	Luciano Batista Gomes	IMPROVIDO
006692/2015	Vitor Molina de Abreu	IMPROVIDO
012396/2012	Paschoalino Fiordelice	IMPROVIDO
004243/2014	José Ilmo de Aquino Delfonso	IMPROVIDO
005309/2014	Adrian Aparecido Silva Caceres	IMPROVIDO
005308/2014	Adrian Aparecido Silva Caceres	IMPROVIDO
005698/2014	Andreia Beatriz Ferreira Rosa	IMPROVIDO
031724/2013	Oedreson de Castro Pereira	IMPROVIDO
005340/2014	Rafael Gonçalves Oliveira	IMPROVIDO
033234/2013	Sivonei Ferreira	IMPROVIDO
010889/2013	Ana Paula Correia de Araujo	IMPROVIDO
003099/2015	Alessandro Lopes Cardoso	IMPROVIDO
003098/2015	Alessandro Lopes Cardoso	IMPROVIDO
31/702432/2017	Carlos Alberto de Lima	PROVIDO
31/702527/2017	Maria dos Reis Lima da Silva	IMPROVIDO
31/702306/2017	Moreno e Moreno Ltda	IMPROVIDO
31/702418/2017	Cristina Borba Mendes Floriano	PROVIDO
31/703823/2017	Rikaely Lourenço da Silva	PROVIDO
31/702382/2017	Lucas Ferreira Wormsbecher	PROVIDO

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande - MS, 26 de dezembro de 2017

RODRIGO GIATTI SODRÉ
PRESIDENTE DA JARI/DETRAN/MS

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 148/2016. CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA. OBJETO: Decréscimo no valor de R\$468.224,00. PROCESSO N.º 441/2016/GESAA/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 08.12.2017. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. Onofre Assis de Souza. CONTRATADA: Sr. Claudinei Marcos Marinho.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2017- TP Nº 020/2017- CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A SALES & MATTIA LTDA – EPP. OBJETO: Perfuração de 01 poço tubular profundo em Angélica – MS. VALOR: R\$ 181.999,99, que serão pagos com Recursos Próprios – Conta 1.1.04. DATA DE ASSINATURA: 27.12.2017. PROCESSO: 797/2.017/ GEMA/SANESUL. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima, Sr. Onofre Assis de Souza. CONTRATADA: Sr. Edival Lopes Moreira.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

ASSUNTO: Sindicância Administrativa
INTERESSADO: VYGA – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA
PROCESSO N.: 27/102.028/2017
DECISÃO: Acolho na íntegra o relatório da Comissão Processante e determino, com fulcro no art. 59, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o pagamento da Nota Fiscal n. 9709, da empresa VYGA – Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda.
CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Justiniano Barbosa Vavas
Diretor-Presidente**JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 009/2015/JUCEMS – firmado com o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS

Processo: 61/200.301/2015
Partes: 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS, CNPJ: 03979.614/0001-55 e 2) MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. CNPJ: 03.501.509/0001-06.
Objeto: Prorroga-se o prazo de vigência do convênio 009/2015/JUCEMS firmado entre a JUCEMS e o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, por mais 12 (doze) meses.
Ordenador de Despesas: Augusto César Ferreira de Castro
Valor: Sem ônus
Do Prazo: 30/12/2017 a 29/12/2018
Amparo Legal: Lei 8.666/93
Data da Assinatura: 07/12/2017
Assinam: Augusto César Ferreira de Castro e Marcos Marcelo Trad.

Ata Número: 5106**Despachos de 18/12/2017 a 18/12/2017**

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: ALTERACAO: 54479948 ARMAZEM FERRAMENTAS LTDA - ME, EXTINCAO/DISTRATO: 54479976 ZEST COMERCIO E CONSULTORIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): ATO CONSTITUTIVO - EIRELI: 54600107901 3J TRANSPORTES E LOGISTICAS EIRELI, CONSORCIO DE SOCIEDADES: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 54479955 CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING CAMPO GRANDE - FASE II, 54479956 CONSORCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING CAMPO GRANDE - FASE II, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO: 54480025 MAXFACIL COBRANÇAS LTDA - ME, 54479929 DOW AGROSCIENCIAS INDUSTRIAL LTDA, ALTERACAO: 54479990 BRAGA & GUTIERREZ SERVICOS LTDA - ME, ENQUADRAMENTO DE EPP: 54480049 MIYAZATO COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA - ME, ALTERACAO: 54480000 GRANIMAR LTDA EPP, EXTINCAO/DISTRATO: 54480055 SILVA & CARDOSO LTDA ME, EMPRESARIO: ALTERACAO: 54479928 JEFFERSON VIEIRA DA SILVA ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): ATO CONSTITUTIVO - EIRELI: 54600107889 JEFFERSON VIEIRA DA SILVA - EIRELI, EMPRESARIO: INSCRICAO: 54101848123 CORALIA RIBEIRO LIMA, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: 54480022 AGROPASTORIL GJG EXPORTACAO, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, ALTERACAO: 54480030 PARQUE ALVORADA EMPREENDIMENTOS LTDA, 54479949 SZ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, EMPRESARIO: INSCRICAO: 54101848093 WELLINGTON MARQUES ANDRADE, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): ATO CONSTITUTIVO - EIRELI: 54600108001 MS ADMINISTRACAO FINANCEIRA EIRELI, ALTERACAO: 54479969 ATILA COSTA ALMEIDA - EIRELI ME, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: 54479974 SERGIO R. TANNOUN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, EMPRESARIO: 54480014 ANGELA BARROS DO NASCIMENTO ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): ATO CONSTITUTIVO - EIRELI: 54600107986 ANGELA BARROS DO NASCIMENTO - EIRELI, EMPRESARIO: EXTINCAO/DISTRATO: 54479935 NADIA CRISTINA DA SILVA BENITES ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): ALTERACAO: 54479958 PAULO GOMES DE OLIVEIRA EIRELI ME, EMPRESARIO: INSCRICAO: 54101848042 COSME F. DE SOUZA CONSTRUCOES, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: ALTERACAO: 54479940 DEWES & DEWES LTDA, EMPRESARIO: 54479931 OSMAR GODOI DOS ANJOS - ME, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: 54479947 MONTE ALEGRE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CONTRATO: 54201248993 ARRUDA E BARBOSA LTDA, 54201248977 GRASSUL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, ALTERACAO: 54479950 ASSUNCAO & BARROS LTDA - ME, 54479999 SABOR CASEIRO RESTAURANTE E PASTELARIA LTDA ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): COMUNICACAO DE PARALISACAO TEMPORARIA DE ATIVIDADES: 54479989 WANTHI COMERCIO EIRELI - ME, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: ALTERACAO: 54480029 MAX WILLIAN DOBBINS CANISSO PANIFICADORA LTDA - ME, 54479991 ABI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): 54600107994 MADRESELVA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI - ME, EMPRESARIO: 54480032 HELIO GOMES BATISTA JUNIOR MATERIAIS RECICLAVEIS - ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): 54600107919 AGROPASTORIL RIO PARDO EIRELI, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: 54480019 AVA BRASIL EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA - ME, 54479984 BRX SERVICOS DE LIMPEZAS E REPAROS DA CONSTRUCAO LTDA, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): 54480023 SPM COMERCIO DE CEREAIS E TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI, EMPRESARIO: 54479923 JOSE NUNES SANTOS JUNIOR ME, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONTRATO: 54201249001 AGROPECUARIA TERRA DOURADA LTDA, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): EXTINCAO/DISTRATO: 54479951 PERUZZO ENGENHARIA EIRELI - ME, ALTERACAO: 54479988 BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS & COMERCIO EIRELI - ME, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: 54480043 MENDONCA CONTABILIDADE LTDA - ME, 54479983 GRANOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): 54480013 C. V. N. METAIS EIRELI - ME, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO: 54479927 D&P BRASIL LTDA, EXTINCAO/DISTRATO: 54479982 AGROPECUARIA E REFLORESTADORA BONANZA LTDA EPP, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO: 54479953 DIAS & BATISTA LTDA - EPP, 54479954 DIAS & BATISTALTD - EPP, 54480012 CDMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, 54480026 CD-MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS

LTDA, ALTERACAO: 54480001 AM SISTEMAS LTDA ME, 54479968 AMAZONIA MADEIRAS LTDA - ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO: 54480024 PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONTRATO: 54201249035 PERUZZI CHOCOLATES LTDA, ALTERACAO: 54479981 ALVES & ARGUELHO LTDA - ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): ATO CONSTITUTIVO - EIRELI: 54600107943 RGP CONSTRUCOES EIRELI, EMPRESARIO: INSCRICAO: 54101848131 LEONARDO RINALDI NETTO, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: REENQUADRAMENTO DE EPP COMO MICROEMPRESA: 54479970 MARIJU ENGENHARIA LTDA EPP, EMPRESARIO: ALTERACAO: 54479998 JOSIAS DA SILVA PININGA - ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): 54600107935 1000 PECAS PARA VEICULOS EIRELI, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 54479960 AP & MP COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA ME, ALTERACAO: 54480002 CYBER TEC INFORMATICA LTDA - ME, EXTINCAO/DISTRATO: 54479942 MSJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, EMPRESARIO: INSCRICAO: 54101848077 IBRAHIM TANNOUN, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: ALTERACAO: 54479992 LOCVEL LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME, EMPRESARIO: 54479986 DIEYSSON GONCALVES DE SOUZA - ME, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: 54480027 LUX SUN PARK HOTEL LTDA ME, EMPRESARIO: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: 54479978 RAMEZ HASSAN MAHMOUD, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: EXTINCAO/DISTRATO: 54479952 WIKA AGRICOLA LTDA, EMPRESARIO: 54479941 LARISSA PLENAMENTE RAMOS ME, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: ALTERACAO: 54479934 HANNAH ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, EMPRESARIO: EXTINCAO/DISTRATO: 54479971 RUTE GUIMARAES OFICINA MECANICA ME, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: ALTERACAO: 54479918 M S RAMOS BUFFET E EVENTOS LTDA - ME, EXTINCAO/DISTRATO: 54479936 BRAGA REPRESENTACOES LTDA, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): ATO CONSTITUTIVO - EIRELI: 54600107960 ALCIDES BASTOS EIRELI, 54600107951 TRANSPORTADORA ITALIA - EIRELI, EMPRESARIO: EXTINCAO/DISTRATO: 54479997 FLAVIA DA SILVA BUENO 01082685194 - ME, 54479939 PAULO KOSUKE CHINEN JUNIOR ME, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: 54479987 BAR E LANCHONETE CARDOSO SANTANA LTDA ME, 54479980 V R MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME, ALTERACAO: 54479961 CAMPI & MENDES LTDA - ME, EMPRESARIO: EXTINCAO/DISTRATO: 54479932 S V DALAZOANA ENGENHARIA ME, 54479975 JORGE LIMA DOS SANTOS ME, INSCRICAO: 54101848085 PAULO HENRIQUE BRASIL GONDER, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: ALTERACAO: 54479922 F4 AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA - ME, 54479930 ROSE MODAS LTDA - ME, EMPRESARIO: INSCRICAO: 54101848051 CREUSA PEREIRA SACCHI, ALTERACAO: 54479977 SAULO COSTA FREITAS - ME, 54479996 RAFAEL BENEDETTI ME, 54479993 ADRIANA FREITAS CAMILO DE CARVALHO ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): 54479985 K. M. KLEM EIRELI - EPP, EMPRESARIO: INSCRICAO: 54101848115 GLEICE DE MOURA ZANON, 54101848069 E S DE CAMPOS, ALTERACAO: 54480007 VALDIRENE DA ROCHA NOGUEIRA PAZ ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): 54600107978 SERAMA PRODUTOS RURAIS EIRELI, 54600107927 RR - MERCADO SUL - EIRELI, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: 54201248985 BAILO BORGES E CIA LTDA-ME, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 54480015 CAMPO COMPRIDO AGROPECUARIA LTDA, EXTINCAO/DISTRATO: 54480020 SANTA RITA DE CASSIA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA ME, EMPRESARIO: ALTERACAO: 54480021 OSEIAS SPOTT ALVES - ME, INSCRICAO: 54801507311 BRUNA PORTES GARCIA 04791226100 - ME, EXTINCAO/DISTRATO: 54479917 THAIS VILALBA CABREIRA 05501073129 - ME, INSCRICAO: 54101848166 LEALDO VIEIRA DA SILVA, ALTERACAO: 54479920 GILSON RODRIGUES 46564209134 - ME, 54479919 MORGANA LEMES WYDER 94289280110 - ME, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONTRATO: 54201249019 SILVA & LUIS LTDA, EMPRESARIO: ALTERACAO: 54479921 ELAINE HERNANDES MORO 00369577124 - ME, INSCRICAO: 54801507329 RENATA APARECIDA BANDEIRA 7448721313 ME, SOCIEDADE EMPRESARIALIMITADA: ALTERACAO: 54480028 SHIBATA & CIA LTDA - EPP, EMPRESARIO: 54479924 EDSON PEREIRA DA SILVA 63755874172 - ME, 54479925 FABIANO PEREIRA RODRIGUES 94501335149 - ME, 54479926 GLEICEMARA SANTOS DE SOUZA 36414937819 - ME, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA): ATO CONSTITUTIVO - EIRELI: 54600107897 MADEIREIRA J A EIRELI, EMPRESARIO: INSCRICAO: 54801507337 DAYANE ANGELICA DE OLIVEIRA 59254360163 - ME, ALTERACAO: 54479933 GILSON RODRIGUES 46564209134 - ME, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: MEDIDA ADMINISTRATIVA: 54480040 TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, 54480038 TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, 54480039 COMERCIO DE VEICULOS MAXIMIANO LTDA - ME, EMPRESARIO: INSCRICAO: 54801507353 JOAO FERREIRA DE MORAES 78350441100 - ME, 54801507345 ANGELITA REGIS CARNEIRO 56161735172 - ME, ALTERACAO: 54479937 JONATA DE SOUZA GODE 07457183965 - ME, 54479938 ADELAR BARCE 87722232191 - ME, EXTINCAO/DISTRATO: 54479943 EDSON PEREIRA DA SILVA 63755874172 - ME, 54479944 PAULA APARECIDA WISENFAD DOS REIS 83345795191 - ME, INSCRICAO: 54801507361 ALISON PEREIRA DE MELO 03027811100 - ME, ALTERACAO: 54479945 ANA PAULA DA SILVA ARAUJO 03952881180 - ME, 54479946 GISLEI RODRIGUES GARCIA BORGES 00459241125 - ME, INSCRICAO: 54101848158 GIOVANE DA SILVEIRA SEVERO, 54801507370 SEBASTIANA ANGELA MARTINS 23843519153 - ME, 54801507388 ROSENIL MARQUES DA SILVA LEITE 52323250191 - ME, ALTERACAO: 54479979 J. R. L. RABELLO - ME, 54479959 JOSE CARLOS DAS NEVES SERVICOS - ME, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONTRATO: 54201249027 JJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, EMPRESARIO: ALTERACAO: 54479962 MARCIO ALEXANDRE FIGUEIRO 01840867108 - ME, EXTINCAO/DISTRATO: 54479963 ADELAR BARCE 87722232191 - ME, ALTERACAO: 54479964 CRISTIANO DE OLIVEIRA 00600406105 - ME, 54479965 DANIELLE REZENDE ASSUNCAO ARANTES 01677252626 - ME, INSCRICAO: 54801507396 ARNON PEREIRA VICENTE DA SILVA 94230064187 - ME, ALTERACAO: 54479966 THALLES DARRYE BOTELHO DUARTE 04307921151 - ME, INSCRICAO: 54101848107 ROSANGELA BARBOSA MARQUES VICENTIM, ALTERACAO: 54479972 ALDINEY FRANCO 0225828121 - ME, 54479973 DANIELLE REZENDE ASSUNCAO ARANTES 01677252626 - ME, INSCRICAO: 54101848140 E. DE L. BRASILEIRO, 54801507418 IARA DA SILVA PRZYBYLINSKI 04957213100 - ME, 54801507434 ANACLETA DE SOUZA GALEANO 40851613187 - ME, ALTERACAO: 54479994 JOSE DOMINGOS DE FREITAS - ME, 54479995 MARCIO RODRIGUES BARBOSA 27664857830 - ME, 54480003 JOSE DOMINGOS DE FREITAS - ME, EXTINCAO/DISTRATO: 54480004 JHECIANE RODRIGUES PINTO 01773498240 - ME, ALTERACAO: 54480005 JAILSON DE OLIVEIRA PLACIDO 05705960174 - ME, INSCRICAO: 54801507442 ANDERSON LEANDRO MACHADO PIRES 71383069115 - ME, ALTERACAO: 54480006 ANACLETA DE SOUZA GALEANO 40851613187 - ME, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: 54480008 AMAMABI SEGURANCA LTDA - ME, EMPRESARIO: EXTINCAO/DISTRATO: 54480009 JOSE DOMINGOS DE FREITAS - ME, 54480010 JULIANO RODRIGUES ALVES 81830459104 - ME, 54480011 MARIANE BARBOSA ROCHA LEITE 05664295198 - ME, INSCRICAO: 54801507451 KEILA NOGUEIRA 60984449191 - ME, 54801507469 LUANA CRISTALDO DE LIMA 04649405165 - ME, 54801507477 ELIAS PEREIRA GONCALVES 03106326174 - ME, ALTERACAO: 54480033 VALTER CHAMORRO - ME, EXTINCAO/DISTRATO: 54480034 ALINE PEREIRA DOS ANJOS ME, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO: 54480035 FRIGORIFICO BETTER BEFF LTDA , EMPRESARIO: EXTINCAO/DISTRATO: 54480016 FRANCIELLE MARIANO ALVES 05488742123 - ME, 54480017 REGINA MARCIA FERREIRA DE SOUZA

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual nº 14.506/2016 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua publicação.
LOCAL/DATA ASSINATURA: **DA** Campo Grande - MS, 27 de dezembro de 2017.
ASSINAM: Carlos Alberto de Assis e Ângela Gusman Chaves Tiago

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Registro de Preços.

Processo Administrativo nº: 55/001.360/2017
OBJETO: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, CNPJ nº 02.940.523/0001-43, denominada "Gerenciador do Registro de Preços" e Associação de Pais e Mestres da EE Professora Zélia Quevedo Chaves, CNPJ nº 24.663.890/0001-80, denominado "Aderente ao Registro de Preços".
 Adesão ao Registro de Preços processado pelo Estado de MS, visando a possibilitar a utilização das Atas de Registro de Preços, controladas e gerenciadas pela Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD.
AMPARO LEGAL: Decreto Estadual nº 14.506/2016 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua publicação.
LOCAL/DATA ASSINATURA: **DA** Campo Grande - MS, 27 de dezembro de 2017
ASSINAM: Carlos Alberto de Assis e Maria Siede Bandeira

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Registro de Preços.

Processo Administrativo nº: 55/001.359/2017
OBJETO: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, CNPJ nº 02.940.523/0001-43, denominada "Gerenciador do Registro de Preços" e Associação de Pais e Mestres da EE Hércules Maymone, CNPJ nº 36.797.009/0001-12, denominado "Aderente ao Registro de Preços".
 Adesão ao Registro de Preços processado pelo Estado de MS, visando a possibilitar a utilização das Atas de Registro de Preços, controladas e gerenciadas pela Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD.
AMPARO LEGAL: Decreto Estadual nº 14.506/2016 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua publicação.
LOCAL/DATA ASSINATURA: **DA** Campo Grande - MS, 27 de dezembro de 2017.
ASSINAM: Carlos Alberto de Assis e Evanilda Pinheiro Alves

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Registro de Preços.

Processo Administrativo nº: 55/001.358/2017
OBJETO: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, CNPJ nº 02.940.523/0001-43, denominada "Gerenciador do Registro de Preços" e Associação de Pais e Mestres da EE Odete Ignéz Resstel Villas Boas, CNPJ nº 01.745.882/0001-87, denominado "Aderente ao Registro de Preços".
 Adesão ao Registro de Preços processado pelo Estado de MS, visando a possibilitar a utilização das Atas de Registro de Preços, controladas e gerenciadas pela Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD.
AMPARO LEGAL: Decreto Estadual nº 14.506/2016 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua publicação.
LOCAL/DATA ASSINATURA: **DA** Campo Grande - MS, 27 de dezembro de 2017
ASSINAM: Carlos Alberto de Assis e Fernando Souza das Vinhas

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Registro de Preços.

Processo Administrativo nº: 55/001.357/2017
OBJETO: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, CNPJ nº 02.940.523/0001-43, denominada "Gerenciador do Registro de Preços" e Associação de Pais e Mestres da EE Fernando Corrêa, CNPJ nº 15.555.832/0001-41, denominado "Aderente ao Registro de Preços".
 Adesão ao Registro de Preços processado pelo Estado de MS, visando a possibilitar a utilização das Atas de Registro de Preços, controladas e gerenciadas pela Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD.
AMPARO LEGAL: Decreto Estadual nº 14.506/2016 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua publicação.
LOCAL/DATA ASSINATURA: **DA** Campo Grande - MS, 27 de dezembro de 2017
ASSINAM: Carlos Alberto de Assis e Max Sandro Silveira Evangelista

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Registro de Preços.

Processo Administrativo nº: 55/001.356/2017
OBJETO: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, CNPJ nº 02.940.523/0001-43, denominada "Gerenciador do Registro de Preços" e Associação de Pais e Mestres da EE Cel. Lima de Figueiredo, CNPJ nº 01.105.030/0001-25, denominado "Aderente ao Registro de Preços".
 Adesão ao Registro de Preços processado pelo Estado de MS, visando a possibilitar a utilização das Atas de Registro de Preços, controladas e gerenciadas pela Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD.
AMPARO LEGAL: Decreto Estadual nº 14.506/2016 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua publicação.
LOCAL/DATA ASSINATURA: **DA** Campo Grande - MS, 27 de dezembro de 2017
ASSINAM: Carlos Alberto de Assis e Elismara Arguelho Barbosa

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Registro de Preços.

Processo Administrativo nº: 55/001.355/2017
OBJETO: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, CNPJ nº 02.940.523/0001-43, denominada "Gerenciador do Registro de Preços" e Associação de Pais e Mestres da EE Cambaral, CNPJ nº 01.487.462/0001-48, denominado "Aderente ao Registro de Preços".
 Adesão ao Registro de Preços processado pelo Estado de MS, visando a possibilitar a utilização das Atas de Registro de Preços, controladas e gerenciadas pela Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD.
AMPARO LEGAL: Decreto Estadual nº 14.506/2016 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua publicação.
LOCAL/DATA ASSINATURA: **DA** Campo Grande - MS, 27 de dezembro de 2017
ASSINAM: Carlos Alberto de Assis e Edmara Tavares de Souza

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Registro de Preços.

Processo Administrativo nº: 55/001.354/2017
OBJETO: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, CNPJ nº 02.940.523/0001-43, denominada "Gerenciador do Registro de Preços" e Associação de Pais e Mestres da EE Teotônio Vilela, CNPJ nº 00.211.271/0001-96, denominado "Aderente ao Registro de Preços".
 Adesão ao Registro de Preços processado pelo Estado de MS, visando a possibilitar a utilização das Atas de Registro de Preços, controladas e gerenciadas pela Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD.
AMPARO LEGAL: Decreto Estadual nº 14.506/2016 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua publicação.
LOCAL/DATA ASSINATURA: **DA** Campo Grande - MS, 27 de dezembro de 2017.
ASSINAM: Carlos Alberto de Assis e Andrea Pereira

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Registro de Preços.

Processo Administrativo nº: 55/001.353/2017
OBJETO: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, CNPJ nº 02.940.523/0001-43, denominada "Gerenciador do Registro de Preços" e Associação de Pais e Mestres da EE Vespasiano Martins, CNPJ nº 33.121.773/0001-85, denominado "Aderente ao Registro de Preços".
 Adesão ao Registro de Preços processado pelo Estado de MS, visando a possibilitar a utilização das Atas de Registro de Preços, controladas e gerenciadas pela Superintendência de Gestão de Compras e Materiais/SAD.
AMPARO LEGAL: Decreto Estadual nº 14.506/2016 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua publicação.
LOCAL/DATA ASSINATURA: **DA** Campo Grande - MS, 27 de dezembro de 2017
ASSINAM: Carlos Alberto de Assis e Luciana de Oliveira Paes

HOMOLOGO os resultados da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado n.9.548, do dia 7 de dezembro de 2017, pág.30 e Diário Oficial do Estado n.9557 do dia 20 de dezembro de 2017, pág. 32, instaurada através do Pregão Eletrônico n.º 191/2017/SAD – Processo n.º 55/001.029/2017, visando à formação do Registro de Preços de **KIT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos n.ºs 11.676/04, 14.506/16 e subsidiariamente na lei nº 8.666/93 e alterações. Campo Grande, 26 de dezembro de 2017.

Marcus Vinícius Rossetini de Andrade Costa
 Secretário Especial e Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

CONVOCAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO N.º 55/001.029/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE **KIT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**

Ficam as empresas, abaixo relacionadas, notificadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar 01 (um) dia após a publicação deste, efetuarem a assinatura da Ata de

Registro de Preços, **devendo, na ocasião apresentar documentações necessárias.**

Comercial T & C Ltda – Epp
LC Comércio E Serviços Ltda - Me

Campo Grande, 26 de dezembro de 2017.

Eliene Cardoso de Oliveira
Coordenadora do Registro de Preços

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL COM LOTES EXCLUSIVOS E AMPLA CONCORRÊNCIA**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n° 3.394/2007, torna público a realização da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
PREGÃO ELETRÔNICO: 217/2017
PROCESSO: 55/000.992/2017
ABERTURA DA SESSÃO: Às 14:00 horas do dia 11/01/2018, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de dezembro de 2017.
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL COM LOTES EXCLUSIVOS E AMPLA CONCORRÊNCIA**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n° 3.394/2007, torna público a realização da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO: 218/2017
PROCESSO: 55/001.189/2017
ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 10/01/2018, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de dezembro de 2017.
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL EXCLUSIVO ME/EPP**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – SAD, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n° 3.394/2007, torna público a realização da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VIDRARIA PARA BROMATOLOGIA
PREGÃO ELETRÔNICO: 219/2017
PROCESSO: 55/001.207/2017
ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 12/01/2018, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de dezembro de 2017.
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

AVISO DE SUSPENSÃO

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL/IMASUL através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n° 3.394/2007, torna público a SUSPENSÃO da licitação para responder impugnação.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP ADAPTADO
PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2017
PROCESSO: 71/401.312/2017

Campo Grande/MS, 27 de dezembro de 2017.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" 947, de 3 de agosto de 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n° 3.394/2007, comunica aos interessados a ADJUDICAÇÃO da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DE LIVROS.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0037/2017.
PROCESSO: 29/039.381/2017

Lote	Empresa Classificada	Vr. Unitário (R\$)	Vr. Total (R\$)
ÚNICO	RPR CRIAÇÕES GRÁFICAS LTDA	3,75	15.000,00

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:
<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 27 de dezembro de 2017.

ANA GONÇALVES LIMA DO PRADO - Pregoeira
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 948, de 03 de agosto de 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n° 3.394/2007, comunica aos interessados a ADJUDICAÇÃO da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES.
PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2017
PROCESSO: 57/101.526/2017

Lote	Empresa Classificada	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
ÚNICO	H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	69.000,00	828.000,00

Demais informações quanto ao lote licitado, acessar o link:
<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 27 de dezembro de 2017.

Simone de Oliveira Ramires Castro/Pregoeira.
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 948, de 03 de agosto de 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n° 3.394/2007, comunica aos interessados a ADJUDICAÇÃO da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES.
PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2017
PROCESSO: 51/000.246/2017

Lote Único	Empresa Vencedora	Valor Total unitário (R\$)	Valor total Item (R\$)
Item 1	H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	239,00	2.868,00
Item 2		18.783,10	225.397,20
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO (R\$)			228.265,20

Demais informações quanto ao lote licitado, acessar o link:
<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 27 de dezembro de 2017.

Simone de Oliveira Ramires Castro/Pregoeira.
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 948, de 3 de agosto de 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n° 3.394/2007, comunica aos interessados o RESULTADO da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES.
PREGÃO ELETRÔNICO: 210/2017
PROCESSO: 55/000.449/2017

Lote	Empresa Classificada	Valor Un. (R\$)	Valor Total(R\$)
ÚNICO	H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	47.000,00	564.000,00

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:
<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 27 de dezembro 2017.

Simone de Oliveira Ramires Castro/Pregoeira
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 27/001.748/2017
Pregão Eletrônico n° 113/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de ultra freezer com fornecimento de peças
Tipo: Menor Preço
O ORDENADOR DE DESPESAS/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico n° 113/2017, os objetos do LOTE ÚNICO, ITENS 01 E 02, à empresa SUPRIMED – COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA, CNPJ/MF N° 24.660.664/0001-45, declarada vencedora da melhor proposta para os objetos constantes na forma proposta, no valor global final de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais). Ficando a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) convocada(s) a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato. Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.
Em, 27/12/2017
Robson Fukuda/ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 27/001.539/2017
Pregão Eletrônico n° 0069/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva em freezer
Tipo: Menor Preço
O ORDENADOR DE DESPESAS/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico

nº 0069/2017, os objetos do LOTE ÚNICO, ITENS 01 E 02, à empresa FREELAB SERV. E MAN. INSTALAÇÕES E CERTIFICAÇÃO DE ÁREAS LIMPAS LTDA ME, CNPJ/MF Nº 14.851.629/0001-50, declarada vencedora da melhor proposta para os objetos constantes na forma proposta, no valor global final de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). Ficando a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) convocada(s) a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato. Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em, 27/12/2017

Robson Fukuda/ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 27/002.956/2017

Pregão Eletrônico nº 110/2017

Objeto: Aquisição de Câmara de Nageotte melhorada espelhada e Câmara de Neubauer dupla melhorada com suas respectivas laminulas

Tipo: Menor Preço

O ORDENADOR DE DESPESAS/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 110/2017, o(s) objeto(s) do(s) LOTES 01 e 03, à empresa MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI ME, CNPJ/MF Nº 24.259.043/0001-54, declarada vencedora da melhor proposta para os objetos constantes na forma proposta, no valor global final de R\$ 11.130,00 (onze mil, cento e trinta reais). Ficando a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) convocada(s) a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato. Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em, 27/12/2017

Robson Fukuda/ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 27/002.556/2017

Pregão Eletrônico nº 0097/2017

Objeto: Aquisição de espectrofotômetro ultravioleta devidamente instalado

Tipo: Menor Preço

O ORDENADOR DE DESPESAS/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0097/2017, o(s) objeto(s) do LOTE ÚNICO, à empresa SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF Nº 58.752.460/0001-56, declarada vencedora da melhor proposta para os objetos constantes na forma proposta, no valor global final de R\$ 71.750,00 (setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais). Ficando a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) convocada(s) a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato. Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em, 27/12/2017

Robson Fukuda/ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 27/002.774/2017

Pregão Eletrônico nº 103/2017

Objeto: Contratação de serviços gráficos

Tipo: Menor Preço

O ORDENADOR DE DESPESAS/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 103/2017, os objetos do LOTE ÚNICO à empresa GRÁFICA E EDITORA VIRTUAL EIRELI-ME, CNPJ/MF Nº 23.604.913/0001-12, declarada vencedora da melhor proposta para os objetos constantes na forma proposta, no valor global final de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil, e setecentos reais). Ficando a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) convocada(s) a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato. Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em, 27/12/2017

Robson Fukuda/ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 27/000.839/2017

Pregão Eletrônico nº 0100/2017

Objeto: Aquisição de plataforma elevatória eletro-hidráulica de carga veicular

Tipo: Menor Preço

O ORDENADOR DE DESPESAS/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0100/2017, os objetos do LOTE 001 e 002 à empresa ERNAINA RIBAS MATEUS ME, CNPJ/MF Nº 09.002.707/0001-01, declarada vencedora da melhor proposta para os objetos constantes na forma proposta, no valor global final de R\$ 49.989,35 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos). Ficando a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) convocada(s) a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato. Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em, 19/12/2017

Robson Fukuda/ORDENADOR DE DESPESAS

PROCESSO Nº 27/003.481/2017

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme justificativa no processo relativo à execução de serviço de desmontagem, montagem e ajustes de mobiliários, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAIS E FILHOS, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: Robson Fukuda

DATA: 27/12/2017

PROCESSO Nº 27/003.624/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de equipamentos/aparelho, item 1 em favor da empresa, RESPIRARE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS LTDA-ME, no valor de R\$3.680,00 (três mil e seiscentos e oitenta reais). Item 3 em favor da empresa OMEGA MED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$102,00 (cento e dois reais), e item 2 em favor da empresa NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-EPP, no valor de R\$115,00 (cento e quinze reais). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 27/12/2017

PROCESSO Nº 27/003.275/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamento, item 1 em favor da empresa BRISTOL – MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA, no valor de R\$43.163,40 (quarenta e três mil e cento e sessenta e três reais e

quarenta centavos). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 27/12/2017

PROCESSO Nº 27/003.713/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamento, item 1 em favor da empresa MAJELA MEDICAMENTOS LTDA., no valor de R\$5.227,20 (cinco mil e duzentos e vinte sete reais e vinte centavos), item 2 em favor da empresa CM HOSPITALAR S.A. , no valor de R\$981,00 (novecentos e oitenta e um reais). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 27/12/2017

PROCESSO Nº 27/003.588/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamento, item 1 e 2 em favor da empresa FARMA CINCO LTDA , no valor de R\$460,80 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 27/12/2017

PROCESSO Nº 27/003.752/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de material, item 1 em favor da empresa CORTICAL COMERCIO E PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, no valor de R\$22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 27/12/2017

PROCESSO Nº 27/002.975/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamento, item 1 em favor da empresa HOSP- LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$1.540,80 (um mil e quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 27/12/2017

PROCESSO Nº 27/003.398/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamento, item 1 em favor da empresa ORPHAN EUROPE, no valor de R\$381.765,60 (trezentos e oitenta e um mil e setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 27/12/2017

PROCESSO Nº 27/003.714/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamento, item 1 em favor da empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA, no valor de R\$1.994,16 (um mil e novecentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 27/12/2017

PROCESSO Nº 27/003.374/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de equipamento, item 1 em favor da empresa RESPIRARE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS LTDA-ME , no valor de R\$39.648,00(trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e oito reais). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 27/12/2017

PROCESSO Nº 27/003.685/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de equipamento, item 1 em favor da empresa AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI – ME , no valor de R\$604,80 (seiscentos e quatro reais e oitenta centavos) . Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 27/12/2017

PROCESSO Nº 27/003.815/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamento, item 1 em favor da empresa ABBVIE FARMACEUTICA LTDA , no valor de R\$42.116,88 (quarenta e dois mil e cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) . Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 27/12/2017

PROCESSO Nº 27/003.891/2017

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamento, item 1 em favor da empresa, PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A no valor de R\$74.511,45(setenta e quatro mil e quinhentos e onze reais e quarenta e cinco centavos). Nos termos do Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: ROBSON FUKUDA

DATA: 27/12/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 020/2017

PROCESSO Nº 31/303.480/2017.

OBJETO: Aquisição de veículo utilitário e motocicleta.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP/MS, homologa o resultado do Pregão eletrônico nº 020/2017, que adjudicou as Empresas: ENZO YOKOHAMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ nº 22.852.280.0001-07, Lote 001 (Item 01) - Aquisição de 02 (dois) veículos modelo utilitário de uso misto, tipo SUV, carroceria, Integral, zero km, Marca: Nissan/Kicks 1.6 S MT Flex no valor unitário de R\$ 77.100,00 (Setenta e sete mil e cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 154.200,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais) e DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA – CNPJ nº 03.509.973.0001-49, Lote 002 (Item 01 e 02) Aquisição de 05 (cinco) veículos tipo motocicleta on/off road, quilometragem zero, Marca: Yamaha/XT 660R no valor unitário de R\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 217.500,00 (Duzentos e dezesseite mil e quinhentos reais) ficando as empresas adjudicatárias convocadas a comparecer à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação para retirada da Nota de Empenho.

Fundamento Legal: Lei (Federal) nº 10.520/2002 e pelo Decreto Estadual nº 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei (Federal) nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Campo Grande-MS, 22 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

Tomada de Preços n. 12/2017

Processo Administrativo n.º 57/500.237/2017

Objeto: Execução de obra de infraestrutura urbana no Loteamento Jardim Ipê, município de Itaquiraí/MS, constituído de construção do dissipador, drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da Rua Projetada I (pavimentação externa ao empreendimento) e pavimentação asfáltica da Rua Projetada G (pavimentação interna do empreendimento). A Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB comunica aos interessados a **CLASSIFICAÇÃO** das propostas do processo licitatório em referência, conforme a seguir:

CLASSIFICADA:

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ME/EPP	VALOR (R\$)
1ª	Concrevia Construtora Ltda	03.818.852/0001-89	NÃO	209.675,92

Campo Grande/MS, 21/12/2017.
Nivaldo Belamoglie
Presidente da CPL da AGEHAB

AVISO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

Tomada de Preços n. 06/2017

Processo Administrativo n.º 67/100.033/2017

Objeto: Execução das obras de implantação asfáltica – pavimentação, no Jardim Marajoara, Residencial Pimentel, município de Campo Grande/MS. A Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB comunica aos interessados a **CLASSIFICAÇÃO** das propostas do processo licitatório em referência, conforme a seguir:

CLASSIFICADAS:

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ME/EPP	VALOR (R\$)
1ª	João Pedro Souza da Silva	23.426.906/0001-78	ME	359.869,46
2ª	Concrevia Construtora Ltda	03.818.852/0001-89	NÃO	386.748,32

Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data desta publicação, conforme assegura o artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande/MS, 22/12/2017.
Nivaldo Belamoglie
Presidente da CPL da AGEHAB

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 016/2017 - IAGRO, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos para Confeção de Formulários, tendo sido vencedoras as Empresas **ONIL – LINE FORMULÁRIOS E SERV. LTDA - ME**, para o lote 01, no valor total de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), e **GRÁFICA E EDITORA VIRTUAL EIRELI – ME**, para o lote 02 no valor total de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), conforme resultado publicado no Diário Oficial nº 9.559, de 22 de dezembro de 2017, e nos termos da Lei nº 8.666/93 (Processo nº. 71/501.970/2017).

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

Luciano Chiochetta
Diretor-Presidente

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 016/2017 – Processo Administrativo nº 220/2017.

Objeto: Aquisição de licenças de Software para virtualização, backup e replicação, de acordo com as especificações e condições descritas no termo de referência.

A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, por intermédio da Comissão Permanente de Pregão e por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, divulga aos interessados o resultado da licitação acima referenciada, declarando vencedora e adjudicando o objeto do certame à empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA** para o lote 2, conforme tabela abaixo:

BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 57.142.978/0001-05.

DESCRIÇÃO – LOTE 2	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Item 4: Software de backup e recuperação de desastres para data center virtualizado - v-VBRPLS-VS-P0000-00 - Veeam Backup & Replication Enterprise Plus for VMware:	10	7.100,00	71.000,00

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.
Xerxes Flamarion Sabino – Pregoeiro

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado, de acordo com o caput do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93 e suas atualizações:

PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/705.715/2017	PIETRO AQUINO CANEPA & CIA LTDA	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada no município de CAMPO GRANDE/MS.	340.380,96
PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/705.562/2017	CLÍNICA PSICOTRAMS LTDA - ME	

REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada no município de CAMPO GRANDE/MS.	511.194,24
PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/705.173/2017	RH PSIQUE SOCIEDADE SIMPLES LTDA	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada no município de ITAPORÁ/MS.	78.472,80
PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/705.206/2017	CLÍNICA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DELLA TOGNA & PALEARI	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada no município de NOVA ALVORADA DO SUL/MS.	51.287,58
PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/705.786/2017	HUMANIZA - CENTRO DE ATENDIMENTO A SAUDE LTDA ME	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada no município de CAMPO GRANDE/MS.	170.232,00
PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/705.787/2017	CLÍNICA PSICOLÓGICA TRANSITAR LTDA	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada no município de BELA VISTA/MS.	47.550,78
PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/705.182/2017	CLÍNICA DE PSICOLOGIA LAVINIA LTDA	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada no município de NOVA ANDRADINA/MS.	105.938,28
PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/705.177/2017	RONCONI & CIA LTDA - ME	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada no município de AMAMBÁ/MS.	109.021,14
PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/705.540/2017	PLENITUDE CLINICA DE PSICOLOGIA S/S LTDA ME	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada no município de CAMPO GRANDE/MS.	340.380,96
PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/705.774/2017	HQZ CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada no município de CAMPO GRANDE/MS.	170.232,00
PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/705.345/2017	J. S. GURALESKI ME	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada no município de PONTA PORÁ/MS.	62.684,82
PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/705.773/2017	CASA DO PSICÓLOGO - S/S LTDA	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada no município de TRÊS LAGOAS/MS.	113.411,88
PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/705.772/2017	LIVRES PSICOLOGIA S/S	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada no município de CAMPO GRANDE/MS.	383.063,52
PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/705.378/2017	CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E PSICOLOGIA TABOSA S/S	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada no município de ÁGUA CLARA/MS.	46.803,42
PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/705.321/2017	HQZ CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada no município de AQUIDAUANA/MS.	55.024,38
PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/705.324/2017	RH PSIQUE SOCIEDADE SIMPLES LTDA	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada no município de DOURADINA/MS.	11.023,56

Campo Grande/MS, 27 de dezembro de 2017.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
DIRETOR-PRESIDENTE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

RATIFICO**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Ratifico a Despesa conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado: Amparo Legal: Art 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 33903702

Processo	Objeto	Favorecido	Valor R\$
27/102.028/2017	Reconhecimento de Débito	VYGA – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA	Valor Total R\$ 639.636,64

Em 27 de dezembro de 2017.

Justiniano Barbosa Vavas
Ordenador de Despesas
Diretor-Presidente

BOLETIM DE PESSOAL**ATOS DO GOVERNADOR**

DECRETO "P" N. 6.236, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR ANDERSON ZUQUE CHAGAS do cargo em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DGA-6, na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, reconduzindo-o, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 1º de dezembro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.238, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR ANDRÉ VINÍCIUS BATISTA DE ASSIS do cargo em comissão de Direção-Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-3, na Secretaria de Estado de Saúde, com efeito a partir da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.239, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, LAURA MARIA SIUFI do cargo em comissão de Gerência-Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4, na Secretaria de Estado de Saúde, reconduzindo-a, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 9 de outubro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.240, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR os recursos humanos especificados no quadro abaixo para exercerem cargo em comissão na Secretaria de Estado de Saúde, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014, alterada pelas Leis n. 4.733, de 5 de outubro de 2015, e n. 4.982, de 14 de março de 2017, com efeito a partir da data da publicação:

Nome	Cargo	Símbolo
André Vinicius Batista de Assis	Direção Gerencial e Assessoramento	DGA-2
Maria Martins de Oliveira	Gestão Operacional e Assistência	DGA-7

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.241, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR os servidores abaixo relacionados, detentores de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, a contar de 28 de novembro de 2017:

Nome	Cargo	Símbolo
Henrique Gonzalez Correa de Souza	Gestão e Assistência	DGA-5
Pedro Henrique Siqueira Bueno	Gestão Intermediária e Assistência	DGA-6
Vagner Silva Rodrigues Mota	Gestão Operacional e Assistência	DGA-7

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.242, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR os recursos humanos especificados no quadro abaixo para exercerem cargo em comissão na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014, alterada pelas Leis n. 4.733, de 5 de outubro de 2015 e n. 4.982, de 14 de março de 2017, a contar de 28 de novembro de 2017:

Nome	Cargo	Símbolo
Henrique Gonzalez Correa de Souza	Gerência-Executiva e Assessoramento	DGA-4
Pedro Henrique Siqueira Bueno	Gerência-Executiva e Assessoramento	DGA-4
João Herminio Prestes Viana	Gestão e Assistência	DGA-5
Vagner Silva Rodrigues Mota	Gestão Intermediária e Assistência	DGA-6
Paulo Sergio Rocha Almeida	Gestão Operacional e Assistência	DGA-7

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.254, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR MARIELI BOLETI GUARINI para exercer o cargo em comissão de Gerência-Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4, na função de Assistente, na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.490, de 3 de abril de 2014, a contar de 1º de dezembro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.255, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, RENATA MIDOGUTI JOIA do cargo em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DGA-7, na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, desempenhando suas funções no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, no município de Campo Grande/MS, reconduzindo-a, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, a contar de 1º de dezembro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.256, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR DIANA GAUNA do cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DGA-2, na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, desempenhando suas funções na Subsecretaria de Comunicação, a contar de 11 de dezembro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.257, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR PAULO DE CAMARGO FERNANDES para exercer o cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DGA-2, na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, e desempenhar suas funções na Subsecretaria de Comunicação, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014, alterada pelas Leis n. 4.733, de 5 de outubro de 2015 e n. 4.982, de 14 de março de 2017, com efeito a partir da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.258, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR DIANA GAUNA para exercer o cargo em comissão de Direção-Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-3, na Secretaria de Estado de Fazenda, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014, alterada pelas Leis n. 4.733, de 5 de outubro de 2015, e n. 4.982, de 14 de março de 2017, a contar de 11 de dezembro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.270, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR GISSLANE LEITE DAS VIRGENS DE MOURA BLUMA para exercer o cargo em comissão de Gestão Intermediária e Assistência, símbolo DGA-6, na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014, alterada pelas Leis n. 4.733, de 5 de outubro de 2015 e n. 4.982, de 14 de março de 2017, com efeito a partir da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.296, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor ADELINO SOARES DA LUZ, matrícula n.3475021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe F, nível VII, código 60008, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/030227/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.297, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor ADEMAR TOCHILO INOUE, matrícula n.50912021, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, classe H, referência 559, código 243, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 11/045561/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.298, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora ANA CRISTINA KONDOS, matrícula n.54475021, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/037265/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.299, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora ANAÍDES BARBOZA ROMEIRO, matrícula n.85134021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Merenda, classe D, nível VI, código 60016, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 43, incisos I, II e IV, combinado com o art. 76 e com o art. 77, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos proporcionais (Processo n. 29/024174/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.300, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora ANA RITA DE SOUSA FERREIRA, matrícula n. 82896021, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível II, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e

parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/011078/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor AUGUSTO RODRIGUES SOARES, matrícula n. 6076021, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Operacionais, função Motorista de Veículos Pesados, classe F, nível VIII, código 90248, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 57/101448/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.302, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor CARLOS ALBERTO NUNES, matrícula n.49857022, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, função Investigador de Polícia Judiciária, Classe Especial, Símbolo 193/221/B6, código 40285, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no § 1º do art. 41 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o § 1º do art. 147 da Lei Complementar n. 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal n. 51, de 20 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei Complementar n. 144, de 15 de maio de 2014, e art. 78 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/201102/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.303, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora CLEUZA MARIA PEREIRA, matrícula n. 29890021, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, função Auxiliar de Enfermagem, classe F, código 50039, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 27/002465/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.304, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA, matrícula n.22248022, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/025766/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora DORACI BRITO PARREIRAS DE SOUZA, matrícula n. 56913021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Inspeção de Alunos, classe E, nível VII, código 60020, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/031249/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.306, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora DORALI KOMMERS JULIANI, matrícula n.37744021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe C, nível III, código 60008, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 43, incisos I, II e IV, combinado com o art. 76 e com o art. 77, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos proporcionais (Processo n. 29/015047/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.307, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor EDNO PEREIRA SALDANHA, matrícula n.16042021, ocupante do cargo de Técnico Fazendário, função Técnico Fazendário e Financeiro, classe G, nível VII, código 80015, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 11/027708/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.308, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora ELIANE SILVEIRA MARQUES DE SOUZA, matrícula n.46731021, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe D, nível II, código 60028, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/016610/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.309, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora EUSLEIDE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula n. 95808022, ocupante do cargo de Professor, classe H, nível II, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/035981/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.310, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA CAMPOS, matrícula n.23803021, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/029488/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.311, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor GABRIEL MACHADO MARANHÃO DA ROSA, matrícula n. 34287023, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, função Farmacêutico Bioquímico, classe G, código 50014, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul,

lotado na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 27/001276/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.312, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora IVETI DE SOUZA, matrícula n.25183021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Merenda, classe C, nível IV, código 60016, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 43, incisos I, II e IV, combinado com o art. 76 e com o art. 77, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos proporcionais (Processo n. 29/020310/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.313, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, matrícula n.38527021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Manutenção, classe F, nível VIII, código 60017, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/016753/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.314, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora JUSELENE MERMIRIS DOS SANTOS, matrícula n.52196021, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/041195/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.315, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora LEONICE GLÓRIA VIEIRA DA SILVA, matrícula n.76769021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Limpeza, classe C, nível IV, código 60018, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 43, incisos I, II e IV, combinado com o art. 76 e art. 77, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos proporcionais (Processo n. 29/018960/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.316, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora LIAMARA ARIMA VEDOVATO, matrícula n. 37230021, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, função Odontólogo 40 horas, classe G, código 50201, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 27/002989/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.317, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora LUZIA DE FATIMA SEVERINO FERREIRA, matrícula n. 44084021, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/023633/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.318, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora MARCIA DO NASCIMENTO LIMA DA SILVA, matrícula n. 72281021, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/032172/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.319, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora MARIA FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA, matrícula n.41835021, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/017757/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.320, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora MARIA RITA CANIZA, matrícula n. 9721022, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/049602/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.321, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora MARIA RONILDA FARIA DE MENDONÇA CORREA, matrícula n. 35013021, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Agropecuários, classe F, nível VII, código 70022, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 71/504107/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.322, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora MARIA SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula n.2847021, ocupante do cargo de Agente de Atividades

Educacionais, função Agente de Limpeza, classe C, nível IV, código 60018, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 43, incisos I, II e IV, combinado com o art. 76 e com o art. 77, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos proporcionais (Processo n. 29/024085/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.323, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora MARIA SUELI DOS SANTOS GONSALES, matrícula n. 79487021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe H, referência 242, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 11/026740/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora MARLENE DA CONCEIÇÃO MONTEIRO OLIVEIRA, matrícula n.14053021, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Rural, classe F, nível VII, código 70259, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, com fulcro no art. 41, incisos I, II e III, art. 76 e art. 77, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 71/600772/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.325, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora MERITE YOKO HIGA, matrícula n.56736021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe H, referência 461, código 242, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 11/028604/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.326, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora NADIR INEZ BORRO DA COSTA, matrícula n.63167022, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe F, nível II, código 60028, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/046142/2012).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.327, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora NELY APARECIDA DA ROCHA SILVA, matrícula n.107454022, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 43, incisos I, II, III e §1º, combinado com o art. 76 e com o art. 77, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/011979/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.328, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora SCHEILLA GUIMARÃES DA SILVA, matrícula n.47140023, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, função Enfermeiro, classe F, código 50007, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 27/001349/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.329, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor OSNERIO CORREIA DA SILVA, matrícula n.30849021, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Operacionais, função Eletricista Predial, classe F, nível VIII, código 90246, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 57/101872/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.330, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor PAULO CESAR DA SILVA, matrícula n.91524021, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, classe H, referência 561, código 243, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 11/024875/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.331, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora RITA DE CÁSSIA DONATONI, matrícula n.122894021, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível III, código 60086, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/031758/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.332, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora SEBASTIANA APARECIDA BERNARDINO, matrícula n.57913021, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/019312/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.333, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora SIDINÉIA APARECIDA TREVIZOLI, matrícula n.114372021, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/007960/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.334, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora SILVIA MARCIA MARTINS LEITE BALDO, matrícula n. 111031021, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 60086, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/031147/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.335, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora STELA MARIS DI GIORGIO, matrícula n. 22285021, ocupante do cargo de Agente Penitenciário Estadual, Quarta Classe, nível VII, código 40333, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/601726/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.336, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora SUELI APARECIDA DA SILVA CASTRO, matrícula n. 57790021, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/020067/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.337, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora TÂNIA FERREIRA DE MACEDO, matrícula n.14392025, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/045118/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.338, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora TERESA DE OLIVEIRA IZIDIO HERNANDES PERES, matrícula n. 115013021, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, função Auxiliar de Inspeção de Alunos, classe E, nível VII, código 60027, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/013672/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.339, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor VALDIR MUSSOLINI, matrícula n.109793021, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Rural, classe G, nível VII, código 70259, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, com fulcro no art. 41, incisos I, II e III, art. 76 e art. 77, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 63/201955/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.340, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora VANOELIA ALVES PEREIRA, matrícula n.52621021, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 60001, pertencente ao Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/022166/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.341, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora VERA LUIZA GALVAN, matrícula n. 30719023, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe D, nível II, código 60028, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/039435/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.342, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor WILSON CARLOS FERNANDES CARNICER, matrícula n. 17591022, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe D, nível III, código 60028, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/037058/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.343, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora ZULEIDE MELO DA SILVA, matrícula n.25652021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, classe C, nível IV, código 60015, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/001045/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.344, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR, por invalidez, a servidora ELIZABETE DE MATTOS, matrícula n. 108214023, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível II, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 35, *caput*, da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, e na inatividade perceberá proventos proporcionais (Processo n. 29/027029/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.345, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR, por invalidez, o servidor MAURO PEREIRA DA MATA, matrícula n.43621022, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, 271/III/1/A, código 60073, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 35, *caput*, da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, e na inatividade perceberá proventos proporcionais (Processo n. 29/500450/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.346, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR, por invalidez, a servidora Nanci FERREIRA ROSENBAUM, matrícula n.62586021, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 35, § 1º, 1ª parte, combinado com o art. 76 e art. 77, todos da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos proporcionais (Processo n. 29/022051/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.347, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR, por invalidez, a servidora ROSA DIRCE DA ROCHA PASSOS, matrícula n.27382021, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Hospitalares I, função Auxiliar de Enfermagem, classe B, código 50090, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 35, § 1º, 1ª parte, combinado com o art. 76 e art. 77, todos da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos proporcionais (Processo n. 27/100256/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.348, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR, por invalidez, o servidor SANDRO MINGUZZI, matrícula n.19027021, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, 447/IV/A, código 60082, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 35, §5º e art. 39, ambos da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/500380/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.349, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER auxílio-invalidez aos beneficiários da Ageprev abaixo relacionados, com fulcro no art. 39 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o Decreto n. 13.417, de 16 de maio de 2012:

Matrícula n.	Nome	Cargo	Validade	Processo n.
80593022	Hélio Shiguero Yabunaka	Fiscal Tributário Estadual	7/11/2017	55/504066/2017
42644022	Maria Nilza Gottardi Macedo	Assistente de Atividades Educacionais	6/9/2017	55/502110/2015

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.350, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência às servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotadas na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 10, §4º da Lei n. 2.964, de 23 de dezembro de 2004, e Resolução SEGES n. 373/2005, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n.21, de 18 de janeiro de 2011:

Matrícula n.	Servidora	Cargo	Validade	Processo n.
30247021	Adália Rocha Camargo	Assistente de Atividades Educacionais	31/10/2017	29/039001/2017
43084021	Joana Darc Gonçalves	Professor	3/10/2017	29/036461/2017
43046021	Josefina Ortiz	Assistente de Atividades Educacionais	29/9/2017	29/034090/2017

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.351, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor ADAUTO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula n.19470023, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Operacionais, função Agente Condutor de Veículos I, classe C, nível IV, código 90266, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 41 e art. 75, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e Resolução SEGES n. 373/2005, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n.21, de 18 de janeiro de 2011, com validade a contar de 30 de outubro de 2017 (Processo n. 23/100018/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.352, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor ADEMAR PEREIRA DIAS, matrícula n.4100021, ocupante do cargo de Agente Fiscal Agropecuário, classe F, nível VIII, código 70283, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, com fulcro no art. 41 e art. 75, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e Resolução SEGES n. 373/2005, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n.21, de 18 de janeiro de 2011, com validade a contar 6 abril de 2017 (Processo n. 71/500376/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.353, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor ALEXANDRE FRIZZO, matrícula n.17300023, ocupante do cargo de Profissional de Serviços Hospitalares, função Médico, classe D, código 50206, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. art. 41 e art. 75, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e Resolução n. 373, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n.21, de 18 de janeiro de 2011, com validade a contar de 6 de junho de 2017 (Processo n. 27/100877/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.355, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 41 e art. 75, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e Resolução SEGES n. 373/2005, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n.21, de 18 de janeiro de 2011:

Matrícula n.	Servidora	Cargo	Validade	Processo n.
60018022	Carlos Angelo de Souza	Professor	20/9/2017	29/050067/2016
54302022	Ilza Glanert Rodrigues	Professor	18/10/2017	29/013248/2017
62494021	Iracema de Alessio Lima	Assistente de Atividades Educacionais	25/8/2017	29/031785/2017
48298021	Maria de Lourdes Melgar Chavez	Professor	19/4/2016	29/015992/2016
30311021	Maria Clotilde Pires Bastos	Especialista de Educação	26/9/2017	29/035608/2017
72453021	Maria Sonia da Silva Riedo	Professor	29/9/2017	29/005096/2016
34047021	Neide Torres Espinola Carvalho	Professor	3/10/2017	29/036467/2017
37464022	Neuza Furlan	Professor	20/3/2017	29/017870/2016

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.356, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, com fulcro no art. no art. 41 e art. 75, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 e Resolução SEGES n. 373/2005, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n.21, de 18 de janeiro de 2011:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Validade	Processo n.
506021	Cicero Manoel da Silva	Agente Penitenciário Estadual	27/10/2017	31/601714/2017
19429022	Joacir Feitosa de Queiroz	Agente Penitenciário Estadual	31/10/2017	31/601725/2017

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.357, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 10, §4º, da Lei n. 2.964, de 23 de dezembro de 2004 e Resolução SEGES n. 373, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n. 21, de 18 de janeiro de 2011:

Matrícula n.	Servidor	Categoria Funcional	Cargo	Validade	Processo n.
47176021	Darci da Cruz Correa Souza	Assistente de Atividades de Trânsito	Assistente de Atividades de Trânsito	6/9/17	31/704059/17
22009022	Edison Salles Filho	Assistente de Atividades de Trânsito	Assistente de Atividades de Trânsito	4/8/17	31/703964/17
9952022	Fernando Tadahiko Oshiro	Gestor de Atividades de Trânsito	Gestor de Atividades de Engenharia de Tráfego e Trânsito	6/10/17	31/704618/17

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.358, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor DONIZETTI DA SILVA LOPES, matrícula n.23955021, ocupante do cargo de Agente Penitenciário Estadual, Primeira Classe, nível VIII, código 40333, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, com fulcro no art. 10, § 4º da Lei n. 2.964, de 23 de dezembro de 2004 e Resolução SEGES n. 373, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n. 21, de 18 de janeiro de 2011, com validade a contar de 3 de outubro de 2017 (Processo n. 31/601586/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.359, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência às servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotadas no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 4 e art. 75, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, Resolução SEGES n. 373, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n. 21, de 18 de janeiro de 2011:

Matrícula n.	Servidora	Categoria Funcional	Cargo	Validade	Processo n.
8562022	Edna Barbosa Vilela	Assistente de Atividades de Trânsito	Assistente de Atividades de Trânsito	30/10/17	31/705114/17
38754021	Idalina Maria de Brito	Agente de Atividades de Trânsito	Agente de Atividades de Trânsito	16/10/17	31/704867/17
52012021	Janete Maria de Arruda	Agente de Atividades de Trânsito	Agente de Atividades de Trânsito	26/6/17	31/703859/17

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.427, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto art. 151 da Constituição Estadual, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 13 de julho de 2011, no que dispõem os arts. 3º e 4º da Lei nº 1.239, de 18 de dezembro de 1991, na redação dada pela Lei nº 2.183, de 14 de dezembro de 2000,

Considerando que a Assembleia Legislativa, por meio do Decreto Legislativo nº 594, de 14 de dezembro de 2017, aprovou a composição do Fórum Deliberativo do MS-Indústria,

R E S O L V E:

Nomear os representantes abaixo especificados, para, em complementação de mandato, exercerem a função de membros efetivos do Fórum Deliberativo do MS-Indústria (MS-INDÚSTRIA).

FÓRUM DELIBERATIVO DO MS-INDÚSTRIA - BIÊNIO 2017-2018

MEMBROS EFETIVOS		
MEMBROS NOMEADOS	ENTIDADE REPRESENTADA	EM SUBSTITUIÇÃO A
Justino Mendes de Aquino, titular	Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (FAMASUL)	Adriana Mascarenhas, titular
Eliamar José de Oliveira, suplente		Justino Mendes de Aquino, suplente

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.428, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar os representantes abaixo indicados da função de membros da Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso do Sul:

MEMBROS	ÓRGÃO/ENTIDADES REPRESENTADOS	COM VALIDADE A CONTAR
Solange Glória de Oliveira, suplente	Coordenadoria de Atenção Especializada/Secretaria de Estado de Saúde	19 de outubro de 2017
Maria de Fátima Meinberg Cheade, titular	Superintendência Geral de Gestão do Trabalho e Educação/Secretaria de Estado de Saúde	
Ed Carlos Britto Burchat, suplente	Coordenadoria da Central de Regulação/Secretaria de Estado de Saúde	

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

NELSON BARBOSA TAVARES
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO "P" N. 6.429, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear os representantes abaixo indicados para exercerem a função de membros da Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso do Sul:

MEMBROS	ÓRGÃO/ENTIDADES REPRESENTADOS	COM VALIDADE A CONTAR
Crhistinne Cavalheiro Maymone Gonçalves, titular	Secretaria-Adjunta/Secretaria de Estado de Saúde	19 de outubro de 2017
André Vinícius Batista de Assis, titular	Superintendência Geral de Gestão do Trabalho e Educação/Secretaria de Estado de Saúde	
Alessandra Ferreira Vianna, suplente	Coordenadoria Técnica Especializada/Secretaria de Estado de Saúde	

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

NELSON BARBOSA TAVARES
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

RESOLUÇÃO "P"/SEGOV/MS/N 130, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar HILDA ALVES DOS SANTOS, matrícula n. 21411031, MÁISA COUTINHO BENITES, matrícula n. 40128027 e ALCIDES CLÁUDIO DE SOUZA JUNIOR, matrícula n. 57840032, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão encarregada para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro de 2017 e do Balanço Anual de Bens Patrimoniais da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme dispõe o art. 12 do Decreto n. 14.861, de 24 de outubro de 2017, com efeitos a contar de 31 de outubro de 2017.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2017.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 551, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

RETIFICAR a Resolução/"P"/PGE/MS/nº 500 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9.555 de 18 de dezembro de 2017, pg.81, que autorizou os Procuradores do Estado a usufruírem recesso, com fundamento no § 3º, do artigo 23, da Resolução PGE/MS/nº 194, de 23 de abril de 2010 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado).

Onde constou:

Nome	Matricula	Periodo aquisitivo	Periodo De Gozo
...			
Maria Sueni de Oliveira	35447021	2017/2018	20.12.2017 a 06.01.2018

Passe a constar:

Nome	Matricula	Periodo aquisitivo	Periodo De Gozo
...			
Maria Sueni de Oliveira	35447021	2017/2018	26.12.2017 a 06.01.2018

Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral Adjunta do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 552, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

RETIFICAR a Resolução/"P"/PGE/MS/nº 511 de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9.555 de 18 de dezembro de 2017, pg.82, que designou Juliana Nunes Matos Ayres, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Estado, 2ª categoria, código 10003, matrícula nº 101309021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Educação – CJUR-SED/PGE, com fundamento no § 3º, do artigo 23, da Resolução PGE/MS/nº 194, de 23 de abril de 2010 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado).

Onde constou:

"... no período de: 20.12.2017 a 06.01.2018"

Passe a constar:

"... no período de: 26.12.2017 a 06.01.2018".

Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral Adjunta do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 553, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001 c/c Art.23 § 3º do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, Resolução PGE/MS/Nº. 194, de 23 de abril de 2010.

RESOLVE:

RETIFICAR a Resolução/"P"/PGE/MS/nº 512 de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9.555 de 18 de dezembro de 2017, pg.82, que autorizou os Servidores a usufruírem recesso 2017/2018.

Onde constou:

Nome	Matricula	Periodo De Gozo
...		
Tatiane Vessia O. Rios	95112022	20.12.2017 a 06.01.2018

Passe a constar:

Nome	Matricula	Periodo De Gozo
...		
Tatiane Vessia O. Rios	95112022	20.12.2017 a 28.12.2017

Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral Adjunta do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.757, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ADENICE FERNANDES DA SILVA, matrícula n. 65219022, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária na Escola Estadual Joaquim Malaquias da Silva, símbolo SES-D, localizada no distrito de Pontinha do Cocho, município de Camapuã, no período de 2 a 31 de janeiro de 2018, em substituição à servidora Ruth da Silva Lemes Pereira, matrícula n. 91193021, que responderá pela direção da unidade escolar (Processo n. 29/037715/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.758, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora APARECIDA DIAS AZEVEDO SILVA, matrícula n. 126769021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária na Escola Estadual Prof.ª Cleuza Aparecida Vargas Galhardo, símbolo SES-B, localizada no município de Caarapó, no período de 2 a 31 de janeiro de 2018, em substituição à servidora Sueli Aparecida Tozzini Torres, matrícula n. 88195021, em gozo de férias (Processo n. 29/038540/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.759, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora DAIANA DA SILVA MATOS MUDO, matrícula n. 48132023, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária na Escola Estadual Prof. Severino de Queiroz, símbolo SES-A, localizada no município de Campo Grande, no período de 17 de janeiro a 15 de fevereiro de 2018, em substituição à servidora Mariluce Marcos Lopo, matrícula n. 119555021, em gozo de férias (Processo n. 29/039819/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.760, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora JAQUELINE COSTA FREITAS, matrícula n. 58346021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária na Escola Estadual Wladislau Garcia Gomes, símbolo SES-B, localizada no município de Paranaíba, no período de 14 a 28 de novembro de 2017, em substituição à servidora Luzia Souza de Paiva Correa, matrícula n. 61392021, em licença para tratamento de saúde (Processo n. 29/042817/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.761, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor JEAN FAVARO COSTA, matrícula n. 29299021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretário na Escola Estadual Manoel Guilherme dos Santos, símbolo SES-B, localizada no município de Itaquiraí, no período de 2 a 31 de janeiro de 2018, em substituição à servidora Vilma Pereira Amaral Lopes, matrícula n. 75946021, em gozo de férias (Processo n. 29/040186/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.762, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor JOÃO APARECIDO DE SOUZA, matrícula n. 51475021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretário na Escola Estadual Senador Filinto Müller, símbolo SES-C, localizada no município de Angélica, no período de 1º a 15 de dezembro de 2017, em substituição à servidora Elaine Cristina de Souza Ferreira, matrícula n. 106385021, em gozo de férias (Processo n. 29/031595/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.763, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor LUCILIO DE SOUZA CARVALHO, matrícula n. 42661021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Emmanuel Pinheiro, símbolo DAE-D, localizada no distrito de Vila Rica, município de Vicentina, bem como exercer a função de ordenador de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 2 a 31 de janeiro de 2018, em substituição à servidora Maria Divaldetete Mello de Almeida, matrícula n. 56606021, em gozo de férias (Processo n. 29/049953/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.764, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA ANGELA DA SILVA LOPES, matrícula n. 65946021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Ten. Aviador Antônio João, símbolo DAE-D, localizada no município de Caarapó, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 8 a 22 de janeiro de 2018, em substituição à servidora Sandra Rita de Souza Reco, matrícula n. 53527023, em gozo de férias (Processo n. 29/038163/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.765, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA MADALENA GAZOLA GUIMARÃES, matrícula n. 50245021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária na Escola Estadual Ten. Aviador Antônio João, símbolo SES-D, localizada no município de Caarapó, no período de 8 a 22 de janeiro de 2018, em substituição à servidora Maria Angela da Silva Lopes, matrícula n. 65946021, que responderá pela direção da unidade escolar (Processo n. 29/038166/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.766, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora NOELI TERESINHA ULIANA, matrícula n. 113549021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Prof.ª Creuza Aparecida Della Coleta, símbolo DAE-C, localizada no município de São Gabriel do Oeste, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 2 a 16 de janeiro de 2018, em substituição ao servidor Lincoln Antonio Spolador, matrícula n. 126736021, em gozo de férias (Processo n. 29/024692/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.767, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora PÂMELA RENATA RIGHEZ JARA, matrícula n. 29475021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária na Escola Estadual Amando de Oliveira, símbolo SES-C, localizada no município de Campo Grande, no período de 15 a 29 de janeiro de 2018, em substituição à servidora Juliana da Silva Rodrigues Lima, matrícula n. 40544021, em gozo de férias (Processo n. 29/040160/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.768, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ROSANGELA RODOVALHO PLAZA, matrícula n. 50365021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária na Escola Estadual Thomaz Barbosa Rangel, símbolo SES-A, localizada no município de Rio Verde de Mato Grosso, no período de 2 a 31 de janeiro de 2018, em substituição à servidora Edna dos Santos Oliveira Silva, matrícula n. 131302021, em gozo de férias (Processo n. 29/043072/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.769, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora SELMA NUNES DE OLIVEIRA, matrícula n. 131764021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária na Escola Estadual Pantaleão Coelho Xavier, símbolo SES-C, localizada no município de Antônio João, no período de 2 a 16 de janeiro de 2018, em substituição à servidora Rosani Augusta Pommer, matrícula n. 62442021, em gozo de férias (Processo n. 29/038387/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.770, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ZENAIDE DIAS, matrícula n. 43350021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária na Escola Estadual Prof.^o Thereza Noronha de Carvalho, símbolo SES-B, localizada no município de Campo Grande, no período de 2 a 16 de janeiro de 2018, em substituição à servidora Edmara Cesario, matrícula n. 106215021, em gozo de férias (Processo n. 29/038413/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.771, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora ANA CRISTINA NUNES XAVIER, matrícula n. 65001021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Joaquim Murтинho, localizada no município de Campo Grande, na disciplina Educação Física/EM, com carga de 3 horas semanais, no turno matutino, com validade a contar de 23 de dezembro de 2017, por reorganização de carga horária (Processo n. 29/042377/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.772, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora CRISTIANE CASTRO REZENDE DINIZ LEONARDO, matrícula n. 438101021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Joaquim Murтинho, localizada no município de Campo Grande, na disciplina Língua Portuguesa/EM, com carga de 8 horas semanais, no turno vespertino, com validade a contar de 23 de dezembro de 2017, por reorganização de carga horária (Processo n. 29/042625/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.773, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor DANIEL VENTURA DAMACENO, matrícula n. 40682024, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Arlindo de Andrade Gomes, localizada no município de Campo Grande, na disciplina Língua Estrangeira Moderna-Inglês/EM, com carga de 4 horas semanais, no turno matutino, com validade a contar de 23 de dezembro de 2017, por reorganização de carga horária (Processo n. 29/042825/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.774, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora ERICA CRISTINA DOS SANTOS, matrícula n. 115668022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Maestro Heitor Villa Lobos, localizada no município de Campo Grande, na disciplina Língua Estrangeira Moderna-Espanhol/EM, com carga de 6 horas semanais, no turno noturno, com validade a contar de 23 de dezembro de 2017, por reorganização de carga horária (Processo n. 29/042194/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.775, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor FRANCISCO JEAN SILVA PINTO, matrícula n. 61117021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual General Malan, localizada no município de Campo Grande, na disciplina Geografia/EM, com carga de 12 horas semanais, no turno matutino, com validade a contar de 23 de dezembro de 2017, por reorganização de carga horária (Processo n. 29/042844/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.776, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora IRONDA APARECIDA HOISLER, matrícula n. 81150021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, nas escolas estaduais abaixo especificadas, ambas localizadas no município de Campo Grande, com validade a contar de 23 de dezembro de 2017, por reorganização de carga horária (Processo n. 29/042810/2017).

Escola Estadual Prof. Ulisses Serra

Componentes Curriculares	Etapa	C/H	Turno
Geografia	EF	11	vespertino

Escola Estadual José Mamede de Aquino

Componentes Curriculares	Etapa	C/H	Turno
Geografia	EF	2	matutino
Disciplina	Etapa	C/H	Turno
Geografia	EM	3	noturno

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.777, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora IONE ELER E HERLER, matrícula n. 53729022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, com carga de 16 horas semanais, nos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental-Língua Portuguesa, no turno vespertino, na Escola Estadual Prof. Ulisses Serra, localizada no município de Campo Grande, com validade a contar de 23 de dezembro de 2017, por reorganização de carga horária (Processo n. 29/042323/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.778, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora LIDIANI QUELI LUBAS XIMENES, matrícula n. 133007023, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Lino Villach, localizada no município de Campo Grande, na disciplina Biologia/EM, com carga de 5 horas semanais, no turno noturno, com validade a contar de 23 de dezembro de 2017, por reorganização de carga horária (Processo n. 29/042115/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.779, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor LIRODIOU SILVA, matrícula n. 60581027, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, com carga de 2 horas semanais, nos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental-História, no turno vespertino, na Escola Estadual José Antônio Pereira, localizada no município de Campo Grande, com validade a contar de 23 de dezembro de 2017, por reorganização de carga horária (Processo n. 29/042739/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.780, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora MARIA DE LURDES DA SILVA NECO, matrícula n. 93017021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, nas escolas estaduais abaixo especificadas, todas localizadas no município de Miranda, com validade a contar de 13 de novembro de 2017, por retorno de readaptação (Processo n. 29/042015/2017).

Escola Estadual Carmelita Canale Rebuá

Componentes Curriculares	Etapa	C/H	Turno
História	EF	2	vespertino

Escola Estadual Caetano Pinto

Componentes Curriculares	Etapa	C/H	Turno
História	EF	3	vespertino
Disciplina	Etapa	C/H	Turno
História	EM	4	vespertino

Escola Estadual Dona Rosa Pedrossian

Componentes Curriculares	Etapa	C/H	Turno
História	EF	3	matutino
História	EF	4	vespertino

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.781, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor RICARDO PAVANI, matrícula n. 437600021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual General Malan, localizada no município de Campo Grande, na disciplina Arte/EM, com carga de 5 horas semanais, no turno matutino, com validade a contar de 23 de dezembro de 2017, por reorganização de carga horária (Processo n. 29/042731/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.782, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora SELMA SANCHEZ DE ARRUDA, matrícula n. 88289021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Amando de Oliveira, localizada no município de Campo Grande, na disciplina Língua Estrangeira Moderna-Inglês/EM, com carga de 16 horas semanais, no turno matutino, com validade a contar de 23 de dezembro de 2017, por reorganização de carga horária (Processo n. 29/042836/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.783, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora SONIA AYAKO MASUGOSSA IIDA, matrícula n. 78881021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Prof.ª Alice Nunes Zampiere, localizada no município de Campo Grande, na disciplina Matemática/EM, com carga de 16 horas semanais, no turno matutino, com validade a contar de 23 de dezembro de 2017, por reorganização de carga horária (Processo n. 29/042598/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.784, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora SUELI LEVANDOSKI FURTADO PARONI, matrícula n. 58401021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual 26 de Agosto, localizada no município de Campo Grande, na disciplina Arte/EM, com carga de 10 horas semanais, no turno matutino, com validade a contar de 23 de dezembro de 2017, por reorganização de carga horária (Processos n. 29/042408/2017 e 29/042980/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.785, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora OLINDA APARECIDA SOARES RAMPI, matrícula n. 437981021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual General Malan, localizada no município de Campo Grande, na disciplina Arte/EM, com carga de 1 hora semanal, no turno vespertino, com validade a contar de 23 de dezembro de 2017, por reorganização de carga horária (Processo n. 29/042819/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.786, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora WALKIRIA DE CARVALHO SOARES, matrícula n. 131848021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Prof. Silvío Oliveira dos Santos, localizada no município de Campo Grande, na disciplina Biologia/EM, com carga de 6 horas semanais, no turno matutino, com validade a contar de 23 de dezembro de 2017, por reorganização de carga horária (Processo n. 29/042847/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo n. 29/040349/2017

Interessado : IVAN LUIZ MOREIRA RODRIGUES, matrícula n. 24639021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, exercendo a função de Agente de Limpeza, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Escola Estadual Rui Barbosa, localizada no município de Campo Grande.

Assunto : Licença para Trato de Interesse Particular.

Despacho : INDEFIRO, com fundamento no artigo 130, § 3º da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no art. 3º do Decreto Estadual n. 8.607, de 20 de junho de 1996 e no Decreto Estadual n. 13.658, de 19 de junho de 2013.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

APOSTILA DO SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "P" SED n. 3.239, de 25 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial n. 9.520, de 26 de outubro de 2017, página 40, que removeu a servidora NILZA RAMOS FERREIRA, ocupante do cargo de Professor, matrícula n. 42677021, foi feita a seguinte apostila, (Processo n. 29/044197/2017):

Onde constou:
"... para o Núcleo de Educação Especial/NUESP, localizado no município de Ivinhema ...";

Passa a constar:
"... para a Escola Estadual Senador Filinto Müller, localizado no município de Ivinhema, para exercer a função de Técnica do Núcleo de Educação Especial/NUESP...".

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo n. 29/031546/2017

Interessado : ROSIMARA ALVES DO PRADO, matrícula n. 130672021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Coordenadoria Regional de Educação – CRE 8, localizada no município de Naviraí

Assunto : Redução de carga horária para estudo.

Despacho : INDEFIRO, com base no art. 61 da Lei Complementar n. 87 de 31 de janeiro de 2000.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário-Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.787, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER à servidora SEILA MINERVINI DE ASSIS, matrícula n. 56625021, ocupante do cargo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, localizada no município de Campo Grande, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado 25 (vinte e cinco) anos em 9 de maio de 2017, de efetivo exercício no Estado, referente ao período aquisitivo de 11 de maio de 2012 a 9 de maio de 2017, com fundamento no art. 111 da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, (Processo n. 13/004352/1993).

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.788, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processante/SED, instaurada por meio da Resolução n. 1.139, de 24 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial n. 9.395, de 28 de abril de 2017, página n.78, com a finalidade de apurar a denúncia apontada no Processo n. 29/049558/2016, PAD 21/2017, com validade a contar de 24 de dezembro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.789, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores ROBAL NASCIMENTO PINHO, ocupante do cargo de Professor, matrícula n. 51954021 e SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA, ocupante do cargo de Professor, matrícula n. 9428302 para constituir comissão de Processo de Sindicância, sob a presidência do primeiro e no prazo de (30) trinta dias a contar da instalação, apurar o fato apontado no Processo n. 29/009163/2016 e apresentar respectivo relatório.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.790, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores ROVAL NASCIMENTO PINHO, ocupante do cargo de Professor, matrícula n. 51954021 e SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA, ocupante do cargo de Professor, matrícula n. 9428302, para constituir comissão de Processo de Sindicância, sob a presidência do primeiro e no prazo de (30) trinta dias a contar da instalação, apurar o fato apontado no Processo n. 29/023546/2016 e apresentar respectivo relatório.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.791, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução "P"/SED n. 990, de 18 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial n. 9.148, de 19 de abril de 2016, página 35, na parte que designou a servidora MARIA AUXILIADORA DA SILVA FERREIRA, matrícula n. 64287021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, com carga de 20 horas semanais, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, na Escola Estadual Comandante Maurício Coutinho Dutra, localizada no município de Sonora, com validade a contar de 1º de janeiro de 2018 (Processo n. 29/044122/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.792, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução "P"/SED n. 990, de 18 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial n. 9.148, de 19 de abril de 2016, página 35, na parte que designou a servidora LIGIA SOUZA ROSA, matrícula n. 96790021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, com carga de 40 horas semanais, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, na Escola Estadual Comandante Maurício Coutinho Dutra, localizada no município de Sonora, com validade a contar de 1º de janeiro de 2018 (Processo n. 29/044119/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Republica-se por conter incorreções no original, publicado no D.O.E n.º 9.561 de 27 de dezembro de 2017, página nº 22
RESOLUÇÃO "P" SES N. 400, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA INTERINA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 4º da Resolução N.º 06/SES/MS, que institui a Sala de Situação de Acompanhamento da Execução do Plano Emergencial de Vigilância do Combate ao Vetor Aedes Aegypti no Estado de Mato Grosso do Sul, resolve:

DESIGNAR os Membros, conforme Anexo Único desta Resolução, para comporem a Secretaria Executiva da Sala de Situação de Acompanhamento da Execução do Plano Emergencial de Vigilância do Combate ao Vetor Aedes Aegypti no Estado de Mato Grosso do Sul, exercendo as atribuições contidas na Resolução N.º 06/SES/MS.
Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Crhistine Cavalheiro Maymone Gonçalves
Secretária Interina de Estado Saúde

ANEXO ÚNICO

MEMBRO	ÓRGÃO
Ângela Cristina da Cunha Castro Lopes (Direção dos Trabalhos)	SGVS/SES
André Vinicius Batista de Assis	SGGTES/SES
Edna de Moraes Salgado	SGVS/SES
Mauro Lúcio Rosario	CCVZ/SGVS/SES
Glauce Guimarães de Oliveira Moura	CVISA/SGVS/SES
Karine Cavalcante da Costa	CAB/SGAS/SES
Marcos Espindola de Freitas	DTI/SES
Larissa Domingues Arruda Castilho	SGVS/CEVE/SES
Bianca Correa Castro	SGGTES/SES
Karyston Adriel Machado da Costa	CVA/SGVS/SES
Ana Paula Rezende Goldfinger	SGGTES/SES
João Paulo Boin	SGGTES/SES
Maristela Chamorro Alves	SGGTES/SES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 420/17 – de 26 de dezembro de 2017.

O Secretário Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Cel BM **EDSON FERREIRA PINTO**, matrícula 76752021, como presidente da Comissão para elaboração de legislação sobre o sistema de Videomonitoramento instalado nas cidades de: Amambai, Bela Vista, Corumbá, Coronel Sapucaia, Dourados, Mundo Novo Navirai e Ponta Porã, Resolução "P" SEJUSP/MS/Nº. 316/17 de 10 de outubro de 2017, publicado no DO nº. 9.515 de 19 de outubro de 2017 **em substituição ao Cel QOPM JONILDO THEODORO DE OLIVEIRA**. (C1 Nº. 9/DI/

CIOPS/SEJUSP).

Campo Grande-MS, 26 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL**EDITAL n. 35/CFC/DRSP/PMMS/2017 – TURMA 23ª****PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS DO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL****- Habilitação por Antiguidade –****O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL,**

no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a Ata nº 003/CFC-23/2017, conforme o Anexo Único deste Edital.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

WALDIR RIBEIRO ACOSTA – Coronel QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

Anexo Único ao EDITAL n. 35/CFC/DRSP/PMMS/2017**PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS DO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL****Ata nº 003/CFC-23/2017
CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS – TURMA 23ª**

A Comissão composta pelo TC QOPM MUSSE UNTAR JÚNIOR – Mat. 62495021, como Presidente, a 1º Ten QOPM DANIELLE PERETE DE FREITAS NEVES – Mat. 43213021, como Membro-Relator, e o 2º Ten QAOPM CARLOS HENRIQUE WEISSINGER - Mat. 63932021, como escrivão, nomeados por meio da Portaria N.º 071/2017 – CEFAP, de 25 de outubro de 2017, realizou o recebimento da documentação exigida para a matrícula dos candidatos no Curso de Formação de Cabos – CFC 2017, no dia 26 de dezembro de 2017, em consonância com o Edital n. 31/CFC/DRSP/PMMS/2017 – Turma 23ª, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.559, de 22 de dezembro de 2017, bem como demais editais referentes à Turma 23ª Processo seletivo interno para ingresso no Curso de Formação de Cabos do Quadro Praças da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul - Habilitação por Antiguidade. Após análise dos documentos apresentados pelos candidatos, INFORMA QUE:

1. O candidato abaixo elencado, conforme descrito no Anexo I do edital n. 31/CFC/DRSP/PMMS/2017 (Relação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Interno), publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.559 de 22 de dezembro de 2017, apresentou os documentos e cumpre os requisitos descritos nos editais supra relacionados:

ORD	ALM	MAT	GRAD	NOME
1.	453	43404021	SD PM	STEFAGNER VICENTE DA SILVA

2. Os candidatos abaixo elencados, na ordem descrita no Anexo I do edital n. 31/CFC/DRSP/PMMS/2017 (Relação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Interno), publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.559 de 22 de dezembro de 2017, apresentaram os documentos e cumprem os requisitos descritos nos editais supra relacionados, com exceção do parecer "APTO" da JISO, que ainda não se encontra agendada:

ORD	ALM	MAT	GRAD	NOME
1.	451	95044022	SD PM	REINALDO LEITE BITENCOURT
2.	452	102793021	SD PM	LEANDRO MESSIAS DA SILVA
3.	454	52936021	SD PM	ELCIO SOUZA
4.	455	18892021	SD PM	MAYER VARGAS SILVA
5.	456	131136021	SD PM	GILMAR CUPERTINO MACEDO JUNIOR
6.	457	6464021	SD PM	LUIZ WILLIAN RODRIGUES DE ALMEIDA MEIRA
7.	460	25024021	SD PM	RONAN GABRIEL DIARTE NUNES
8.	461	116714021	SD PM	CLEMILDO CACERES
9.	462	46407021	SD PM	VINICIUS PEREIRA ALVES TOSTES
10.	463	120361021	SD PM	JOSUEL ALVES DA ROCHA
11.	464	75156021	SD PM	MARCELO AUGUSTO SILVA DO NASCIMENTO

3. Os candidatos abaixo elencados, relacionados no Anexo I do edital n. 31/CFC/DRSP/PMMS/2017 (Relação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Interno), publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.559 de 22 de dezembro de 2017, além de não possuir parecer "APTO" da JISO, **NÃO CUMPREM** os requisitos exigidos em Edital para a matrícula no Curso de Formação de Cabos/CFC 2017:

ORD	ALM	MAT	GRAD	NOME	Item não cumprido
1.	450	135031	SD PM	FABIO SOLTO	Item 4.1, alínea "c" do Edital n. 1/CFC/DRSP/PMMS/2017 (ter sido considerado APTO no último TAF semestral)
2.	458	132443021	SD PM	GELIAD SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR	Item 4.1, alínea "c" do Edital n. 1/CFC/DRSP/PMMS/2017 (ter sido considerado APTO no último TAF semestral)
3.	459	86450021	SD PM	HIGOR ANDRÉ QUEIROZ ALVES	Item 4.1, alínea "c" do Edital n. 1/CFC/DRSP/PMMS/2017 (ter sido considerado APTO no último TAF semestral)

Quartel do CEFAP em Campo Grande, MS, 26 de dezembro de 2017.

MUSSE UNTAR JÚNIOR – TC QOPM
Mat. 62495021
Presidente

DANIELLE PERETE DE FREITAS NEVES - 1º Ten QOPM
Mat. 43213021
Membro-Relator

CARLOS HENRIQUE WEISSINGER - 2º Ten QAOPM
Mat. 63932021
Escrivão

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 002/DGP/ CVMRR/PMMS/2017.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981 c/c artigo 6º inciso IX, do Decreto nº 1.091 de 12 de junho de 1981, por delegação ao Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, nos termos do D.O.E nº 8381, página 74, de 27/02/2013,

R E S O L V E:

Notificar, o 3º SGT PM RR JOSE FERNANDES– matrícula nº 23991023, para tomar ciência do desligamento “*ex officio*” do Corpo de Voluntários de Militares da Reserva Remunerada da PMMS (CVMRR) por atingir a idade para reforma, informo ainda que o mesmo deverá entregar todo o material bélico cautelado no prazo de 05 (cinco) dias após seu último serviço, ultimando sua permanência ao completar 60 anos de idade no dia 01 de janeiro de 2018.

Campo Grande/MS, 26 de dezembro de 2017.

ADILSON ALVES DE MACEDO – TC QOPM
Subdiretor da DGP/PMMS
Matrícula 74395021

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 003/DGP/ CVMRR/PMMS/2017.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981 c/c artigo 6º inciso IX, do Decreto nº 1.091 de 12 de junho de 1981, por delegação ao Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, nos termos do D.O.E nº 8381, página 74, de 27/02/2013,

R E S O L V E:

Notificar, o 3º SGT PM RR VALDEVINO GOMES DE SA– matrícula nº 40497022, para tomar ciência do desligamento “*ex officio*” do Corpo de Voluntários de Militares da Reserva Remunerada da PMMS (CVMRR) por atingir a idade para reforma, informo ainda que o mesmo deverá entregar todo o material bélico cautelado no prazo de 05 (cinco) dias após seu último serviço, ultimando sua permanência ao completar 60 anos de idade no dia 09 de janeiro de 2018.

Campo Grande/MS, 26 de dezembro de 2017.

ADILSON ALVES DE MACEDO – TC QOPM
Subdiretor da DGP/PMMS
Matrícula 74395021

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA “P” CBMMS/DP-2 N. 194, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso VI da Lei Complementar n. 188 de 3 de abril de 2014, cumulativamente com o artigo 5º, § 2º, alínea “d” do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, o Major QOBM André Vitório Munhoz Rosa de Oliveira - mat. 37.856-021, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 1º GBM (Campo Grande-MS), cumulativamente com a função que exerce, durante o período de 19.12.17 a 15.01.18, em substituição ao Coronel QOBM Romero Inácio de Souza - Mat. 64.689-021, por motivo de afastamento do titular da função, em razão de gozo de férias regulamentares, (solução à CI n. 536/CMB de 21 de dezembro de 2017).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

RODINEI RIBERA CEBALLOS – Coronel QOBM
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMMS

PORTARIA “P” CBMMS/DP-2 N. 195, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso VI da Lei Complementar n. 188 de 3 de abril de 2014, cumulativamente com o artigo 5º, § 2º, alínea “d” do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, o Major QOBM Rafael Venâncio da Rocha - mat. 43.276-021, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 18º SGBM/Ind. (Sidrolândia-MS), cumulativamente com a função que exerce, durante o período de 15.01.18 a 29.01.18, em substituição ao Major QOBM Alexssander dos Santos Trindade - mat. 120.667-021, por motivo de afastamento do titular da função, em razão de gozo de férias regulamentares, com base no art. 24 da Lei Complementar n. 127 de 15 de maio de 2008, (solução à CI n. 537/CMB de 21 de dezembro de 2017).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

RODINEI RIBERA CEBALLOS – Coronel QOBM
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMMS

PORTARIA “P” CBMMS/DP-2 N. 196, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso VI da Lei Complementar n. 188 de 3 de abril de 2014, cumulativamente com o artigo 5º, § 2º, alínea “d” do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, o Major QOBM Flávio Elias Ribeiro - mat. 114.489-021, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 15º SGBM/Ind. (Aparecida do Taboado-MS), cumulativamente com a função que exerce, durante o período de 04.01.18 a 02.02.18, em substituição ao Major QOBM Ronei Jonilson Zattar de Almeida - mat. 112.807-022, por motivo de afastamento do titular da função, em razão de gozo de férias regulamentares, (solução à CI n. 606/CBI de 11 de dezembro de 2017).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

RODINEI RIBERA CEBALLOS – Coronel QOBM
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMMS

PORTARIA “P” CBMMS/DP-2 N. 197, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso VI da Lei Complementar n. 188 de 3 de abril de 2014, cumulativamente com o artigo 5º, § 2º, alínea “d” do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, o 1º Ten QOBM Eduardo Rachid Teixeira - mat. 62.671-021, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 19º SGBM/Ind. (Costa Rica-MS), cumulativamente com a função que exerce, durante o período de 04.01.18 a 13.01.18, em substituição ao Major QOBM Aldinei Peres da Silva - mat. 97.734-021, por motivo de afastamento do titular da função, (solução à CI n. 612/CBI de 14 de dezembro de 2017).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

RODINEI RIBERA CEBALLOS – Coronel QOBM
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMMS

PORTARIA “P” CBMMS/DP-2 N. 198, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso VI da Lei Complementar n. 188 de 3 de abril de 2014, cumulativamente com o artigo 5º, § 2º, alínea “d” do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, o Major QOBM Frederick Caldeira da Rocha - mat. 113.311-021, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 4º GBM (Ponta Porã-MS), cumulativamente com a função que exerce, durante o período de 08.01.18 a 02.02.18, em substituição ao Tenente-Coronel QOBM Claudiney da Silva Quintana - mat. 82.654-021, por motivo de afastamento do titular da função, em razão de gozo de férias regulamentares, com base no art. 24 da Lei Complementar n. 127 de 15 de maio de 2008, (solução à CI n. 623/CBI de 19 de dezembro de 2017).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

RODINEI RIBERA CEBALLOS – Coronel QOBM
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMMS

PORTARIA “P” CBMMS/DP-2 N. 199, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso VI da Lei Complementar n. 188 de 3 de abril de 2014, cumulativamente com o artigo 5º, § 2º, alínea “d” do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, a Major QOBM Tatiane Dias de Oliveira Inoue - mat. 125.818-021, para responder provisoriamente pela função de Comandante da Academia de Bombeiros Militar (ABM), cumulativamente com a função que exerce, durante o período de 04.01.18 a 22.01.18, em substituição ao Tenente-Coronel QOBM Eduardo Steica da Costa - mat. 85.519-021, por motivo de afastamento do titular da função, em razão de gozo de férias regulamentares, com base no art. 24 da Lei Complementar n. 127 de 15 de maio de 2008.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

RODINEI RIBERA CEBALLOS – Coronel QOBM
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMMS

PORTARIA “P” CBMMS/DP-2 N. 200, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso VI da Lei Complementar n. 188 de 3 de abril de 2014, cumulativamente com o artigo 5º, § 2º, alínea “d” do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, o 2º Ten QOBM Hoanderson Gomes de Sá - mat. 62.717-022, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 17º SGBM/Ind. (Bataguassu-MS), cumulativamente com a função que exerce, durante o período de 03.01.18 a 31.01.18, em substituição ao Major QOBM Teller Soares Ribeiro - mat. 121.132-021, por motivo de afastamento do titular da função, em razão de gozo de férias regulamentares, com base no art. 24 da Lei Complementar n. 127 de 15 de maio de 2008, (solução à CI n. 621/CBI de 18 de dezembro de 2017).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

RODINEI RIBERA CEBALLOS – Coronel QOBM
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMMS

PORTARIA “P” CBMMS/DP-2 N. 201, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso VI da Lei Complementar n. 188 de 3 de abril de 2014, cumulativamente com o artigo 5º, § 2º, alínea “d” do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, o Major QOBM Wellington Rodrigo de Lima Bento - mat. 118.639-021, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 11º SGBM/Ind. (Ivinhema-MS), cumulativamente com a função que exerce, durante o período de 04.01.18 a 02.02.18, em substituição ao Major QOBM Pablo Diego Barros de Jesus - mat. 35.251-021, por motivo de afastamento do titular da função, em razão de gozo de férias regulamentares, (solução à CI n. 621/CBI de 18 de dezembro de 2017).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

RODINEI RIBERA CEBALLOS – Coronel QOBM
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMMS

PORTARIA “P” CBMMS/DP-2 N. 202, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso VI da Lei Complementar n. 188 de 3 de abril de 2014, cumulativamente com o artigo 5º, § 2º, alínea “d” do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, o Major QOBM Everton Torres de Oliveira - mat. 129.148-021, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 12º

SGBM/Ind. (Mundo Novo-MS), cumulativamente com a função que exerce, durante o período de 08.01.18 a 06.02.18, em substituição ao Major QOQB Jose Alison Pinheiro de Souza - mat. 129.606-022, por motivo de afastamento do titular da função, em razão de gozo de férias regulamentares, (solução à CI n. 621/CBI de 18 de dezembro de 2017).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

RODINEI RIBERA CEBALLOS – Coronel QOQB
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 203, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso VI da Lei Complementar n. 188 de 3 de abril de 2014, cumulativamente com o artigo 5º, § 2º, alínea "d" do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, o Major QOQB Humberto Jose Sepa de Matos Filho - mat. 120.130-021, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 10º SGBM/Ind. (Fátima da Sul-MS), cumulativamente com a função que exerce, durante o período de 01.01.18 a 30.01.18, em substituição ao Major QOQB Leonardo Rodrigues Congro - mat. 99.616-021, por motivo de afastamento do titular da função, em razão de gozo de férias regulamentares, (solução à CI n. 627/CBI de 21 de dezembro de 2017).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

RODINEI RIBERA CEBALLOS – Coronel QOQB
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-1 N. 341, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 29, inciso I, do Decreto n. 5.698, de 21 de novembro de 1990 (Regulamento Geral), e da Portaria "P" n. 215/DP-1, de 29 de outubro de 2015, publicada no DOEMS n. 9.038, de 05 de novembro de 2015, resolve:

Autorizar o deslocamento para o exterior (Colômbia), sem ônus para o Estado, do SD BM SÉRGIO COSTA PINTO JÚNIOR, matrícula n. 432.803-021, em viagem de caráter particular, no período de 08 a 14 de março de 2018 (processo n. 31/504.868/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUIZ ANTONIO DE MELLO – CORONEL QOQB
Diretor de Pessoal do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-1 N. 343, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 29, inciso I, do Decreto n. 5.698, de 21 de novembro de 1990 (Regulamento Geral), e da Portaria "P" n. 215/DP-1, de 29 de outubro de 2015, publicada no DOEMS n. 9038/2015, resolve:

Incluir JOÃO LUCAS RANZETI FARIAS, CPF n. 084.589.271-10, natural de Campo Grande - MS, nascido em 15 de maio de 2017, filho de Rafael de Andrade Farias e Andressa Cristina Ranzeti, conforme Certidão de Nascimento Matrícula 062000 01 55 2017 1 00251 219 0119040 01, do 9º Ofício-Registro Civil 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande-MS, na condição de Filho do MAJ BM RAFAEL DE ANDRADE FARIAS, matrícula n. 28.863-021, lotado na Ajudância Geral/CBMMS em Campo Grande-MS, com fulcro no art. 47, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990 (Processo n. 31/504.826/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUIZ ANTONIO DE MELLO – CORONEL QOQB
Diretor de Pessoal do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-1 N. 344, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 29, inciso I, do Decreto n. 5.698, de 21 de novembro de 1990 (Regulamento Geral), e da Portaria "P" n. 215/DP-1, de 29 de outubro de 2015, publicada no DOEMS n. 9038/2015, resolve:

Incluir AYLLA LIMA NOVAES, CPF n. 085.527.881-10, natural de Dourados - MS, nascida em 17 de julho de 2017, filha de Aleksander Freitas Novaes e Maria Graziellen de Lima Novaes, conforme Certidão de Nascimento Matrícula 061796 01 55 2017 1 00322 178 0164183 76, do 2º Serviço Notarial e Registro Civil da Comarca de Dourados-MS, na condição de Filha do 3º SGT BM ALEKSANDER FREITAS NOVAES, matrícula n. 54.314-021, lotado no 11º SGBM/Ind/CBMMS em Ivinhema-MS, com fulcro no art. 47, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990 (Processo n. 31/504.873/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUIZ ANTONIO DE MELLO – CORONEL QOQB
Diretor de Pessoal do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-1 N. 347, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas por meio do artigo 29, inciso I do Decreto n. 5.698, de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL) c/c com a Portaria "P" n. 215/DP-1, de 29 de outubro de 2015, publicada no DOEMS n. 9.038/2015, resolve:

AUTORIZAR a averbação de 1.434 (mil, quatrocentos e trinta e quatro) dias de tempo de contribuição ao 1º SGT BM VALCENIR PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula n. 81.592-021, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS protocolo n. 06021010.1.00047/01-2, a serem computadas para efeito de futura passagem para a inatividade, com fulcro no art. 131, inciso I; art. 132, incisos I e II, da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990 c/c o art. 1º, inciso VI do Decreto n. 6.555, de 17 de junho de 1992 (Processo n. 31/504.870/2017).

- CAMPINA VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA – Período: 26.02.1996 a 25.06.1996 – Tempo de Contribuição: 121 (cento e vinte e um) dias - Função: Não Consta.

- COMPACTA-TECNOLOGIA EM CONCRETO LTDA – Período: 01.07.1991 a 08.02.1995 – Tempo de Contribuição: 1.313 (mil, trezentos e treze) dias - Função: Não Consta.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUIZ ANTONIO DE MELLO – CORONEL QOQB
Diretor de Pessoal do CBMMS

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 593, de 22 de dezembro de 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **EDER JOHNSON GODOY BARBOSA**, prontuário nº. 80704022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função Privativa da Carreira Penitenciária, "Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade", de Diretor da Penitenciária de Dois Irmãos do Buriti/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, *no período de 19/2/2018 à 5/3/2018, em substituição ao titular PAULO INVERSO ELIAS*, prontuário nº. 26646021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 22 de dezembro de 2017.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 594, de 22 de dezembro de 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **VANDERLEI ALBERTO HERMANN**, prontuário nº. 74807021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função Privativa da Carreira Penitenciária, "Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade", de Diretor do Estabelecimento Penal de Amambai/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, *no período de 15/2/2018 à 16/3/2018, em substituição ao titular ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA*, prontuário nº. 110585021, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 22 de dezembro de 2017.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 595, de 22 de dezembro de 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **EDILENA DA ROCHA**, prontuário nº. 11405022, Agente Penitenciário Estadual da área de Segurança e Custódia, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Chefe de Divisão" de Chefe da Divisão de Assistência Educacional da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, *no período de 16/2/2018 à 2/3/2017, em substituição a titular RITA DE CÁSSIA DE SOUZA ARGOLLO FONSECA*, prontuário nº. 59093021, Agente Penitenciário Estadual da área de Assistência e Perícia – Assistente Social, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 22 de dezembro de 2017.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente
Mat. 18128021

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

PORTARIA "P" AGRAER N. 274, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento em virtude de licença para tratamento de saúde, dos servidores a seguir relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS – AGRAER, homologadas pela Junta Médica Especial, com fulcro no artigo 136 da Lei nº. 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de outubro de 2000.

Matrícula	Servidor	Cargo	Dias	Período
1672023	Amauri Augusto da Silva	Pesquisador	20	13/12/17 a 01/01/18
12566021	Cassia Regina Y Ide Vieira	Pesquisador	30	13/12/17 a 11/01/18
94669021	Elen Regina Solis de Matos de Arruda	Gestor Sócio Organizacional Rural	30	11/12/17 a 09/01/18
78819024	Eva Santana Rodrigues	Gestor Sócio Organizacional Rural	60	16/11/17 a 14/01/18
27536021	Luiz Carlos Dainezi	Técnico de Desenvolvimento Rural	60	17/11/17 a 15/01/18

36353021	Moises Pereira dos Santos	Agente de Serviços Organizacionais	15	28/11/17 a 12/12/17
5704021	Paula Coelho Batistote	Gestor de Desenvolvimento Rural	15	11/12/17 a 25/12/17

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANDRE NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGRAER N. 275, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento em virtude de licença para tratamento de saúde, dos servidores a seguir relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS – AGRAER, homologadas pela Junta Médica Especial, com fulcro no artigo 136 da Lei n.º 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de outubro de 2000.

Matrícula	Servidor	Cargo	Dias	Período
5704021	Paula Coelho Batistote	Gestor de Desenvolvimento Rural	60	26/12/17 a 23/02/18

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANDRE NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria "P" FUNSAU nº446 de 21 de DEZEMBRO 2017

O Diretor-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto no: Artigo 256 da Lei Estadual nº 1.102/90; Decreto Estadual nº 12.934, de 12 de fevereiro de 2010, com alterações feitas através do Decreto nº. 13.913, de 26 de março de 2014 e no Decreto Estadual "P" nº 146 de 12 de janeiro de 2015, **resolve**:

Constituir COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, composta pelos seguintes servidores: **ALESSANDRO ALMEIDA ESMI**, matrícula 98110021 **EVERTON DA COSTA TEIXEIRA** matrícula nº 22641022 **EDUARDO AKIRA OSHIRO** matrícula nº 130369021 para no prazo da Lei, sob a Presidência do primeiro, apurar as irregularidades constantes no Processo nº 27/153514/2017 esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Justiniano Barbosa Vavas
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 449 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014 e no Decreto "P" n. 147, de 12 de Janeiro de 2015, **resolve**:

RETIFICAR a Portaria "P" FUNSAU nº 445 de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9.559 de 22 de dezembro de 2017, página 89, na parte que concedeu Licença para tratamento da própria saúde a servidora Ildete de Olinda Machado, matrícula 69103021, de forma que:

Onde constou: período de 04/12/2014 a 05/12/2014
Passe a constar: período de 04/12/2017 a 05/12/2017

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 450 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014 e no Decreto "P" n. 147, de 12 de Janeiro de 2015, **resolve**:

CONCEDER Licença Maternidade, as servidoras abaixo relacionados no anexo único desta Portaria, com fulcro no artigo 147, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei n.º 2.599, de 26 de dezembro de 2002.

Anexo único da Portaria "P" FUNSAU n.º 450 de 26 de dezembro de 2017.

Matrícula	Nome	Função	Período		N.º dias	JM
			Início	Fim		
10499022	Adriana da Silva Selles Arguelho	Técnico de Enfermagem	13/12/17	11/04/18	120	CG
132393021	Ana Carolina Rodrigues Leite	Enfermeiro	16/12/17	14/14/18	120	CG
433959021	Geneci Batista da Silva	Técnico de Enfermagem	28/11/17	27/03/18	120	CG
131602022	Lilian Vilalba Pinto	Enfermeiro	21/12/17	19/04/18	120	CG
130468022	Sylvia Carolina Araujo Borges	Médico - 12h	14/12/17	12/04/18	120	CG

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 451 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014 e no Decreto "P" n. 147, de 12 de Janeiro de 2015, **resolve**:

CONCEDER Licença para tratamento da própria saúde, aos servidores abaixo relacionados no anexo único desta Portaria, com fulcro no artigo 136, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Anexo único da Portaria "P" FUNSAU nº 451 de 27 de Dezembro de 2017.

Matrícula	Nome	Função	Dias	Período	Prorrogação
472355021	Alex Fernandes Barreto	Técnico de Enfermagem	15	26/11/2017 A 10/12/2017	Não
472457021	Alexandro de Souza Melo	Técnico de Enfermagem	3	30/11/2017 A 02/12/2017	Não
472457021	Alexandro de Souza Melo	Técnico de Enfermagem	1	10/12/2017	Não
425675023	Arlan Azevedo Errobidart	Técnico de Enfermagem	15	28/11/2017 A 12/12/2017	Não
425976024	Fabiane Evelylyn Rodrigues	Técnico de Enfermagem	3	01/12/2017 A 03/12/2017	Não
472440021	Jefferson dos Santos Lins	Técnico de Enfermagem	1	21/11/2017	Não
472440021	Jefferson dos Santos Lins	Técnico de Enfermagem	1	22/11/2017	Não
433946021	Karine Ribeiro Mattos	Técnico de Enfermagem	1	17/12/2017	Não
472497021	Larissa de Oliveira Ziolkowski	Técnico de Enfermagem	3	28/11/2017 A 30/11/2017	Não
472497021	Larissa de Oliveira Ziolkowski	Técnico de Enfermagem	1	04/12/2017	Não
472420021	Luiza Morais Gonçalves	Técnico de Enfermagem	3	24/11/2017 A 26/11/2017	Não
472354021	Maria Lucia de Carvalho	Técnico de Enfermagem	4	25/11/2017 A 28/11/2017	Não
472354021	Maria Lucia de Carvalho	Técnico de Enfermagem	7	12/12/2017 A 18/12/2017	Não
436611022	Mariluci Paraguassu Amorim	Técnico de Enfermagem	5	18/12/2017 A 22/12/2017	Não
433880022	Michela Katiuce Marques	Técnico de Enfermagem	1	08/12/2017	Não
436600021	Raquel Camargo da Silva Pereira	Técnico de Enfermagem	6	24/11/2017 A 29/11/2017	Não
425673023	Taissan de Lacerda Gibaile	Técnico de Enfermagem	15	14/12/2017 A 28/12/2017	Não

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 452 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014 e no Decreto "P" n. 147, de 12 de Janeiro de 2015, **resolve**:

CONCEDER Licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor abaixo relacionado no anexo único desta Portaria, com fulcro no artigo 146, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Anexo único da Portaria "P" FUNSAU n.º 452 de 27 de Dezembro de 2017.

Matrícula Nome	Função	Dias	Período	Prorrogação	Dep.
432294021 Breno Mendes Couto	Diretor	5	11/12/2017 A 15/12/2017	Não	Filho

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
Diretor-Presidente

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
PORTARIA "P" JUCEMS/GP/Nº. 075/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Delegar competência a servidora CECÍLIA DA SILVA PAVÃO EL OSSAIS, Analista de Atividades Mercantis, Prontuário 621460-21, para responder pelo Departamento de Livros Mercantis e Controles Especiais, em decorrência de férias da servidora Adelaide Teresinha Seider, Prontuário 640170-23, Função Gratificada CGA-1, no período de 27.11.2017 a 11.12.2017.

Augusto César Ferreira de Castro
Presidente

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 305/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95.347/2017-81

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos da Lei Federal, n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.337/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - AÇÃO JUDICIAL (FISIOTERAPIA)**.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA-SESAU.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 13h45min do dia 19 de janeiro de 2018.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 13h45min do dia 19 de janeiro de 2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 19 de janeiro de 2018.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, Acesso Identificado no link – "licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
A íntegra do Edital poderá ser obtida através do site acima.

Campo Grande/MS, 27 de dezembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

CLAUDINEIA ANDRADE DE MELO

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 306/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79.652/2017-43

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E LOTES DISPONÍVEIS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n. 9.337/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", tendo por objeto: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS**.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEFIN.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h45min do dia 18 de janeiro de 2018.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 08h45min do dia 18 de janeiro de 2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 18 de janeiro de 2018.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, Acesso Identificado no link – "licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
A íntegra do Edital poderá ser obtida através do site acima.

Campo Grande/MS, 27 de dezembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 307/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79.738/2017-67

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** conforme Decreto Municipal nº 12.480, de 11 de novembro de 2014, nos termos da Lei Federal, n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.337/2005, Lei Municipal nº 3.997/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "**MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**", tendo por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, ABSORVENTES GERIÁTRICOS E ROUPA ÍNTIMA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA – AÇÃO JUDICIAL**.
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA-SESAU

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 13h45min do dia 18 de janeiro de 2018.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 13h45min do dia 18 de janeiro de 2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 18 de janeiro de 2018.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, Acesso Identificado no link – "licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
A íntegra do Edital poderá ser obtida através do site acima.

Campo Grande/MS, 27 de dezembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89.178/2017-31

LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS, LOTES COM RESERVA DE COTA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E LOTES COM COTA PRINCIPAL DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DISPONÍVEIS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação/DICOM, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 12.480, de 11 de novembro de 2014, pelo Decreto

Municipal n. 9.337/2005, Lei Municipal nº 3.997/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "**MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**", tendo por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (AMALGADOR, APARELHO DE RAI-O-X, APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR E OUTROS)**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA-SESAU

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h45min do dia 19 de janeiro de 2018.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 08h45min do dia 19 de janeiro de 2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 19 de janeiro de 2018.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, Acesso Identificado no link – "licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A íntegra do Edital poderá ser obtida através do site acima.

Campo Grande/MS, 27 de dezembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 309/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96.706/2017-17

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.337/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - AÇÃO JUDICIAL (FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, ACOMPANHAMENTO MÉDICO/CLÍNICO GERAL, ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM)**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA-SESAU.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h45min do dia 22 de janeiro de 2018.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 08h45min do dia 22 de janeiro de 2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 22 de janeiro de 2018.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, Acesso Identificado no link – "licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A íntegra do Edital poderá ser obtida através do site acima.

Campo Grande/MS, 27 de dezembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

CLAUDINEIA ANDRADE DE MELO

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.637/2017-31

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.337/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR – AÇÃO JUDICIAL (FISIOTERAPIA)**.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA-SESAU.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 13h45min do dia 22 de janeiro de 2018.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 13h45min do dia 22 de janeiro de 2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 22 de janeiro de 2018.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, Acesso Identificado no link – "licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A íntegra do Edital poderá ser obtida através do site acima.

Campo Grande/MS, 27 de dezembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

CLAUDINEIA ANDRADE DE MELO

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados, o **RESULTADO** da licitação em tela, sendo os itens adjudicados pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 26.12.2017, conforme parecer.

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REMUS.

PREGÃO ELETRÔNICO: 163/2017

PROCESSO Nº: 67.750/2017-65

LOTE	ITEM	EMPRESAS	Valor Unitário
01	1(EXCUSIVO)	DESERTO	-
02	1(EXCUSIVO)	RCA - SAÚDE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME	R\$ 165,00
03	1(EXCUSIVO)	DESERTO	-
04	1(EXCUSIVO)	FRACASSADO	-
05	1(EXCUSIVO)	FRACASSADO	-
06	1(EXCUSIVO)	DESERTO	-
07	1(EXCUSIVO)	DESERTO	-

Campo Grande - MS, 27 de Dezembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

FABIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO**PREGÃO ELETRÔNICO N. 168/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.184/2017-69**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público que no evento supracitado resultaram vencedoras para atender aos objetos, as empresas **CHARLES VIEIRA CORTEZ – ME** nos **LOTES 01, 02, 03, 05 e 06** e **NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA – ME** no **Lote 04**, sendo adjudicado pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 26.12.2017, conforme parecer.

Campo Grande - MS, 27 de Dezembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA**FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO**

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados, o **RESULTADO** da licitação em tela, sendo adjudicados pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito conforme parecer do dia 22/12/2017.

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE HD EXTERNO PORTÁTIL, PROJETO MULTIMÍDIA, LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, IMPRESSORA MATRICIAL E SERVER SWITCH.

PREGÃO ELETRÔNICO: 174/2017**PROCESSO Nº: 18.466/2017-65**

LOTE	ITEM	EMPRESAS	V A L O R UNITÁRIO
01	1 (EXCLUSIVO)	SÓBRAL CHAVES E CARIMBOS - LTDA - ME	R\$ 280,99
02	1 (EXCLUSIVO)	INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA - ME	R\$ 370,00
03	1 (75% PRINCIPAL)	HS COMÉRCIO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIP DE INFORMÁTICA – LTDA - EPP	R\$ 3.350,00
04	1 (25% RESERVADA ME, EPP E MEI)	RODTEC EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME	R\$ 2.998,89
05	1 (75% PRINCIPAL)	M2RE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA - ME	R\$ 505,00
06	1 (25% RESERVADA ME, EPP E MEI)	CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI - EPP	R\$ 511,44
07	1 (75% PRINCIPAL)	RODTEC EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME	R\$ 1.780,00
08	1 (25% RESERVADA ME, EPP E MEI)	RODTEC EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME	R\$ 1.780,00
09	1 (EXCLUSIVO)	INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA - ME	R\$ 247,00

Campo Grande - MS, 27 de Dezembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA**FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO**

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados, o **RESULTADO** da licitação em tela, sendo os itens adjudicados pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 22.12.2017, conforme parecer.

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS

PREGÃO ELETRÔNICO: 208/2017**PROCESSO Nº: 71.676/2017-18**

LOTE	ITEM	Empresa	Valor Unitário
1	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 11,00
2	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 14,90
3	1	FRACASSADO	
4	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 18,20
5	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 13,15
6	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 19,99
7	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 15,00
8	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 169,99
9	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 13,77
10	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 14,00
11	1	AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI - EPP	R\$ 19,80
12	1	IMPORTARE BRASIL COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA	R\$ 37,59
13	1	IMPORTARE BRASIL COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA	R\$ 113,00
14	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 47,58
15	1	IMPORTARE BRASIL COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA	R\$ 55,00
16	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 20,59
17	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 5,00
18	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 5,90
19	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 7,50
20	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 18,90
21	1	IMPORTARE BRASIL COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA	R\$ 11,92
22	1	IMPORTARE BRASIL COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA	R\$ 8,00
23	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 23,54
24	1	AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI - EPP	R\$ 9,50
25	1	AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI - EPP	R\$ 4,60
26	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 11,91

27	1	AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI - EPP	R\$ 11,59
28	1	AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI - EPP	R\$ 2,65
29	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 1,33
30	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 2,50
31	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 7,57
32	1	AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI - EPP	R\$ 13,98
33	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 14,00
34	1	IMPORTARE BRASIL COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA	R\$ 11,62
35	1	FRACASSADO	
36	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 23,53
37	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 3,80
38	1	IMPORTARE BRASIL COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA	R\$ 26,50
39	1	IMPORTARE BRASIL COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA	R\$ 37,00
40	1	IMPORTARE BRASIL COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA	R\$ 3,45
41	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 5,80
42	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 2,00
43	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 2,97
44	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 13,99
45	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 2,39
46	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 29,99
47	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 1,98
48	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 62,56
49	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 17,99
50	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 3,42
51	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 9,34
52	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 3,29
53	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 3,42
54	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 0,48
55	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 2,63
56	1	LC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 6,67
57	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 5,69
58	1	LC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 453,72
59	1	AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI - EPP	R\$ 185,66
60	1	LC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 95,84
61	1	LC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 27,35
62	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 30,99
63	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 30,99
64	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 41,77
65	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 28,68
66	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 22,00
67	1	LC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 21,96
68	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 23,99
69	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 19,36
70	1	FRACASSADO	
71	1	LC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 13,17
72	1	AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI - EPP	R\$ 210,00
73	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 13,82
74	1	AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI - EPP	R\$ 23,90
75	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 24,79
76	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 17,99
77	1	AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI - EPP	R\$ 31,10
78	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 26,81
79	1	AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI - EPP	R\$ 165,49
80	1	AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI - EPP	R\$ 19,40
81	1	AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI - EPP	R\$ 387,39
82	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 8,64
83	1	AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI - EPP	R\$ 170,00
84	1	LC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 15,00
85	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 40,99
86	1	AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI - EPP	R\$ 34,30
87	1	AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI - EPP	R\$ 67,93
88	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 7,50
89	1	LC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 4,89
90	1	AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI - EPP	R\$ 6,00
91	1	AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI - EPP	R\$ 3,08
92	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 8,08
93	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 8,23
94	1	AATIVA COMERCIO DE TINTAS EIRELI - EPP	R\$ 0,84
95	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 25,89
96	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 7,63
97	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 50,00
98	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 12,35

99	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 21,13
100	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 17,99
101	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 34,85
102	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 0,99
103	1	J4 SERVICOS E NEGOCIOS MULTIPLOS EIRELI	R\$ 8,00
104	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 14,12
105	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 8,59
106	1	FERGAVI COMERCIAL LTDA	R\$ 7,57

Campo Grande - MS, 26 de Dezembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA **Jose Guilherme Justino da Silva**
Diretor-Geral de Compras e Licitação Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73.927/2017-17

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender o objeto licitado, a empresa **KZT SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR LTDA - EPP**, sendo adjudicado pela Pregoeira e o procedimento homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 26.12.2017, conforme parecer.

Campo Grande - MS, 27 de dezembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA **CLAUDINEIA ANDRADE DE MELO**
Diretor-Geral de Compras e Licitação Pregoeira

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73.812/2017-03

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender ao objeto, a empresa **HOSPITALAR ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA - ME**, sendo adjudicado pela Pregoeira e o procedimento homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 21.12.2017, conforme parecer.

Campo Grande - MS, 26 de Dezembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA **CLAUDINEIA ANDRADE DE MELO**
Diretor-Geral de Compras e Licitação Pregoeira

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.091/2017-81

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender o objeto licitado, a empresa **REZENDE & DINIZ NETO LTDA ME nos lotes 01 e 02**, sendo adjudicado pela Pregoeira e o procedimento homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 26.12.2017, conforme parecer. Registramos que o lote 03 fracassado, fica sem atendimento neste certame.

Campo Grande - MS, 27 de dezembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA **CLAUDINEIA ANDRADE DE MELO**
Diretor-Geral de Compras e Licitação Pregoeira

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.256/2017-61

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender o objeto licitado, a empresa **JR COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME**, sendo adjudicado pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 18.12.2017, conforme parecer.

Campo Grande - MS, 27 de dezembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA **FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO**
Diretor-Geral de Compras e Licitação Pregoeiro

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.891/2017-48

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação/DICOM/SEGES, torna público a convocação para apresentação de documentação, bem como amostras das empresas classificadas em 9º lugar na fase de lances, para os seguintes lotes: **LOTES 01 e 02 (COTA EXCLUSIVA) e LOTE 19 (COTA PRINCIPAL)**.

Informamos que os demais itens já foram devidamente analisados por equipe técnica da pasta requisitante, sendo o parecer anexado ao sistema do Banco do Brasil. As empresas terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das amostras, os quais serão contados a partir da data de publicação.

Campo Grande- MS, 27 de dezembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA **CLAUDINEIA ANDRADE DE MELO**
Diretor-Geral de Compras e Licitação Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Aviso de Suspensão de Licitação

Pregão Presencial nº 136/2017 – Processo nº 215.315/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

O Município de Corumbá- MS torna pública a suspensão da sessão pública do Pregão Presencial nº 136/2017 – Processo nº 215.315/2017, marcada para o dia 29/12/2017, fundamentado no princípio da autotutela, tendo em vista a necessidade de revisão nos autos. Oportunamente será designada nova data para realização do certame.

OBJETO: registro de preços para aquisição de material de consumo (carga de gás liquefeito de petróleo) – GLP P-13 E P-45, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em suas Unidades da Rede Municipal de pelo período de 12 (doze) meses.

Corumbá/MS, 27 de dezembro de 2017.

(a) José Ricardo Batista de Almeida – Superintendente de Suprimentos e Serviços

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 128/2017 - Processo nº. 18.636/2017

Órgãos: Secretaria Municipal de Saúde. O Município de Corumbá-MS, através do

Pregoeiro, comunica aos interessados que o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado visando à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo, com fornecimento de peças se for necessário, em equipamentos médico – hospitalares, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por vencedora a Empresa: **LUCELIA REIS DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.529.400/0001-02 – no valor global de R\$ 309.050,00.

Corumbá / MS 27 de Dezembro de 2017.

Luiz de Albuquerque Melo Filho – Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Licitação: Pregão Presencial nº 149/2017 - Processo nº 220.391/2017.

Objeto: Aquisição de licença de uso de software para segurança de rede de dados.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 11 de janeiro de 2018.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

Corumbá / MS, 27 de dezembro de 2017.

(a) José Ricardo Batista de Almeida - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Governo.

Licitação: Pregão Presencial nº 150/2017 - Processo nº 220.831/2017.

Objeto: Aquisição de materiais permanentes (berço, sofá, fogão, bebedouro industrial, computador, notebook e outros equipamentos e materiais permanentes) para atender ao projeto de implantação da casa Corumbá disponibilizando um núcleo administrativo do município na capital do estado.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 09:30 horas do dia 11 de janeiro de 2018.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

Corumbá / MS, 27 de Dezembro de 2017.

(a) José Ricardo Batista de Almeida – Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Licitação: Pregão Presencial nº 151/2017 - Processo nº 226.769/2017.

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos automotor tipo sedan, para serem utilizados nos CRAS para visitas e busca ativa das famílias inseridas no cadastro único e beneficiárias do programa bolsa família.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 12 de janeiro de 2018.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

Corumbá / MS, 27 de Dezembro de 2017.

(a) José Ricardo Batista de Almeida – Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Governo.

Licitação: Pregão Presencial nº 152/2017 - Processo nº 220.685/2017.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo (chaleira, coador de café, concha de alumínio, açúcar e outros materiais consumo) para atender ao projeto de implantação da casa Corumbá disponibilizando um núcleo administrativo do município na capital do estado.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 09:30 horas do dia 12 de janeiro de 2018.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

Corumbá / MS, 27 de Dezembro de 2017.

(a) José Ricardo Batista de Almeida – Superintendente de Suprimentos e Serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Secretária Municipal de Infraestrutura, Julio Cesar Castro Marques, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nº.: 56456/2017

b) Licitação Nº.: 39/2017

c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO

d) Data Homologação: 19/12/17

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para Limpeza das Caixas e Detenção na Rua Antonio Duarte, no Município de Nova Andradina-MS.

CONTRATADO:

CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 62.468,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais)

DATA: 19/12/17

Julio Cesar Castro Marques- Secretário Municipal de Infraestrutura